



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 14

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	51	
Vice-Governadoria		56	
Casa Civil.....	23		
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		56	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		56	70
Secretaria de Estado de Fazenda.....	23	56	70
Secretaria de Estado de Saúde	23	56	71
Secretaria de Estado de Educação.....		67	72
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		67	72
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			73
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	24	68	74
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...			74
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	49	68	75
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	49	69	75
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		69	
Secretaria de Estado de Cultura.....	49		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	50		76
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.272, DE 15 DE JANEIRO DE 2015. (*)

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 33.749, de 29 de junho de 2013, Decreto nº 34.563, de 09 de agosto de 2013 e Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Revogam-se, nos termos deste Decreto, o artigo 9º, do Decreto nº 34.563, de 9 de agosto de 2013, e o artigo 4º, do Decreto nº 33.749, de 29 de junho de 2012.

Art. 2º O artigo 8º, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Artigo 8º.....

§ 2º

X. Da Casa Civil, a Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos para a Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 13, de 16 de janeiro de 2015, página 1.

DECRETO Nº 36.273, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre autorização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal fica autorizada a ampliar a jornada de trabalho de servidores da área fim, a título de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, no âmbito de sua competência.

Art. 2º Os serviços extraordinários autorizados até esta data pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em desacordo com o Decreto nº 35.943, de 24 de outubro de 2014, serão pagos após ratificados em auditoria realizada pela Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.274, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 008754 8734 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	100.000	
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						100.000
14.131.6008.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						30.000

Ref. 006751 8724	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL-FJZB-CANDANGOLÂNDIA	99	33.90.39	0	220	30.000	30.000
150205/15205 21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA -SLU						662.000
15.131.6006.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 001213 8697	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	162.000	162.000
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 350						
15.131.6006.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 004395 8698	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 1						
2015AC00022	TOTAL						662.000

	PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 350	99	33.91.39	0	100	162.000	162.000
15.131.6006.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009251 8739	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 1						
220202/22202 44201	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						30.000
14.131.6008.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009268 8742	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	30.000	30.000
2015AC00022	TOTAL						792.000

DECRETO Nº 36.275, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	CANCELAMENTO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						12.300.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO						2.500.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009073 3768 (EP) APOIO A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MINISTÉRIO DA FÉ						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	200.000	200.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 008999 3769 (EP) APOIO REALIZAÇÃO DO EVENTO MARCHA PARA JESUS						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009074 3013 (EP) EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - REGIÃO DAMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009075 3045 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
25.752.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 008756 3187 (EP) AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BRASÍLIA						
	1	44.90.51	0	100	700.000	700.000
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						12.850.000
11.334.6214.9081 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS						
Ref. 008917 3392 (EP) APOIO AO ARTESANATO E AGRICULTURA FAMILIAR NO FINANCIAMENTO DE ESTRUTURA MÓVEIS PARA EXPOSIÇÃO						
FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	2	33.90.39	0	100	50.000	50.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 008612 3331 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS - APOIO ARRAIÁ DO FORMIGÃO						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	2	33.90.39	0	100	80.000	80.000
13.392.6219.5968 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CULTURAL						
Ref. 008757 3380 (EP) CONSTRUÇÃO CASA DE CULTURA DO GAMA						
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	0	100	420.000	420.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009076 3015 (EP) EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA - RA II						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	450.000	450.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008758 3200 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA R.A. DO GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009000 3213 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RESIDENCIAL PARAÍSO NO GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	500.000	500.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008613 3214 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009001 3250 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008918 3263 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM GAMA NO DISTRITO FEDERAL-GAMA/DF						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008614 3280 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO GAMA						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009077 3305 (EP) REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA RA II						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	1.050.000	1.050.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008529 3323 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	800.000	800.000
15.451.6208.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 008615 3192 (EP) CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DO GAMA-GAMA/DF						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	0	100	2.500.000	2.500.000
23.451.6207.3247 REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 008919 3916 (***) (EP) REFORMA DO SHOPPING POPULAR DO GAMA						
FEIRA REFORMADA (M2) 0	2	33.90.39	0	100	300.000	300.000
27.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 008680 3941 (EP) CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PISTAS DE SKATE NO GAMA						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	2	44.90.51	0	100	400.000	400.000
190106/00001 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						5.390.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 008535 3957 (EP) APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS ANIVERSÁRIO INCRA 8						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	4	33.90.39	0	100	100.000	100.000
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 008617 3346 (***) (EP) AMPLIAR FEIRA PRODUTOR RUAL - VILA SÃO JOSÉ - BRAZLÂNDIA						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	4	44.90.51	0	100	340.000	340.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008760 3014 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO INFRAESTRUTURA E MELHORIAS EM BRAZLÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008536 3017 (EP) EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	450.000	450.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009080 3209 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA R.A. DE BRAZLÂNDIA.						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008922 3234 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA- RA IV						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008761 3259 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZLÂNDIA NO DISTRITO FEDERAL- BRAZLÂNDIA/DF						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009004 3293 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA BRAZLÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	350.000	350.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008762 3307 (EP) REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA RA IV.						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	4	44.90.51	0	100	1.050.000	1.050.000
190122/00001 09122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						4.700.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009068 3032 (EP) EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008745 3208 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA R.A. DE ÁGUAS CLARAS						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	450.000	450.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008988 3210 (EP) CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E IMPLANTAÇÃO DE MEIOS-FIOS EM ÁGUAS CLARAS						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008670 3242 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS - RA XX						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	1.500.000	1.500.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009069 3277 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	200.000	200.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009070 3292 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	350.000	350.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008746 3318 (EP) REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS RA XX.						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	600.000	600.000
15.451.6208.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 008905 3189 (EP) CERCAMENTO DO PARQUE CENTRAL DE ÁGUAS CLARAS						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0	20	44.90.51	0	100	500.000	500.000
15.451.6208.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 008989 3190 (EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS EM ÁGUAS CLARAS						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0	20	44.90.51	0	100	500.000	500.000
190123/00001 09123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						2.400.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008671 3005 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO INFRAESTRUTURA E MELHORIAS NO RIACHO FUNDO II						
	21	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008835 3033 (EP) EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI						
	21	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008906 3245 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CAUB I - RIACHO FUNDO II						
	21	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008747 3269 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RIACHO FUNDO II NO DISTRITO FEDERAL- RIACHO FUNDO II/DF						
	21	44.90.51	0	100	500.000	500.000
27.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 008672 3061 (EP) CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA A QUADRA POLIESPORTIVA DA QC 06						
	21	44.90.51	0	100	300.000	300.000
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						900.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 008836 3035 (EP) EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	23	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008604 3319 (EP) REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO RA XXIII.						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	23	44.90.51	0	100	600.000	600.000
190126/00001 09126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						800.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008748 3036 (EP) EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	24	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009071 3230 (EP) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA PRAÇA DA QUADRA 14 E DE CALÇADAS NA QUADRA 15						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	24	44.90.51	0	100	420.000	420.000
27.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 008605 3067 (EP) CONCLUSÃO DA OBRA DO DEPOSITO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DA VARGEM BONITA						
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	24	44.90.51	0	100	80.000	80.000
190127/00001 09127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						1.350.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008673 3009 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO INFRAESTRUTURA E MELHORIAS NA ESTRUTURAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	25	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008991 3295 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESTRUTURAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	25	44.90.51	0	100	350.000	350.000
190128/00001 09128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						720.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 008674 3785 (EP) APOIO A FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ NA RA DE SOBRADINHO II						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	26	33.90.39	0	100	50.000	50.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009072 3786 (EP) APOIO A VIA SACRA DA RA DE SOBRADINHO II						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	26	33.90.39	0	100	100.000	100.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 008606 3798 (EP) APOIO AO EVENTO VIA SACRA - 2015						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	26	33.90.39	0	100	120.000	120.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 008675 3803 (EP) APOIO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA A FAMÍLIA NA REGIÃO DE SOBRADINHO II						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	26	33.90.39	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008907 3038 (EP) EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	26	44.90.51	0	100	150.000	150.000
190129/00001 09129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO						150.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008908 3039 (EP) EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	27	44.90.51	0	100	150.000	150.000
190130/00001 09130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						1.330.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 008676 3950 (EP) APOIO FESTIVIDADES PADROEIRO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DO ITAPOA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	28	33.90.39	0	100	80.000	80.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 008749 3951 (EP) APOIO AO PROJETO "SAMBA É CULTURA PARA TODOS"						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	28	33.50.39	0	100	200.000	200.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 008837 3799 (EP) APOIO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA - 2015						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	28	33.90.39	0	100	150.000	150.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008838 3040 (EP) EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	28	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008607 3320 (EP) REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ RA XXVIII.						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	28	44.90.51	0	100	600.000	600.000
190131/00001 09131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008750 3037 (EP) EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA - RA XXIX						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	29	44.90.51	0	100	300.000	300.000
190132/00001 09133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES						5.001.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008525 3008 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO INFRAESTRUTURA E MELHORIAS EM VICENTE PIRES						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	30	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008909 3207 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	30	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008751 3217 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA R.A. DE VICENTE PIRES						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	30	44.90.51	0	100	200.000	200.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008752 3237 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	30	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008526 3238 (EP) EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VICENTE PIRES						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	30	44.90.51	0	100	600.000	600.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008910 3301 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA - NA REGIÃO DE VICENTE PIRES						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	30	44.90.51	0	100	1.001.000	1.001.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 008839 3321 (EP) REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES RA XXX.						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	30	44.90.51	0	100	900.000	900.000
2015AC00017					TOTAL	38.391.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 28103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO						2.500.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009180 5926 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MINISTÉRIO DA FÉ- PLANO PILOTO						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	1	33.90.39	0	100	200.000	200.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009181 5927 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO MARCHA PARA JESUS- PLANO PILOTO						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	1	33.90.39	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009182 9870 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 300	1	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009185 9871 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 8000	1	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
25.752.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 009186 6957 (EP) AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO						
LUMINÁRIA INSTALADA (UNIDADE) 20	1	44.90.51	0	100	700.000	700.000
190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						12.850.000
11.334.6214.9081 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS						
Ref. 009503 6207 FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS- APOIO AO ARTESANATO E AGRICULTURA FAMILIAR NO FINANCIAMENTO DE ESTRUTURA MÓVEIS PARA EXPOSIÇÃO- GAMA						
FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	2	33.90.39	0	100	50.000	50.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009209 5948 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS- REALIZAÇÃO DE EVENTOS - APOIO ARRAIÁ DO FORMIGÃO- GAMA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	2	33.90.39	0	100	80.000	80.000
13.392.6219.5968 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL						
Ref. 009515 8996 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL- CONSTRUÇÃO CASA DE CULTURA DO GAMA- GAMA						
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	0	100	420.000	420.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009212 9873 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA - RA II- GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	450.000	450.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009213 9874 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA R.A. DO GAMA- GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009214 9875 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RESIDENCIAL PARAÍSO NO GAMA- GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	500.000	500.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009215 9876 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA- GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009216 9877 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO GAMA- GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						1.000.000
15.451.6208.1110						
Ref. 009217 9878						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM GAMA NO DISTRITO FEDERAL-GAMA/DF- GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
15.451.6208.1110						
Ref. 009218 9879						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO GAMA- GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
15.451.6208.1110						
Ref. 009219 9880						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA RA II- GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	1.050.000	1.050.000
15.451.6208.1110						
Ref. 009220 9881						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO GAMA- GAMA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	2	44.90.51	0	100	800.000	800.000
15.451.6208.1950						
Ref. 009222 9493						
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO DO GAMA-GAMA/DF- GAMA						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	0	100	2.500.000	2.500.000
23.451.6207.3247						
Ref. 009516 9223						
REFORMA DE FEIRAS						
REFORMA DE FEIRAS-REFORMA DO SHOPPING POPULAR DO GAMA-GAMA						
FEIRA REFORMADA (M2) 0	2	33.90.39	0	100	300.000	300.000
27.812.6206.3596						
Ref. 009517 8524						
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PISTAS DE SKATE NO						

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
GAMA- GAMA						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	2	44.90.51	0	100	400.000	400.000
190106/00001 28106						5.390.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						
13.392.6219.3678						
Ref. 009329 5953						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS ANIVERSÁRIO INCRA 8- BRAZLÂNDIA						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	4	33.90.39	0	100	100.000	100.000
15.451.6003.3903						
Ref. 009332 9779						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-AMPLIAR FEIRA PRODUTOR RUAL - VILA SÃO JOSÉ - BRAZLANDIA-BRAZLÂNDIA						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	4	44.90.51	0	100	340.000	340.000
15.451.6208.1110						
Ref. 009333 9892						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA E MELHORIAS EM BRAZLÂNDIA-BRAZLÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110						
Ref. 009334 9893						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLANDIA - RA IV- BRAZLÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	450.000	450.000
15.451.6208.1110						
Ref. 009335 9894						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA R.A. DE BRAZLÂNDIA.- BRAZLÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.451.6208.1110						
Ref. 009336 9895						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA						

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE BRAZLÂNDIA- RA IV- BRAZLÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009338 9896 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZLÂNDIA NO DISTRITO FEDERAL- BRAZLÂNDIA/DF- BRAZLÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009339 9897 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA BRAZLÂNDIA- BRAZLÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	350.000	350.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009340 9898 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA RA IV.- BRAZLÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	4	44.90.51	0	100	1.050.000	1.050.000
190122/00001 28122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						4.700.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009348 9884 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX- ÁGUAS CLARAS						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009349 9885 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA R.A. DE ÁGUAS CLARAS- ÁGUAS CLARAS						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	450.000	450.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE						

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
URBANIZAÇÃO						
Ref. 009350 9886 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E IMPLANTAÇÃO DE MEIOS- FIOS EM ÁGUAS CLARAS- ÁGUAS CLARAS						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009351 9887 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS - RA XX- ÁGUAS CLARAS						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	1.500.000	1.500.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009352 9888 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS- ÁGUAS CLARAS						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	200.000	200.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009353 9889 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS- ÁGUAS CLARAS						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	350.000	350.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009354 9890 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS RA XX - ÁGUAS CLARAS						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	20	44.90.51	0	100	600.000	600.000
15.451.6208.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 009357 9495 (EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CERCAMENTO DO PARQUE CENTRAL DE ÁGUAS CLARAS- ÁGUAS CLARAS						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUIDO (M2) 0	20	44.90.51	0	100	500.000	500.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						500.000
15.451.6208.1950						
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 009359 9496						
(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS EM ÁGUAS CLARAS- ÁGUAS CLARAS						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0	20	44.90.51	0	100	500.000	
						500.000
190123/00001 28123						2.400.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009370 9901						
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
INFRAESTRUTURA E MELHORIAS NO RIACHO FUNDO II- RIACHO FUNDO II						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	21	44.90.51	0	100	1.000.000	
						1.000.000
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009371 9902						
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI- RIACHO FUNDO II						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	21	44.90.51	0	100	300.000	
						300.000
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009372 9903						
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CAUB I - RIACHO FUNDO II- RIACHO FUNDO II						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	21	44.90.51	0	100	300.000	
						300.000
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009373 9904						
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RIACHO FUNDO II NO DISTRITO FEDERAL-RIACHO FUNDO II/DF- RIACHO FUNDO II						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	21	44.90.51	0	100	500.000	
						500.000
27.812.6206.1745						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009376 9546						
(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA A QUADRA POLIESPORTIVA DA QC 06- RIACHO FUNDO II						
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						300.000
190125/00001 28125						900.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009401 9911						
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII- VARJÃO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	21	44.90.51	0	100	300.000	
						300.000
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009402 9912						
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO RA XXIII- VARJÃO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	23	44.90.51	0	100	600.000	
						600.000
190126/00001 28126						800.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009412 9914						
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV- PARK WAY						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	23	44.90.51	0	100	600.000	
						600.000
190126/00001 28126						800.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009413 9915						
(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA PRAÇA DA QUADRA 14 E DE CALÇADAS NA QUADRA 15- PARK WAY						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	24	44.90.51	0	100	300.000	
						300.000
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009416 9547						
(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- CONCLUSÃO DA OBRA DO DEPÓSITO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DA VARGEM BONITA- PARK WAY						
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	24	44.90.51	0	100	420.000	
						420.000
27.812.6206.1745						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009416 9547						
(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES- CONCLUSÃO DA OBRA DO DEPÓSITO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DA VARGEM BONITA- PARK WAY						
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	24	44.90.51	0	100	80.000	
						80.000
190127/00001 28127						1.350.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
15.451.6208.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009427 9917 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO INFRAESTRUTURA E MELHORIAS NA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	25	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009428 9918 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	25	44.90.51	0	100	350.000	350.000
190128/00001 28128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						720.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009439 5933 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO A FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ NA RA DE SOBRADINHO II- SOBRADINHO II						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	26	33.90.39	0	100	50.000	50.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009440 5934 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO A VIA SACRA DA RA DE SOBRADINHO II- SOBRADINHO II						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	26	33.90.39	0	100	100.000	100.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009441 5935 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO AO EVENTO VIA SACRA - 2015- SOBRADINHO II						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	26	33.90.39	0	100	120.000	120.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009442 5936 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA A FAMÍLIA NA REGIÃO DE SOBRADINHO II- SOBRADINHO II						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	26	33.90.39	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009443 9920 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO						

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI- SOBRADINHO II						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	26	44.90.51	0	100	150.000	150.000
190129/00001 28129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO						150.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009456 9922 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII- JARDIM BOTÂNICO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	27	44.90.51	0	100	150.000	150.000
190130/00001 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						1.330.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009466 5980 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO FESTIVIDADES PADROEIRO DO ITAPOA- ITAPOÃ						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	28	33.90.39	0	100	80.000	80.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009467 5981 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO "SAMBA É CULTURA PARA TODOS"- ITAPOÃ						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	28	33.50.39	0	100	200.000	200.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009469 5937 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA - 2015- ITAPOÃ						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	28	33.90.39	0	100	150.000	150.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009470 9924 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII- ITAPOÃ						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	28	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009471 9925 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO						

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ITAPOÃ RA XXVIII - ITAPOÃ						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
190131/00001 28131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	28	44.90.51	0	100	600.000	600.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						300.000
Ref. 009483 9927 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA - RA XXIX- SIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
190133/00001 28133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	29	44.90.51	0	100	300.000	300.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						5.001.000
Ref. 009493 9929 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO INFRAESTRUTURA E MELHORIAS EM VICENTE PIRES- VICENTE PIRES						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	30	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
Ref. 009494 9930 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX- VICENTE PIRES						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	30	44.90.51	0	100	300.000	300.000
Ref. 009495 9931 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA R.A. DE VICENTE PIRES- VICENTE PIRES						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	30	44.90.51	0	100	200.000	200.000
Ref. 009496 9932 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES- VICENTE PIRES						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	30	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						1.000.000
Ref. 009497 9933 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA VICENTE PIRES- VICENTE PIRES						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	30	44.90.51	0	100	600.000	600.000
Ref. 009498 9934 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA - NA REGIÃO DE VICENTE PIRES- VICENTE PIRES						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	30	44.90.51	0	100	1.001.000	1.001.000
Ref. 009499 9935 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES RA XXX- VICENTE PIRES						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	30	44.90.51	0	100	900.000	900.000
2015AC00017					TOTAL	38.391.000

DECRETO Nº 36.277, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 594.947.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 594.947.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						594.947.000
23.127.6208.3163 REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.00.00	0	1	1.004.000	1.004.000
23.512.6213.3057						
Ref. 009036 0003						
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL--DF ENTORNO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1						
	95	44.00.00	0	1	1.000.000	1.000.000
23.541.6208.3159						
Ref. 008301 0002						
REALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL PARA PARCELAMENTO DO SOLO						
(**) REALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL PARA PARCELAMENTO DO SOLO-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 22						
	99	44.00.00	0	1	5.000.000	5.000.000
23.692.6004.3467						
Ref. 005205 9567						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1000						
	99	44.00.00	0	1	8.486.000	8.486.000
23.692.6208.1085						
Ref. 001319 0003						
AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS						
AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
IMÓVEL RECUPERADO (UNIDADE) 33						
	99	44.00.00	0	1	15.000.000	15.000.000
23.692.6216.2316						
Ref. 005206 0009						
MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
(***) MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-PONTE JK- PLANO PILOTO						
UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 1						
	1	44.00.00	0	1	4.440.000	4.440.000
23.692.6216.2316						
Ref. 009117 0011						
MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
(***) MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 5						
	1	44.00.00	0	1	5.500.000	5.500.000

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						5.500.000
23.692.6225.3144						
Ref. 008272 0002						
REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO RURAL						
REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO RURAL-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
PARCELAMENTO REALIZADO (UNIDADE) 12						
	99	44.00.00	0	1	1.600.000	1.600.000
23.692.6225.3160						
Ref. 008276 0002						
REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS						
(**) REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 14897						
	99	44.00.00	0	1	6.000.000	6.000.000
2015AC00015					TOTAL	594.947.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO	

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						594.947.000
190203/19203 20201						
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						
23.127.6208.3163						
Ref. 009252 0003						
REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF						
REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 1						
	99	44.00.00	0	1	2.440.000	2.440.000
23.127.6208.3711						
Ref. 009253 6189						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-PLANO PILOTO						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 12						
	1	44.00.00	0	1	2.500.000	2.500.000
23.127.6208.5003						
Ref. 009254 0003						
CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO						
CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA CONSOLIDADO (UNIDADE) 2						
	99	44.00.00	0	1	2.868.000	2.868.000
23.392.6208.1085						
AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS						

Ref.	ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
009301 0012	MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-PONTE JK-PLANO PILOTO			
	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 1			
	1	44.00.00	0	1
				4.440.000
23.692.6216.2316	MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS			4.440.000
009302 0013	MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-PLANO PILOTO			
	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 5			
	1	44.00.00	0	1
				5.500.000
23.692.6225.3144	REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO RURAL			5.500.000
009303 0003	REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO RURAL-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL			

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PARCELAMENTO REALIZADO (UNIDADE) 12	99	44.00.00	0	1	1.600.000	1.600.000
23.692.6225.3160	REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS					
009304 0003	REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL					
	LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 14897					
	99	44.00.00	0	1	6.000.000	6.000.000
2015AC00015	TOTAL					594.947.000

DECRETO Nº 36.278, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o Orçamento de Dispêndio da Companhia Imobiliária de Brasília, no valor de R\$ 644.878.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, "b", do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º Altera a vinculação do Orçamento de Dispêndio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, aprovado pelo Decreto nº 36.223, de 30 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 644.878.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP					622.078.000
23.122.6004.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					
008303 0009	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL					
	IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 10					
	99	33.00.00	0	1	14.847.000	14.847.000
23.122.6004.3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					
000409 0007	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO					
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 2					
	1	33.00.00	0	1	500.000	500.000
23.122.6004.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
000360 0083	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-PLANO PILOTO					
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 739					
	1	31.00.00	0	1	251.350.000	251.350.000
23.122.6004.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
000390 0087	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO					
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 7					
	1	33.00.00	0	1	25.650.000	25.650.000
23.122.6004.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
000437 0114	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-PLANO PILOTO					
	1	33.00.00	0	1	276.212.000	276.212.000
23.122.6230.2396	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO					
004609 0001	(***) CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO-DISTRITO FEDERAL					
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 3					
	99	33.00.00	0	1	5.176.000	5.176.000
23.126.6004.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
000419 0012	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-COMPANHIA IMOBILIÁRIA					

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO DISPÊNDIO	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 13	99	33.00.00	0	1	8.000.000	8.000.000
23.392.6219.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 006978 5804 APOIO A PROJETOS-APOIO A PROJETOS CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	2.000.000	2.000.000
23.541.6004.4146 REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS						
Ref. 008304 0001 REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	3.850.000	3.850.000
23.692.6004.4237 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING						
Ref. 008302 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING--DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 3	99	33.00.00	0	1	2.000.000	2.000.000
23.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 006974 5805 APOIO A PROJETOS-APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 3	99	33.00.00	0	1	5.540.000	5.540.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000412 0008 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.00.00	0	1	7.000.000	7.000.000
	99	33.00.00	0	1	2.000.000	2.000.000
						9.000.000
28.846.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 006370 0013 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-- PLANO PILOTO	1	32.00.00	0	1	819.000	819.000
	1	46.00.00	0	1	8.334.000	8.334.000
						9.153.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002283 7065 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL	99	31.00.00	0	1	8.530.000	8.530.000
	99	33.00.00	0	1	270.000	270.000
						8.800.000

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO	ORÇAMENTO DISPÊNDIO	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2015AC00020					TOTAL	622.078.000
ANEXO II						RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO						ORÇAMENTO DISPÊNDIO
						SUPLEMENTAÇÃO
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						622.078.000
23.122.6004.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 009305 3873 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 10	99	33.00.00	0	1	14.847.000	14.847.000
23.122.6004.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 009306 0017 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 2	1	33.00.00	0	1	500.000	500.000
23.122.6004.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009307 8881 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 739	1	31.00.00	0	1	251.350.000	251.350.000
23.122.6004.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 009308 9687 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 7	1	33.00.00	0	1	25.650.000	25.650.000
23.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009309 9763 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 3	99	33.00.00	0	1	276.212.000	276.212.000
23.122.6230.2396 CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO						
Ref. 009310 5285 CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 3	99	33.00.00	0	1	5.176.000	5.176.000

23.126.6004.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 009311 5183	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- COMPANHIA IMOBILIÁRIA						

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009320 7163	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-TERRACAP-						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 13	99	33.00.00	0	1	8.000.000	8.000.000
23.392.6219.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 009314 5825 APOIO A PROJETOS-APOIO A PROJETOS CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 5	99	33.00.00	0	1	2.000.000	2.000.000
23.541.6004.4146 REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS						
Ref. 009315 0002 REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL						
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 8	99	33.00.00	0	1	3.850.000	3.850.000
23.692.6004.4237 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING						
Ref. 009316 0002 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING--DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 3	99	33.00.00	0	1	2.000.000	2.000.000
23.811.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 009318 6191 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.00.00	0	1	7.000.000	9.000.000
	99	33.00.00	0	1	2.000.000	
23.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 009317 5826 APOIO A PROJETOS-APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 3	99	33.00.00	0	1	5.540.000	5.540.000
28.846.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 009319 0014 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-- PLANO PILOTO						
	1	32.00.00	0	1	819.000	9.153.000
	1	46.00.00	0	1	8.334.000	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL						
	99	31.00.00	0	1	8.530.000	8.800.000
	99	33.00.00	0	1	270.000	
2015AC00020					TOTAL	622.078.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						22.800.000
23.131.6004.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 005049 8718 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.00.00	0	1	22.400.000	22.400.000
23.131.6004.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 005050 8719 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.00.00	0	1	400.000	400.000
2015AC00016					TOTAL	22.800.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 20201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						22.800.000
23.131.6004.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009312 8740 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 13	99	33.00.00	0	1	22.400.000	22.400.000
23.131.6004.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009313 8741 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 1	99	33.00.00	0	1	400.000	400.000
2015AC00016					TOTAL	22.800.000

CASA CIVIL**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Altera a Instrução nº 144, de 22 de julho de 2014, que no seu Art. 1º convoca todos os servidores da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas e da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, lotados nesta AGEFIS, para participarem do Curso de Atualização em Procedimentos Fiscais.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, VI, VIII e XIII do art. 5º da Lei nº 4.150 de 05 de julho de 2008, combinado com o Decreto nº 33.305 de 03 de novembro de 2011, bem como as atribuições regimentais, em especial os incisos I, II, VI e XIII do art. 30, do Regimento Interno, em razão da necessidade de evitar o comprometimento da continuidade do exercício das atividades do corpo de Auditores, Auditores Fiscais e Inspectores Fiscais e;

Considerando que, ainda, não existe data prevista para a realização de um novo Curso de Atualização de Procedimentos Fiscais;

Considerando que o aumento significativo da demanda por ações fiscais exige a atuação da totalidade de Auditores, Auditores Fiscais e Inspectores Fiscais desta Agefis;

Considerando que o número de turmas do Curso de Atualização de Procedimentos Fiscais foi insuficiente a demanda e;

Considerando que o impedimento elencado na redação da Instrução nº 144, de 22 de julho de 2014 inviabiliza a realização de atividades externas pelos Auditores, Auditores Fiscais e Inspectores Fiscais que não participaram do Curso de Atualização de Procedimentos Fiscais, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito os §§ 2º, 3º e 4º da Instrução nº 144, de 22 de julho de 2014, publicada no DODF nº 154, de 30 de julho de 2014, os quais impedem a realização das atividades externas pelos Auditores, Auditores Fiscais e Inspectores Fiscais que não participaram do curso de capacitação objeto do mesmo instrumento normativo.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da [Lei Complementar nº 435](#), de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de fevereiro de 2015 é de 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI. nº 07 de 12 de dezembro de 2014, - CP 02, referente ao processo nº 126-000.020/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (dias) o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 25, de 19 de março de 2014, publicada no DODF nº 57, de 20 de março de 2014, pág. 48.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário

Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 137/2012, proferido em 16 de janeiro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº. 137/2012, em razão da prescrição do direito de punir, com base nos arts. 177, 207, inciso II, e 208, incisos II e III, todos da Lei Complementar Distrital nº. 840/2011; c/c art. 142, caput e incisos, da Lei Federal nº. 8.122/90, sem prejuízo de novos fatos que venham a surgir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível descumprimento de escala de plantão, possível irregularidade na distribuição de horas extras, conforme elementos constantes do processo nº 060.010.380/2014.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF do dia 15 de janeiro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do processo nº 060.012.600/2013.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF do dia 15 de janeiro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço, possível não observância de normas regulamentares de trabalho conforme elementos constantes no processo nº 060.015.548/2012.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF do dia 15 de janeiro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais e possível irregularidade na contratação de serviços, conforme elementos constantes no processo nº 060.010.940/2014.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF do dia 15 de janeiro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível não observância de normas legais e possível resistência injustificada ao andamento de processos, conforme elementos constantes do Relatório Técnico nº 194/2014 – CONT/COR/SES-DF.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF do dia 15 de janeiro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível não observância de normas legais e possível resistência injustificada ao andamento de processos, conforme elementos constantes do Relatório Técnico nº 194/2014 – CONT/COR/SES-DF.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF do dia 15 de janeiro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível não observância de normas legais e possível resistência injustificada ao andamento de processos, conforme elementos constantes

do Relatório Técnico nº 194/2014 – CONT/COR/SES-DF.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF do dia 15 de janeiro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

Aprova a Norma Técnica Nº 010/2015-CBMDF, Saídas de Emergência

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, incisos III, V e VI do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e considerando a proposta apresentada pelo Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA Nº 010/2015-CBMDF, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção total pelo Departamento de Segurança contra Incêndio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR

ANEXO DA PORTARIA Nº 02/2015 - CBMDF, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

NORMA TÉCNICA Nº 010/2015-CBMDF - Saídas de Emergência

Sumário

1 Objetivo

2 Referências

3 Definições

4 Condições gerais

5 Condições específicas

ANEXO

A Tabelas

B Figuras

1 Objetivo

1.1 Esta Norma Técnica (NT) tem por objetivo estabelecer os requisitos necessários ao dimensionamento das saídas de emergência, a fim de garantir o abandono seguro da edificação pela população, em situação de incêndio ou pânico, e da mesma forma permitir o acesso aos bombeiros para as ações de combate a incêndio e salvamento, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

1.2 Os requisitos previstos nesta Norma são aplicados à fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) a todas as edificações, exceto nas edificações destinadas a Centros Esportivos e de Exibição, que deverá atender a Norma Técnica específica.

2 Referências

Para melhor compreensão desta Norma se faz necessário consultar:

2.1 Norma Técnica nº 001/2002-CBMDF - Exigências de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico das Edificações do Distrito Federal.

2.2 Norma Brasileira (NBR) 9050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

2.3 NBR 9077/2001 da ABNT - Saídas de emergência em edifícios.

2.4 NBR 11742/2003 da ABNT - Porta corta-fogo para saída de emergência - Especificação.

2.5 NBR 11785/1997 da ABNT - Barra antipânico.

2.6 NBR 14718/2008 da ABNT - Guarda-corpos para edificação.

2.7 NBR 14880/2002 da ABNT - Saídas de emergência em edifícios - Escadas de segurança - Controle de fumaça por pressurização.

2.8 NBR 15202/2006 da ABNT - Sistema de portas automáticas.

2.9 Instrução Técnica nº 11/2011 - Saídas de Emergência - do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).

2.10 Instrução Técnica nº 13/2011 - Pressurização de Escada de Segurança - do CBPMESP.

2.11 Lei Complementar nº 420/2000 - Código de Proteção Contra Incêndio de Porto Alegre.

3. Definições

Para os efeitos desta Norma são adotadas as seguintes definições.

3.1 Abertura desprotegida: porta, janela ou qualquer outra abertura não dotada de vedação com o exigido índice de proteção ao fogo, ou qualquer parte da parede externa da edificação com índice de resistência ao fogo menor que o exigido para a face exposta da edificação.

3.2 Acesso: caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento, constituindo a rota de saída horizontal, para alcançar a escada ou rampa, área de refúgio ou descarga. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestíbulos, balcões, varandas e terraços.

3.3 Alçapão de alívio de fumaça: abertura com ventilação permanente localizada no término superior da escada protegida que, em caso de incêndio, permita o escape da fumaça.

3.4 Altura da edificação ou altura descendente: medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede do prédio, ao ponto mais alto do piso do último pavimento, não considerando pavimentos superiores destinados exclusivamente a casas de máquinas, caixas d'água e áreas técnicas que não tenham circulação e permanência de pessoas.

3.5 Altura ascendente: medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível da descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, à face superior do piso do pavimento mais baixo da edificação (subsolo), não considerando pavimentos inferiores destinados exclusivamente a casas de máquinas, caixas d'água e áreas técnicas que não tenham circulação e permanência de pessoas.

3.6 Antecâmara: recinto que antecede a caixa da escada, com ventilação natural garantida por janela para o exterior, por dutos de entrada e saída de ar ou por ventilação forçada (pressurização).

3.7 Área de pavimento: medida em metros quadrados, em qualquer pavimento de uma edificação, do espaço compreendido pelo perímetro interno das paredes externas e paredes corta-fogo, e excluindo a área de antecâmaras, e dos recintos fechados de escadas e rampas.

3.8 Área do maior pavimento: área do maior pavimento da edificação, excluindo o da descarga.

3.9 Balcão ou sacada: parte de pavimento da edificação em balanço em relação à parede externa do prédio, tendo, pelo menos, uma face aberta para o espaço livre exterior.

3.10 Bocel ou nariz do degrau: borda saliente do degrau sobre o espelho, arredondada inferiormente ou não.

Nota: Se o degrau não possui bocel, a linha de concorrência dos planos do degrau e do espelho, neste caso obrigatoriamente inclinada, chama-se quina do degrau; a saliência do bocel ou da quina sobre o degrau imediatamente inferior não pode ser menor que 15 mm em projeção horizontal.

3.11 Carga-incêndio, carga térmica ou carga combustível de uma edificação: conteúdo combustível de uma edificação ou de parte dela, expresso em termos de massa média de materiais combustíveis por unidade de área, pelo qual é calculada a liberação de calor baseada no valor calorífico dos materiais, incluindo móveis e seu conteúdo, divisórias, acabamento de pisos, paredes e forros, tapetes, cortinas, e outros. A carga combustível é expressa em MJ/m², ou kg/m², correspondendo à quantidade de madeira (kg de madeira por m²) que emite a mesma quantidade de calor que a combustão total dos materiais considerados nas dependências.

3.12 Circulação de uso comum: passagem que dá acesso à saída de mais de uma unidade autônoma, quarto de hotel ou assemelhado.

3.13. Compartimentação: compartimentação horizontal se destina a impedir a propagação de incêndio no pavimento de origem para outros ambientes no plano horizontal. Compartimentação vertical se destina a impedir a propagação de incêndio no sentido vertical, ou seja, entre pavimentos elevados consecutivos.

3.14. Corrimão ou mainel: barra, cano ou peça similar, com superfície lisa, arredondada e contínua, localizada junto às paredes ou guardas de escadas, rampas ou passagens para as pessoas nela se apoiarem ao subir, descer ou se deslocar.

3.15 Degrau: conjunto dos dois elementos, horizontal e vertical, de uma escada: o piso, isto é, o degrau propriamente dito, e o espelho.

3.16 Descarga: parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e o logradouro público ou área externa com acesso a este.

3.17 Distância de segurança: distância entre uma face exposta da edificação ou de um local compartimentado à divisão do lote, ao eixo da rua ou a uma linha imaginária entre duas edificações ou áreas compartimentadas do mesmo lote, medida perpendicularmente à face exposta da edificação.

3.18 Divisória ou tabique: parede interna, baixa ou atingindo o teto, sem efeito estrutural e que, portanto, pode ser suprimida facilmente em caso de reforma.

3.19 Duto de entrada de ar: espaço no interior da edificação, que conduz ar puro, coletado ao nível inferior desta, às escadas, antecâmaras ou acessos, exclusivamente, mantendo-os, com isso, devidamente ventilados e livres de fumaça em caso de incêndio.

3.20 Duto de saída de ar: espaço vertical no interior da edificação, que permite a saída, em qualquer pavimento, de gases e fumaça para o ar livre, acima da cobertura da edificação.

3.21 Entrepiso: conjunto de elementos de construção, com ou sem espaços vazios, compreendido entre a parte inferior do forro de um pavimento e a parte superior do piso do pavimento imediatamente superior.

3.22 Escada de emergência: escada integrante de uma rota de saída, podendo ser uma escada à prova de fumaça pressurizada, escada enclausurada à prova de fumaça, escada enclausurada protegida ou escada não enclausurada.

3.23 Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP): escada à prova de fumaça, cuja condição de estanqueidade à fumaça é obtida por método de pressurização.

3.24 Escada enclausurada à prova de fumaça (PF): escada cuja caixa é envolvida por paredes corta-fogo e dotada de portas corta-fogo, cujo acesso é por antecâmara igualmente enclausurada ou local aberto, de modo a evitar fogo e fumaça em caso de incêndio.

3.25 Escada enclausurada protegida (EP): escada devidamente ventilada situada em ambiente envolvido por paredes corta-fogo e dotada de portas resistentes ao fogo.

3.26 Escada não enclausurada ou escada comum (NE): escada que, embora possa fazer parte de uma rota de saída, se comunica diretamente com os demais ambientes, como corredores, halls

e outros, em cada pavimento, não possuindo portas corta-fogo.

3.27 Espaço livre exterior: espaço externo à edificação para o qual abrem seus vãos de ventilação e iluminação. Pode ser constituído por logradouro público ou pátio amplo.

3.28 Guarda ou guarda-corpo: barreira protetora vertical, maciça ou não, delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, balcões, galerias e assemelhados, servindo como proteção contra eventuais quedas de um nível para outro.

3.29 Incombustível: material que atende aos padrões de método de ensaio para determinação da não-combustibilidade.

3.30 Lanço de escada: sucessão ininterrupta de degraus entre dois patamares sucessivos.

Nota: Um lanço de escada nunca pode ter menos de três degraus, nem mais de 16 degraus.

3.31 Largura do degrau (b): distância entre o bocel do degrau e a projeção do bocel do degrau imediatamente superior, medida horizontalmente sobre a linha de percurso da escada.

3.32 Linha de percurso de uma escada: linha imaginária sobre a qual sobe ou desce uma pessoa que segura o corrimão da bomba, estando afastada 0,55 m da borda livre da escada ou da parede.

Nota: Sobre esta linha, todos os degraus possuem piso de largura igual, inclusive os degraus ingrauidos nos locais em que a escada faz deflexão. Nas escadas de menos de 1,10 m de largura, a linha de percurso coincide com o eixo da escada, ficando, pois, mais perto da borda.

3.33 Local de saída única: local em um pavimento da edificação, onde a saída é possível apenas em um sentido.

3.34 Mezanino: piso intermediário entre o piso e o teto de uma dependência ou pavimento de uma edificação, incluindo um balcão que ocupa até cinquenta por cento de sua área interna.

3.35 Nível de acesso: nível do terreno no ponto em que se atravessa a projeção do paramento externo da parede do prédio, ao se entrar na edificação.

Nota: É aplicado para a determinação da altura da edificação.

3.36 Nível de descarga: nível no qual uma porta externa de saída conduz ao exterior.

3.37 Ocupação: uso real ou uso previsto de uma edificação ou parte dela, para abrigo e desempenho de atividades de pessoas ou proteção de animais e bens.

3.38 Parede corta-fogo: tipo de separação corta-fogo que, sob a ação do fogo, conserva suas características de resistência mecânica, é estanque à propagação da chama e proporciona um isolamento térmico tal que a temperatura medida sobre a superfície não exposta não ultrapasse 140°C durante um tempo especificado.

3.39 Parede resistente ao fogo: parede capaz de resistir estruturalmente aos efeitos de qualquer fogo ao qual possa vir a ficar exposta, durante um tempo determinado.

3.40 Pavimento: parte de uma edificação situada entre a parte superior de um piso acabado e a parte superior do piso imediatamente superior, ou entre a parte superior de um piso acabado e o forro acima dele, se não houver outro piso acima.

3.41 Pavimento de descarga: pavimento que possui uma porta externa de saída.

3.42 Pavimento em pilotis: local edificado de uso comum, aberto em pelo menos três lados, devendo os lados abertos ficar afastados, no mínimo, 1,50 m das divisas. Considera-se, também, como tal, o local coberto, aberto em pelo menos duas faces opostas, cujo perímetro aberto tenha, no mínimo, 70% do perímetro total.

3.43 Poço de instalação: passagem essencialmente vertical deixada numa edificação com a finalidade específica de facilitar a instalação de serviços tais como dutos de ar-condicionado, ventilação, canalizações hidráulico-sanitárias, eletrodutos, cabos, tubos de lixo, elevadores, monta-cargas, e outros.

3.44 População: número de pessoas para as quais uma edificação, ou parte dela, é projetada.

3.45 Porta automática: tipo de porta cuja folha é movimentada por um mecanismo eletromecânico denominado operador de porta automática.

3.46 Porta batente: tipo de porta que se move radialmente através do ponto de giro.

3.47 Porta corta-fogo (PCF): conjunto de folha de porta, marco e acessórios, que atende à NBR 11742.

Nota: As portas podem ser dotadas de vidros aramados transparentes, com 6,5 mm de espessura e 0,50 m² de área máxima.

3.48 Porta deslizante: tipo de porta com uma ou duas folhas que se movem horizontalmente no mesmo plano vertical.

3.49 Porta deslizante com sistema antipânico: sistema onde as folhas móveis e opcionalmente as folhas fixas podem ser abertas manualmente como porta batente, permitindo a abertura máxima.

3.50 Prédio misto: edificação cuja ocupação é diversificada, englobando mais de um uso e que, portanto, deve satisfazer às exigências de proteção de acordo com o exigido para o maior risco, salvo se houver isolamento de risco, isto é, compartimentação.

3.51 Rampa: parte inclinada de uma rota de saída, que se destina a unir dois níveis de pavimento.

3.52 Rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações e que possam ser utilizados de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência. A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, etc. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores, etc.

3.53 Saída de emergência, rota de saída ou saída: caminho contínuo, devidamente protegido, proporcionado por portas, corredores, halls, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelo usuário, em caso de um incêndio e/ou emergência, de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto, protegido do incêndio, em comunicação com o logradouro.

3.54 Saída horizontal: passagem de um edifício para outro por meio de porta corta-fogo, vestíbulo, passagem coberta, passadiço ou balcão.

3.55 Separação corta-fogo: elemento de construção que funciona como barreira contra a propagação do fogo, avaliado conforme NBR 10636.

3.56 Subsolo: pavimento ou pavimentos de uma edificação situados abaixo do pavimento térreo.

3.57 Terraço: local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos acima do pavimento térreo.

3.58 Unidade autônoma: parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela de dependências e instalações de uso comum da edificação, assinalada por designação especial numérica, para efeitos de identificação, nos termos da Lei Federal nº 4591, de 16 de dezembro de 1964.

3.59 Unidade de passagem: largura mínima para a passagem de uma fila de pessoas, fixada em 0,55 m.

Nota: Capacidade de uma unidade de passagem é o número de pessoas que passa por esta unidade em 1 min.

3.60 Varanda: parte da edificação, não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces aberta para o logradouro ou área de ventilação.

4 Condições gerais

Para identificação dos requisitos normativos que são observados e fiscalizados pelo CBMDF, se faz necessário acessar a Lista de Verificação publicada no site da corporação, no endereço eletrônico www.cbm.df.gov.br.

4.1 Generalidades

4.1.1 Classificação das edificações

Para os efeitos desta Norma, as edificações são classificadas:

c) Quanto à ocupação, de acordo com a Tabela 1 do Anexo A;

b) Quanto à altura e número de pavimentos, dimensões em planta e características construtivas, de acordo com as Tabelas 2, 3 e 4 do Anexo A.

4.1.2 Cálculo da população

4.1.2.1 As saídas de emergência são dimensionadas em função da população da edificação.

4.1.2.2 A população de cada pavimento da edificação é calculada pelos coeficientes dados na Tabela 5 do Anexo A.

4.1.2.3 Exclusivamente para o cálculo da população, devem ser incluídas nas áreas de pavimento:

a) As áreas de terraços, sacadas e assemelhados, excetuadas aquelas pertencentes às edificações dos grupos de ocupações residenciais, transitórias e hospitalares;

b) As áreas totais cobertas das edificações do grupo 23, de concentração de público, inclusive canchas e assemelhados;

c) As áreas de escadas, rampas e assemelhados, no caso de edificações dos grupos 20, 23 e 24, de concentração de público, quando, em razão de sua disposição em planta, estes lugares puderem, eventualmente, ser utilizados como arquibancadas;

4.1.2.4 Exclusivamente para o cálculo da população, as áreas de sanitários, corredores e elevadores dos grupos de ocupação escolar, e áreas de sanitários e elevadores nas ocupações comerciais e de concentração de público são excluídas das áreas de pavimento.

4.1.3 Dimensionamento das saídas de emergência

4.1.3.1 Largura das saídas

4.1.3.1.1 A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar, observados os seguintes critérios:

a) Os acessos são dimensionados em função dos pavimentos que sirvam à população;

b) As escadas, rampas e descargas são dimensionadas em função do pavimento de maior população, o qual determina as larguras mínimas para os lanços correspondentes aos demais pavimentos, considerando-se o sentido da saída.

4.1.3.1.2 A largura das saídas, isto é, dos acessos, escadas, descargas, e outros, é dada pela seguinte fórmula:

$$N=P/C$$

Onde:

- N - é o número de unidades de passagem, arredondado para número inteiro superior;

- P - é a população, conforme coeficiente da Tabela 5 do Anexo A e critérios dos itens 4.1.2 e 4.1.3.1.1;

- C - é a capacidade da unidade de passagem conforme Tabela 5 do Anexo A.

Nota: A unidade de passagem é fixada em 0,55 m.

4.1.3.1.3 As larguras mínimas das saídas de emergência, em qualquer caso, devem ser as seguintes:

a) 1,20 m, para as ocupações em geral, ressalvando o disposto a seguir;

b) 2,20 m, para permitir a passagem de macas, camas e outros, no grupo 30 de ocupação hospitalar.

4.1.3.1.4 A largura das saídas deve ser medida em sua parte mais estreita, não sendo admitidas saliências de alizares, pilares, e outros que ultrapassem a dimensão 10 cm x 25 cm, em saídas com largura mínima de 1,20 m (ver Figuras 1 do Anexo B).

4.1.3.1.5 As portas que abrem para dentro de rotas de saída, em ângulo de 180°, em seu movimento de abrir, no sentido do trânsito de saída, não podem diminuir a largura efetiva destas em valor menor que a metade, sempre mantendo uma largura mínima livre de 1,20 m para as ocupações em geral e de 1,65 m para os grupos de concentração de público.

4.1.3.1.6 As portas que abrem no sentido do trânsito de saída, para dentro de rotas de saída, em ângulo de 90°, devem ficar em recessos de paredes, de forma a não reduzir a largura efetiva em valor maior que 10 cm (ver Figura 2 do Anexo B).

4.1.3.2 Distâncias máximas a serem percorridas

4.1.3.2.1 As distâncias máximas a serem percorridas para atingir um local seguro (espaço livre exterior, rotas de saída verticais enclausuradas, área de refúgio), tendo em vista o risco à vida

humana decorrente do fogo e da fumaça, devem considerar:

a) O acréscimo de risco quando a fuga é possível em apenas um sentido;

b) O acréscimo de risco em função das características construtivas da edificação;

c) A redução de risco em caso de proteção por chuveiros automáticos;

d) A redução de risco pela facilidade de saídas em edificações térreas;

e) A redução do risco em caso de proteção por detecção automática de incêndio.

4.1.3.2.2 As distâncias máximas a serem percorridas constam da Tabela 6 do Anexo A.

4.1.3.2.3 Em edificações térreas, pode ser considerada como saída, para efeito da distância máxima a ser percorrida, qualquer abertura, sem grades fixas, com peitoril, tanto interna como externamente, com altura máxima de 1,20 m, vão livre com área mínima de 1,20 m² e nenhuma dimensão inferior a 1,00 m.

4.1.3.2.4 As distâncias máximas devem ser consideradas a partir da porta de acesso de unidade compartimentada mais distante, desde que o seu caminhamento interno não ultrapasse 10 m. A distância dentro da unidade compartimentada que ultrapassar 10 m será somada no cálculo da distância a percorrer.

4.1.3.2.5 Para uso da Tabela 6 do Anexo A devem ser consideradas as características construtivas da edificação, constante da Tabela 4 do Anexo A, edificações classes X, Y e Z.

4.1.3.3 Número de saídas

4.1.3.3.1 O número de saídas depende do dimensionamento da largura das saídas e das distâncias máximas a serem percorridas, descritos nos itens 4.1.3.1 e 4.1.3.2. A partir deste dimensionamento pode ser verificado o número de saídas necessárias a uma edificação, ou parte desta.

4.1.3.3.2 Além do previsto no item 4.1.3.3.1, é necessário à verificação do número mínimo de saídas conforme descrito nas Tabelas 10 e 11 do Anexo A.

4.1.3.4 Dimensionamento dos requisitos de acessibilidade

Além dos requisitos constantes ao dimensionamento das saídas de emergência, devem ser atendidos para as rotas acessíveis os requisitos, previstos nesta Norma, que tratam das condições mínimas de acessibilidade, em conformidade com a NBR 9050 da ABNT.

4.1.4 Componentes das saídas de emergência

Para os efeitos desta Norma, as saídas de emergência compreendem o seguinte:

a) Rotas de saída horizontais: acessos e portas;

b) Rotas de saída verticais: escadas, rampas e elevadores de emergência;

c) Descargas;

d) Áreas de refúgio;

e) Componentes complementares.

4.2 Rotas de saída horizontais

4.2.1 Acessos

4.2.1.1 Os acessos devem satisfazer às seguintes condições:

a) Permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes da edificação;

b) Permanecer desobstruídos em todos os pavimentos;

c) Ter larguras de acordo com o estabelecido no item 4.1.3.1;

d) Ter pé-direito mínimo de 2,50 m, com exceção de obstáculos representados por vigas, vergas de portas, e outros, cuja altura mínima livre deve ser de 2 m.

4.2.1.2 Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos, tais como móveis, divisórias móveis, locais para exposição de mercadorias, e outros, de forma permanente, mesmo quando o prédio esteja supostamente fora de uso.

4.2.1.3 Condições mínimas de acessibilidade

4.2.1.3.1 As larguras mínimas dos acessos, nas rotas acessíveis, em edificações são:

a) 0,90 m para acessos com extensão até 4,00 m (corredores secundários não dimensionados como saída de emergência);

b) 1,20 m para acessos com extensão até 10,00 m;

c) 1,50 m para acessos com extensão superior a 10,00 m e para corredores de uso público.

4.2.1.3.2 Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê).

4.2.1.3.1 Nas edificações todas as entradas devem ser acessíveis, bem como as rotas de interligação às principais funções do edifício.

4.2.1.3.4 Na adaptação de edificações existentes deve ser previsto no mínimo uma rota acessível, vinculada a uma rota de saída da edificação. Neste caso a distância entre cada entrada acessível e as demais não pode ser superior a 50 m.

4.2.1.3.5 Quando existirem catracas ou cancelas, pelo menos uma em cada conjunto deve ser acessível, sendo que, a passagem por estas deve atender o previsto na NBR 9050 da ABNT.

4.2.1.6.3 Acessos de uso restrito, tais como carga e descarga, acesso a equipamentos de medição, e coleta de lixo e outras com funções similares, não necessitam obrigatoriamente atender às condições de acessibilidade. Do mesmo modo, as entradas e áreas de serviço ou de acesso restrito, tais como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico etc., não necessitam ser acessíveis.

4.2.2 Portas

4.2.2.1 As portas das rotas de saída e aquelas das salas com capacidade acima de 50 pessoas e em comunicação com os acessos e descargas devem abrir no sentido do trânsito de saída.

4.2.2.2 As portas que conduzem às escadas ou rampas devem ser dispostas de modo a não diminuir a largura efetiva de circulação destas.

4.2.2.3 A largura, vão livre ou "luz" das portas (ver Figuras 3 do Anexo B), comuns ou corta-fogo, utilizadas nas rotas de saída, deve ser dimensionada como estabelecido no item 4.1.3.1,

admitindo-se uma redução no vão de luz, isto é, no livre, das portas em até 75 mm de cada (golas), para o contramarco e alizares. As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de luz:

- a) 80 cm, valendo por uma unidade de passagem;
- b) 1,00 m, valendo por duas unidades de passagem;
- c) 1,50 m, em duas folhas, valendo por três unidades de passagem.

Nota: Portas com dimensões iguais ou acima de 2,20 m, exige-se coluna central.

4.2.2.4 Se as portas dividem corredores que constituem rotas de saída, devem:

- a) Abrir no sentido do fluxo de saída;
- b) Abrir nos dois sentidos, caso o corredor possibilite saída nos dois sentidos.

4.2.2.5 É vedado o uso de peças plásticas em fechaduras, espelhos, maçanetas, dobradiças e outros, em portas de rotas de saídas, entrada de unidades autônomas e salas com capacidade acima de 50 pessoas.

4.2.2.6 A colocação de fechaduras nas portas de acesso e descargas é permitida desde que seja possível a abertura pelo lado interno, sem necessidade de chave, admitindo-se que a abertura pelo lado externo seja feita apenas por meio de chave, dispensando-se maçanetas, neste caso o acesso à chave deve ser facilitado aos bombeiros.

4.2.2.7 As portas de enrolar, utilizadas com a finalidade de segurança patrimonial da edificação em rotas de saída, devem permanecer abertas durante todo o horário de funcionamento da atividade ou evento.

4.2.2.8 Portas automáticas

4.2.2.8.1 As portas das rotas de saída que possuem sistemas de abertura automáticos devem possuir sistema antipânico, que em caso de falta de energia, pane ou defeito de seu sistema, mantenham as portas abertas.

4.2.2.8.2 As portas automáticas deslizantes com sistema antipânico devem atender as seguintes condições:

- a) Quando as folhas forem abertas manualmente como porta batente, devem abrir até um ângulo de 90° no sentido da saída;
- b) Após iniciada a abertura como porta batente, as folhas móveis devem deslizar automaticamente para as laterais visando à liberação total do vão.

4.2.2.9 Portas corta-fogo para saídas de emergência

4.2.2.9.1 As portas corta-fogo para saídas de emergência são classificadas em quatro classes, segundo o tempo de resistência ao fogo, a saber:

- a) Porta corta-fogo com tempo de resistência mínima ao fogo de 30 min (P-30);
- b) Porta corta-fogo com tempo de resistência mínima ao fogo de 60 min (P-60);
- c) Porta corta-fogo com tempo de resistência mínima ao fogo de 90 min (P-90);
- d) Porta corta-fogo com tempo de resistência mínima ao fogo de 120 min (P-120).

Nota: Todas as classes de portas podem ter a característica adicional de “a prova de fumaça”, sendo que, neste caso é acrescida a letra “F” após a letra “P”.

4.2.2.9.2 Além das portas corta-fogo descritas no item 4.2.2.9.1, esta Norma prevê a utilização de portas resistentes ao fogo (com tempo de resistência mínima ao fogo de 30 min) no acesso a unidades compartimentadas, quando estas são consideradas para o cálculo da distância máxima a percorrer.

4.2.2.9.3 As portas corta-fogo e as portas dimensionadas exclusivamente para saídas de emergência devem possuir a cor vermelha e serem sinalizadas conforme Norma Técnica específica.

4.2.2.9.4 As portas descritas no item 4.2.2.9.3 devem ser providas de dispositivos mecânicos e automáticos, de modo a permanecerem fechadas, mas destrancadas, no sentido do fluxo de saída, sendo admissível que se mantenham abertas, desde que disponham de dispositivo de fechamento, quando necessário.

4.2.2.9.5 As portas corta-fogo devem ser instaladas de forma a atender às premissas básicas de projeto, previstas em relação às frestas. As portas corta-fogo utilizadas em espaço pressurizado devem ter dispositivos de fechamento capazes de mantê-las fechadas, mesmo sob a ação do sistema de pressurização.

4.2.2.9.6 Para considerações técnicas a respeito de materiais e componentes das portas corta-fogo, detalhe construtivo, instalação, entre outros itens, deve ser observado os requisitos normativos previstos na NBR 11742 da ABNT.

4.2.2.10 Barras antipânico

4.2.2.10.1 Em salas com capacidade acima de 200 pessoas e nas rotas de saída dos locais de reunião com capacidade acima de 200 pessoas, as portas de comunicação com os acessos, escadas e descarga devem ser dotadas de barras antipânico.

4.2.2.10.2 Quando utilizada, a barra antipânico deve ser o único meio existente na porta, para abri-la no sentido de fuga.

4.2.2.10.3 É vedada, no lado contrário ao sentido de fuga, a utilização de qualquer dispositivo ou mecanismo de travamento ou trancamento da porta que interfira no funcionamento normal da barra antipânico.

4.2.2.10.4 As portas de enrolar ou de correr, que não possuírem condição técnica de instalação de barra antipânico, devem permanecer sempre abertas quando da realização de eventos ou durante o horário de funcionamento do local. Nas ocupações do grupo 20, 22 e 23 as portas das saídas de emergência deverão abrir no sentido de fuga.

4.2.2.10.5 Para considerações técnicas a respeito de materiais e componentes das barras antipânico, detalhe construtivo, instalação, entre outros itens, deve ser observado os requisitos normativos previstos na NBR 11785 da ABNT.

4.2.2.11 Condições mínimas de acessibilidade

4.2.2.11.1 As portas, inclusive de elevadores, devem ter altura mínima de 2,10 m.

4.2.2.11.2 As portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m.

4.2.2.11.3 Quando as portas forem providas de dispositivos de acionamento pelo usuário, estes devem estar instalados à altura entre 0,90 m e 1,10 m do piso acabado. Quando instalados no sentido de varredura da porta, os dispositivos devem distar entre 0,80 m e 1,00 m da área de abertura.

4.2.2.11.4 Quando as portas forem acionadas por sensores ópticos, estes devem estar ajustados para detectar pessoas de baixa estatura, crianças e usuários de cadeiras de rodas. Deve também ser previsto dispositivo de segurança que impeça o fechamento da porta sobre a pessoa.

4.2.2.11.5 Quando existir porta giratória ou outro dispositivo de segurança de ingresso que não seja acessível, deve ser prevista junto a este outra entrada que garanta condições de acessibilidade.

4.2.2.11.6 O vão livre de 0,80 m, previsto na alínea “a” do item 4.2.2.3, deve ser garantido também no caso de portas de correr e sanfonadas, onde as maçanetas impedem seu recolhimento total.

4.3 Rotas de saída verticais

4.3.1 Escadas

4.3.1.1 Generalidades

4.3.1.1.1 Em qualquer edificação, os pavimentos sem saída em nível para o espaço livre exterior devem ser dotados de escadas, enclausuradas ou não, as quais devem:

- a) Quando enclausuradas, ser constituídas com material incombustível;
- b) Quando não enclausuradas, além da incombustibilidade, oferecer nos elementos estruturais resistência ao fogo, de acordo com Norma Técnica específica;
- c) Ter os pisos dos degraus e patamares revestidos com materiais resistentes à propagação superficial de chama, de acordo com Norma Técnica específica;
- d) Ser dotadas de corrimãos conforme item 4.6.1;
- e) Ser dotadas de guardas em seus lados abertos conforme item 4.6.2;
- f) Atender a todos os pavimentos, acima e abaixo da descarga, mas terminando obrigatoriamente no piso desta, não podendo ter comunicação direta com outro lanço na mesma prumada, devendo ter compartimentação com resistência de 02 h ao fogo, na divisão entre os lanços ascendente e descendente em relação ao piso de descarga, exceto para escadas não enclausuradas, onde a interrupção deve ser apresentada por meio de sinalização de segurança contra incêndio e iluminação de emergência;
- g) Ter os pisos com condições antiderrapantes, e que permaneçam antiderrapantes com o uso;
- h) Atender ao item 4.2.1.2.

4.3.1.1.2 A largura das escadas deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser proporcional ao número de pessoas que por elas devam transitar em caso de emergência, conforme o item 4.1.3.1;
- b) Ser medida no ponto mais estreito da escada ou patamar, excluindo os corrimãos (mas não as guardas ou balaustradas), que se podem projetar até 10 cm de cada lado, sem obrigatoriedade de aumento na largura das escadas;
- c) Ter, quando se desenvolver em lanços paralelos, espaço mínimo de 10 cm entre lanços, para permitir localização de guarda ou fixação do corrimão.

4.3.1.1.3. Para se determinar o tipo de escada de uma edificação exigido para os diversos grupos de ocupação, em função da altura, dimensões em planta e características construtivas, deve-se consultar as Tabelas 10 e 11 do Anexo A.

4.3.1.1.4 Havendo necessidade de crescer escadas, estas devem ser do mesmo tipo que a exigida nas Tabelas 10 e 11 do Anexo A.

4.3.1.1.5 No caso de duas ou mais escadas de emergência, a distância de trajeto entre as suas portas de acesso deve ser, no mínimo, de 10 m, exceto quando o corredor de acesso possuir comprimento inferior a este valor, neste caso, a distância entre as portas deve ser a maior possível.

4.3.1.1.6 Dimensionamento de degraus

Os degraus devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter espelhos, altura “h”, compreendidos entre 16 cm e 18 cm;
- b) Ter pisos, largura “b”, compreendidos entre 28 cm e 32 cm;
- c) As dimensões dos pisos devem ser constantes em toda a escada, atendendo a fórmula:

$$63 \text{ cm} \leq (2h + b) \leq 65 \text{ cm}$$

d) Ser balanceados quando o lanço da escada for curvo (escada em leque), caso em que a medida do degrau (largura do degrau) será feita segundo a linha de percurso e a parte mais estreita destes degraus ingrauxidos não tenha menos de 15 cm;

e) Ter, num mesmo lanço, larguras e alturas iguais e, em lanços sucessivos de uma mesma escada, diferenças entre as alturas de degraus de, no máximo, 5 mm;

f) Poderá ou não ter bocel (nariz) de 1,5 cm, no mínimo, ou, quando este inexistir, balanço da quina do degrau sobre o imediatamente inferior com este mesmo valor mínimo;

4.3.1.1.7 Dimensionamento de patamares

Os patamares (ver Figuras 4 do Anexo B) devem atender aos seguintes requisitos:

a) O lanço mínimo deve ser de três degraus e o lanço máximo, entre dois patamares consecutivos, não deve ultrapassar 3,70 m de altura;

b) O comprimento “p” do patamar deve ser dado pela fórmula:

$$p = (2h + b)n + b$$

Onde:

- n - é um número inteiro (1, 2 ou 3), quando se tratar de escada reta, medido na direção do trânsito;

c) O comprimento deverá ainda ser no mínimo, igual à largura da escada, quando há mudança de direção da escada sem degraus ingrauxidos, não se aplicando, neste caso, a fórmula anterior.

d) O lanço mínimo deve ser de três degraus e o lanço máximo, entre dois patamares consecutivos, não deve ultrapassar 16 degraus;

- e) Ter dimensão longitudinal mínima de 1,20 m;
- f) O comprimento dos patamares deve ser no mínimo, igual à largura da escada quando há mudança de direção da escada sem degraus ingrauxidos;
- g) Em ambos os lados de vão da porta, deve haver patamares com comprimento mínimo igual à largura da folha da porta.

4.3.1.1.8 Lanços curvos

As escadas com lanços curvos podem ser utilizadas em saídas de emergência, quando:

- a) Se tratar de escadas não enclausuradas (escadas comuns);
- b) Os lanços curvos forem constituídos de degraus ingrauxidos iguais, as linhas de bocéis convergindo em um ponto (centro da circunferência), havendo, pois, bomba ou escaparte com diâmetro mínimo de 0,97 m (escada com degraus $b = 32$ cm) a 1,375 m (para $b = 27$ cm);
- c) Tiverem larguras entre 1,20 m e 1,65 m;

4.3.1.1.9 Lanços mistos

As escadas com lanços mistos, isto é, as chamadas escadas em leque, podem ser escadas de emergência nas seguintes condições:

- a) Devem obedecer à alínea “b” do item 4.3.1.1.8;
- b) Os degraus em leque devem ser balanceados de acordo com as regras da boa técnica, utilizando-se um dos sistemas de balanceamento recomendados, com largura (b) constante na linha de percurso;
- c) A parte mais estreita dos degraus ingrauxidos chegue a um mínimo de 15 cm.

Nota: Não são admissíveis lanços mistos, em escadas à prova de fumaça e em edificações com ocupações de concentração de público e hospitalar.

4.3.1.1.10 Caixas das escadas

As caixas de escada devem atender aos seguintes requisitos:

- a) As paredes das caixas de escadas, das guardas, dos acessos e das descargas devem ter acabamento liso;
- b) As caixas de escadas não podem ser utilizadas como depósitos, mesmo por curto espaço de tempo, nem para a localização de quaisquer móveis ou equipamentos, exceto os previstos especificamente nesta Norma;
- c) Nas caixas de escadas, não podem existir aberturas para tubulações de lixo, para passagem para rede elétrica, centros de distribuição elétrica, armários para medidores de gás e assemelhados, excetuadas as escadas não enclausuradas.

4.3.1.2 Condições mínimas de acessibilidade

4.3.1.2.1 Em rotas acessíveis não devem ser utilizadas escadas com degraus que possuam espelhos vazados.

4.3.1.2.2 A largura mínima recomendável para escadas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m.

4.3.1.2.3 Em rotas acessíveis as escadas devem ter no mínimo um patamar a cada 16 degraus e sempre que houver mudança de direção.

4.3.1.3 Escadas secundárias

4.3.1.3.1 As escadas secundárias, não destinadas a saídas de emergência, mas que podem eventualmente funcionar como tais, isto é, todas as demais escadas da edificação, devem:

- a) Ter largura mínima de 0,90 m;
- b) Ter os pisos em condições antiderrapantes e que permaneçam como tais com o uso;
- c) Ser dotadas de corrimãos, atendendo ao prescrito no item 4.6.1;
- d) Ser dotadas de guardas em seus lados abertos, conforme item 4.6.2;
- e) Atender ao que prevê esta Norma quanto ao dimensionamento dos degraus, balanceamento e outros, admitindo-se, porém, nas escadas curvas, que a parte mais estreita dos degraus ingrauxidos chegue a um mínimo de 07 cm e dispensando-se a aplicação da fórmula descrita no item 4.3.1.1.6, bastando que o patamar tenha um mínimo de 80 cm.

4.3.1.3.2 As escadas secundárias, destinadas a mezaninos e áreas privativas, podem ter largura mínima de 0,80 m, desde que:

- a) A população destes locais seja inferior a 10 pessoas, com altura da escada não superior a 3,70 m;
- b) Atenda as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 4.3.1.3.1.

4.3.1.3.3 Admitem-se nas escadas secundárias, exclusivamente de serviço e não destinadas a saídas de emergência, as seguintes alturas máximas h dos degraus, respeitando-se, sempre a fórmula descrita no item 4.3.1.1.6:

- a) Ocupações do grupo 01 a 28, $h = 20$ cm;
- b) Ocupações dos grupos 29 a 32, $h = 19$ cm;
- c) Ocupações do grupo 33 a 39, $h = 23$ cm.

4.3.1.4 Escadas em edificações em construção

Em edificações em construção, as escadas devem ser construídas concomitantemente com a execução da estrutura, permitindo a fácil evacuação da obra e o acesso dos bombeiros, salvo se houver outro sistema eficiente de escape e de combate ao fogo, que o dispense, ou no caso de uso exclusivo de materiais incombustíveis (estruturas exclusivamente metálicas, por exemplo).

4.3.1.5 Escadas não enclausuradas (NE)

As escadas não enclausuradas devem atender aos requisitos dos itens 4.3.1.1 e 4.3.1.2.

4.3.1.6 Escadas enclausuradas protegidas (EP)

4.3.1.6.1 As escadas enclausuradas protegidas (ver Figuras 5 do Anexo B) devem atender aos requisitos dos itens 4.3.1.1 e 4.3.1.2, e aos seguintes:

- a) Ter suas caixas isoladas por paredes resistentes ao fogo, com TRRF mínimo de 02 h, de acordo com a Norma Técnica específica;
- b) Ter portas corta-fogo P-60 no acesso à caixa de escada, e preferencialmente, dotadas de vidros

aramados transparentes com 0,50 m² de área, no máximo;

c) Ser dotadas, em todos os pavimentos (exceto no de descarga, onde isto é facultativo), de janelas abrindo para o espaço livre exterior, atendendo ao previsto no item 4.3.1.6.2;

d) Ser dotadas de janela ou alçapão de alívio de fumaça que permita a ventilação permanente em seu término superior, com área de abertura efetiva mínima de 1,00 m², podendo estar localizado na parede junto ao teto ou no máximo a 15 cm deste, do término da escada.

4.3.1.6.2 As janelas das escadas protegidas devem:

a) Estar situadas junto ao teto, ou no máximo, a 15 cm deste estando o peitoril, no mínimo, a 1,10 m acima do piso do patamar ou degrau adjacente e tendo largura mínima de 80 cm;

b) Ter área de ventilação efetiva mínima de 0,80 m², em cada pavimento;

c) Quando dotadas de vidros de segurança aramados ou temperados, estes deverão ter área máxima de 0,50 m² cada um, quando distarem menos de 3,00 m, em projeção horizontal, de qualquer outra abertura no mesmo prédio, no mesmo nível ou em nível inferior ao seu ou à divisa do lote, podendo esta distância ser reduzida para 1,40 m, no caso de aberturas no mesmo plano de parede e no mesmo nível;

d) Ser construídas em perfis reforçados de aço, com espessura mínima de 03 mm, sendo vedado o uso de perfis ocios, chapa dobrada, alumínio, madeira, plástico, e outros;

e) Ter caixilhos fixados na posição aberta quando do tipo basculante, sendo vedados os tipos de abrir com o eixo vertical e “maximar”.

4.3.1.6.3 Na impossibilidade de colocação de janela na caixa da escada enclausurada protegida, conforme alínea “c” de 4.3.1.6.1, os corredores de acesso devem:

a) Ser ventilados por janelas venezianas, outro material ou equipamento que assegure a ventilação permanente, situados na face da edificação livre para o exterior, tendo área mínima de 0,80 m², largura mínima de 80 cm, situadas junto ao forro ou, no máximo, a 15 cm deste; ou

b) Ter sua ligação com a caixa da escada por meio de antecâmaras ventiladas, executadas nos moldes do especificado em 4.3.1.8 ou 4.3.1.9.

4.3.1.6.4 As escadas enclausuradas protegidas devem possuir ventilação permanente inferior, com área de 1,20 m² no mínimo, junto ao solo, podendo esta ventilação ser por veneziana na própria porta de saída do térreo ou em local conveniente da caixa da escada ou corredor da descarga, que permita a entrada de ar puro, em condições análogas à tomada de ar dos dutos de ventilação, de acordo com o item 4.3.1.8.4.

4.3.1.7 Escadas abertas externas (AE)

4.3.1.7.1 As escadas abertas externas (ver Figuras 6 do Anexo B) podem substituir onde indicado nesta Norma, as escadas EP e devem atender aos requisitos dos itens 4.3.1.1 e 4.3.1.2, e aos seguintes:

a) Ter portas corta-fogo P-60 no acesso à caixa de escada e, preferencialmente, dotadas de vidros aramados transparentes com 0,50 m² de área, no máximo;

b) Manter raio mínimo de escoamento exigido em função da largura da escada;

c) Ter guarda de material incombustível e não vazada com altura mínima de 1,30 m;

d) Entre a escada aberta e a fachada da edificação deverá ser interposta outra parede com TRRF mínimo de 02 h, de acordo com a Norma Técnica específica;

e) Toda abertura desprotegida do próprio prédio até escada deverá ser mantida distância mínima de 3,00 m quando a altura da edificação for inferior ou igual a 12,00 m e de 8,00 m quando a altura da edificação for superior a 12,00 m;

f) A distância do paramento externo da escada aberta até o limite de outra edificação no mesmo terreno ou limite da propriedade deverá atender aos critérios adotados na Norma Técnica específica que trate de isolamento de risco;

g) A estrutura portante da escada aberta externa deverá ser construída em material incombustível, com TRRF mínimo de 02 h, de acordo com a Norma Técnica específica;

h) Na existência de shafts, dutos ou outras aberturas verticais que tangenciam a projeção da escada aberta externa, tais aberturas deverão ser delimitadas por paredes resistentes ao fogo de acordo com o que preceitua a Norma Técnica específica.

Nota: Não cabe ao CBMDF a autorização de utilização de área fora do limite de propriedade para execução de escada AE.

4.3.1.7.2 A escada AE somente será admitida quando houver a necessidade de duas ou mais escadas de segurança. Desta forma, a primeira escada da edificação deve ser uma escada EP.

4.3.1.7.3 Não é permitido escada AE em edificações com altura superior a 30 m.

4.3.1.8 Escadas enclausuradas à prova de fumaça (PF)

4.3.1.8.1 As escadas enclausuradas à prova de fumaça (ver Figuras 7 do Anexo B) devem atender aos requisitos dos itens 4.3.1.1 e 4.3.1.2, e aos seguintes:

a) Ter portas corta-fogo PF-60 no acesso à caixa de escada;

b) Ter ingresso por antecâmaras ventiladas;

c) Ter suas caixas enclausuradas por paredes resistentes ao fogo, com TRRF mínimo de 04 h, de acordo com a Norma Técnica específica.

4.3.1.8.2 A iluminação natural das caixas de escadas enclausuradas à prova de fumaça, recomendável, mas não indispensável, quando houver, deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ser obtida por abertura provida de caixilho de perfil de aço reforçado, com 3 mm de espessura mínima, provido de fecho acionável por chave ou ferramenta especial, devendo ser aberto somente para fins de manutenção ou emergenciais;

b) Este caixilho deve ser guarnecido com vidro aramado, transparente ou não, malha de 12,5 mm, com espessura mínima de 6,5 mm;

c) Em paredes dando para o exterior, sua área máxima não pode ultrapassar 0,50 m². Em paredes dando para antecâmara ou varanda, pode ser de até 1,00 m²;

d) Havendo mais de uma abertura de iluminação, a distância entre elas não pode ser inferior a 0,50 m e a soma de suas áreas não deve ultrapassar 10% da área da parede em que estiverem situadas.

4.3.1.8.3 Antecâmaras

As antecâmaras, para ingressos nas escadas enclausuradas, devem:

- a) Ter comprimento mínimo de 1,80 m;
- b) Ter pé-direito mínimo de 2,50 m;
- c) Ter portas corta-fogo P-60 no acesso à antecâmara, e na comunicação com a caixa da escada, conforme alínea “a” do item 4.3.1.8.1;
- d) Ser ventiladas por dutos de entrada e saída de ar, de acordo com o item 4.3.1.8.4;
- e) Ter a abertura de entrada de ar do duto respectivo situada junto ao piso ou, no máximo, a 15 cm deste, com área mínima de 0,84 m² e, quando retangular, obedecendo à proporção máxima de 1:4 entre suas dimensões;
- f) Ter a abertura de saída de ar do duto respectivo situada junto ao teto ou no máximo, a 15 cm deste, com área mínima de 0,84 m² e, quando retangular, obedecendo à proporção máxima de 1:4 entre suas dimensões;
- g) Ter, entre as aberturas de entrada e de saída de ar, a distância vertical mínima de 2,00 m, medida eixo a eixo;
- h) Ter a abertura de saída de ar situada, no máximo, a uma distância horizontal de 3,00 m, medida em planta, da porta de entrada da antecâmara, e a abertura de entrada de ar situada, no máximo, a uma distância horizontal de 3,00 m, medida em planta, da porta de entrada da escada;
- i) Ter paredes resistentes ao fogo, com TRRF mínimo de 04 h, de acordo com a Norma Técnica específica.

4.3.1.8.4 Dutos de ventilação natural

Os dutos de ventilação natural devem formar um sistema integrado: o duto de entrada de ar (DE) e o duto de saída de ar (DS).

Os dutos de saída de ar devem:

- a) Ter aberturas somente nas paredes que dão para as antecâmaras, devendo esta abertura ser dotada de tela ou veneziana de material incombustível que não diminua a área efetiva de ventilação, isto é, sua secção deve ser aumentada para compensar a redução.
- b) Ter secção mínima calculada pela seguinte expressão:

$$s = 0,105n$$

Onde:

- S - é a secção mínima, em m²;

- N - é o número de antecâmaras ventiladas pelo duto.

- c) Ter, em qualquer caso, área não inferior a 0,84 m e, quando de secção retangular, obedecer à proporção máxima de 1:4 entre suas dimensões;
- d) Elevar-se no mínimo a 3,00 m acima do eixo da abertura da antecâmara do último pavimento servido pelo eixo, devendo seu topo situar-se no seu extremo mais baixo, 1,00 m acima de qualquer elemento construtivo existente sobre a cobertura;
- e) Ter, quando não forem totalmente abertos no topo, aberturas de saída de ar com área efetiva superior ou igual a 1,5 vezes a área da secção do duto, guarnecidas ou não por venezianas ou equivalente, devendo estas aberturas serem dispostas em, pelo menos, duas faces opostas com área nunca inferior a 1,00 m² cada uma, e se situarem em nível superior a qualquer elemento construtivo do prédio (reservatórios, casas de máquinas, cumeeiras, muretas e outros);
- f) Não ser utilizados para a instalação de quaisquer equipamentos ou canalizações;
- g) Ser fechados na base;
- h) Ter paredes resistentes ao fogo, com TRRF mínimo de 02 h, de acordo com a Norma Técnica específica;
- i) Ter isolamento térmico e inércia térmica equivalentes, no mínimo, a uma parede de tijolos maciços, rebocada, de 15 cm de espessura, quando atenderem a até 15 antecâmaras, e de 23 cm de espessura, quando atenderem a mais de 15 antecâmaras;

- j) Ter revestimento interno liso;

Os dutos de entrada de ar devem:

- k) Ter paredes resistentes ao fogo, com TRRF mínimo de 02 h, de acordo com a Norma Técnica específica;
- l) Ter revestimento interno liso;
- m) Atender às condições das alíneas “a” à “c” e “f” deste item;
- n) Ser totalmente fechados em sua extremidade superior;
- o) Ter abertura em sua extremidade inferior ou junto ao teto do 1º pavimento, possuindo acesso direto ao exterior; que assegure a captação de ar fresco respirável, devendo esta abertura ser dotada de portinhola de tela ou veneziana de material incombustível que não diminua a área efetiva de ventilação, isto é, sua secção deve ser aumentada para compensar a redução;
- p) Ter a secção da parte horizontal inferior do duto, no mínimo, igual à do duto, em edificações com altura igual ou inferior a 30 m, e ser igual a 1,5, vez a área da secção do trecho vertical do duto de entrada de ar, no caso de edificações com mais de 30 m de altura;
- q) Ter a tomada de ar posicionada, de preferência, ao nível do solo ou abaixo deste, longe de qualquer eventual fonte de fumaça em caso de incêndio.

Nota: As dimensões dos dutos dadas nesta Norma são as mínimas absolutas, aceitando-se mesmo recomendando o cálculo exato pela mecânica dos fluidos destas secções, em especial no caso da existência de subsolos e em prédios de excepcional altura ou em locais sujeitos a ventos excepcionais.

4.3.1.9 Escadas enclausuradas à prova de fumaça com acesso por balcões, varandas e terraços (PFA)

4.3.1.9.1 As escadas enclausuradas à prova de fumaça com acesso por balcões, varandas, terraços e assemelhados (ver Figuras 8 do Anexo B) podem substituir, onde indicado nesta Norma, às escadas PF e PFP, e devem atender aos requisitos dos itens 4.3.1.1 e 4.3.1.2, e aos seguintes:

- a) Ter portas corta-fogo P-60 no acesso aos balcões, varandas, terraços e assemelhados, e na comunicação com a caixa da escada portas corta-fogo PF-60;
- b) A estrutura portante da escada aberta externa deverá ser construída em material incombustível, com TRRF mínimo de 04 h, de acordo com a Norma Técnica específica;
- c) Ter guarda de material incombustível e não vazada com altura mínima de 1,30 m;
- d) Ter piso praticamente em nível e desnível máximo de 30 mm dos compartimentos internos do prédio e da caixa de escada enclausurada;
- e) Em se tratando de terraço a céu aberto, não situado no último pavimento, o acesso deve ser protegido por marquise com largura mínima de 1,20 m;
- f) Ter distância de 1,20 m, para qualquer altura da edificação, entre a abertura desprotegida do próprio prédio até o paramento externo do balcão, varanda ou terraço para o ingresso na escada PFA, desde que entre elas seja interposta uma parede com TRRF mínimo de 02 h.

4.3.1.9.2 A distância horizontal entre o paramento externo das guardas dos balcões, varandas e terraços que sirvam para ingresso às escadas enclausuradas à prova de fumaça e qualquer outra abertura desprotegida do próprio prédio ou das divisas do lote deve ser, no mínimo, igual a um terço da altura da edificação, ressalvado o estabelecido no item 4.3.1.9.3, mas nunca a menos de 3,00 m.

4.3.1.9.3 A distância estabelecida no item 4.3.1.9.2 pode ser reduzida à metade, isto é, a um sexto da altura, mas nunca a menos de 3,00 m, quando:

- a) O prédio for dotado de chuveiros automáticos;
- b) O somatório das áreas das aberturas da parede fronteira à edificação considerada não ultrapassar um décimo da área total desta parede;
- c) Na edificação considerada não houver ocupações comercial e industrial.

4.3.1.9.4 A escada PFA somente será admitida quando houver a necessidade de duas ou mais escadas de segurança. Desta forma, a primeira escada da edificação deve ser uma escada PF ou PFP.

4.3.1.9.5 Não é permitido escada PFA em edificações com altura superior a 45 m;

4.3.1.10 Escadas à prova de fumaça pressurizada (PFP)

4.3.1.10.1 As escadas enclausuradas à prova de fumaça pressurizadas (ver Figuras 9 do Anexo B), ou apenas escadas pressurizadas podem substituir, onde indicado nesta Norma, às escadas PF e PFA, e devem atender aos requisitos dos itens 4.3.1.1 e 4.3.1.2, e aos seguintes:

- a) Quando dimensionada com antecâmara, devem ter portas corta-fogo PF-60 em seu acesso, e na comunicação com a caixa da escada portas corta-fogo P-60;
- b) Quando dispensada a antecâmara, ter portas corta-fogo PF-60 em seu acesso a caixa de escada;
- c) Ter suas caixas enclausuradas por paredes resistentes ao fogo, com TRRF mínimo de 04 h, de acordo com a Norma Técnica específica;
- d) Possuir a condição de escada a prova de fumaça obtida por método de pressurização, de acordo com a NBR 14880 da ABNT.

4.3.1.10.2 Estrutura do sistema de pressurização

Para possibilitar o correto funcionamento do sistema de pressurização, a edificação deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Quando dimensionada com antecâmara, a escada à prova de fumaça pressurizada deve obedecer ao diferencial de pressão entre a antecâmara e a caixa de escada, garantindo o gradiente de pressão no sentido do interior da escada para a antecâmara;
- b) As paredes que envolvem as escadas de segurança, bem como os dutos em alvenaria, devem ser revestidos internamente para minimizar os vazamentos não identificados;
- c) Em edifícios com múltiplas escadas de segurança pressurizadas, deve-se utilizar sistemas independentes de pressurização para cada escada, exceto nos casos em que estas ocupem um volume aberto comum;
- d) É necessário que o suprimento de ar usado para pressurização nunca esteja em risco de contaminação pela fumaça proveniente de um incêndio no edifício. Também devem-se adotar medidas para minimizar a influência da ação dos ventos, tanto na entrada quanto na saída, sobre o sistema de pressurização;
- e) O posicionamento dos pontos de tomada de ar para o sistema de pressurização deve estar no pavimento térreo ou próximo deste;
- f) O uso da tomada de ar ao nível da cobertura só é admitido para o caso de adequação de edificação existente, onde não haja possibilidade de efetuar a tomada de ar conforme previsto na alínea anterior, e mediante aprovação do CBMDF. Neste caso, a tomada de ar deve ser separada da fumaça que sobe pelos lados do edifício por uma parede, cuja altura deve ser no mínimo 1 m acima do ponto mais alto da tomada de ar, e afastada no plano horizontal por uma distância mínima de 5 m. A tomada de ar deve igualmente estar localizada no mínimo 1 m abaixo de qualquer duto ou poço que possa descarregar fumaça durante um incêndio;
- g) Caso o afastamento de 5 m citado na alínea anterior não seja possível de se obter, este poderá ser reduzido para até 3 m, sendo que as paredes de proteção deverão ter altura de no mínimo 2 m acima do ponto mais alto da tomada de ar;
- h) Na distribuição de ar para pressurização os dutos devem, de preferência, ser construídos em chapas de metal laminado, com costuras longitudinais lacradas à máquina e com material de vedação adequado;
- i) Dutos de alvenaria podem ser utilizados, desde que somente para a distribuição do ar de pressurização e que sua superfície interna seja rebocada ou revestida com chapas metálicas, ou outro material incombustível, de modo a se obter uma superfície lisa e estanque a vazamentos;

j) Registros corta-fogo não devem ser usados na rede de dutos de distribuição do ar de pressurização, de modo que o seu acionamento não prejudique o suprimento de ar;

k) Para a pressurização de uma escada de segurança, deve ser previsto o emprego de várias grelhas de insuflação, localizadas a intervalos regulares por toda a altura da escada e posicionadas de modo a haver uma distância máxima de dois pavimentos entre grelhas adjacentes. Devem ser dotadas de registros de regulagem que possibilite o balanceamento da distribuição de ar no interior da escada;

l) Cabos elétricos e dutos de ar devem estar devidamente protegidos contra a ação do fogo em caso de incêndio, garantindo o acionamento e o funcionamento do sistema de pressurização por no mínimo 2 h;

m) Tubulações de gás inflamável que passem próximo aos dutos de pressurização devem ser envolvidas por tubo-luva de proteção, feito de aço carbono, galvanizado, pintado na cor vermelha, com diâmetro nominal mínimo 1,5 vez maior que a tubulação a ser envolvida, e suportado de forma independente. O afastamento medido no plano horizontal entre a entrada e/ou saída do tubo-luva e os dutos deve ser de no mínimo 1,0 m;

n) Os componentes do sistema de pressurização não devem passar através de locais onde haja o armazenamento de tanques e recipientes contendo líquidos ou gases inflamáveis;

o) Deve ser assegurado o fornecimento de energia elétrica para o sistema de pressurização durante o incêndio, de modo a garantir o seu funcionamento e permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação. O fornecimento de energia alternativa pode ser provido através de grupo moto-gerador automatizado, instalado de acordo com as normas técnicas oficiais, com autonomia mínima de 4 h de funcionamento;

p) Edificações residenciais até 60 m, de serviços profissionais até 21 m, e escolares até 30 m, estão isentas do fornecimento de energia alternativa provido através de grupo moto-gerador automatizado;

q) Nas situações onde é dispensado o uso de grupo moto-gerador automatizados, o circuito de força dos ventiladores de pressurização deve ser conectado à linha de alimentação elétrica do edifício antes da chave geral, de forma que, caso esta venha a ser desativada, não provoque o desligamento do sistema de pressurização;

r) Considerando as diferentes condições a que é submetido o sistema de pressurização, deve ser previsto um dispositivo que impeça que a pressão no interior da escada de segurança se eleve acima de 60 Pa, de acordo com a NBR 14880 da ABNT;

s) Nos edifícios em que haja necessidade de sistema de escape do ar de pressurização baseado na operação automática dos dispositivos instalados para esta finalidade, o sinal que opera tais dispositivos deve ser o mesmo que aciona os ventiladores de pressurização em caso de emergência. Sensores independentes que acionem apenas os dispositivos de escape não são permitidos.

4.3.1.10.3 Conjunto moto-ventilador

O conjunto moto-ventilador, para pressurização da escada, deve:

a) Ser alojado em compartimento de uso exclusivo com caixa enclausurada por paredes resistentes ao fogo, com TRRF mínimo de 02 h, de acordo com a Norma Técnica específica, além de possuir em seu acesso porta corta-fogo PF-90;

b) Possuir antecâmara de segurança quando o compartimento estiver localizado no subsolo ou outro pavimento sob risco de captar a fumaça de um incêndio, sendo a antecâmara dotada de porta corta-fogo P-90 na entrada e entre esta e o compartimento de porta corta-fogo PF-30;

c) Ser previsto em duplicata, sendo um operante e um de reserva, para atuarem especificamente na situação de emergência, com exceção dos edifícios residenciais com até 60 m de altura, de serviços profissionais até 45 m de altura, escolares com até 9 m de altura, onde pode ser dimensionado apenas um conjunto moto-ventilador;

d) Ser dotados de registros de retenção que impeçam o refluxo do ar quando um dos equipamentos não estiver operando, quando utilizado ventiladores que operam em paralelo;

e) Quando exigido, o grupo moto-gerador automatizado, deve estar posicionado em ambiente diferente do que abriga o grupo moto-ventilador, mas com as mesmas características descritas na alínea “a” deste item.

4.3.1.10.4 Insuflação de ar localizada

A insuflação de ar localizada pode ser utilizada apenas nos casos de adequação de edifícios existentes, que comprovadamente não disponham de condições de ter um duto vertical para distribuição de ar ao longo da escada de segurança e que atendam aos seguintes critérios:

a) Para edifícios com até 30 m de altura, a insuflação de ar pode ser feita num único ponto, que deve estar localizado na parte superior da escada de segurança, podendo a tomada de ar ser efetuada pelo topo do edifício;

b) Para edifícios acima de 30 m e até 60 m de altura, devem ser previstos pelo menos dois pontos de insuflação sendo que um deles deve ser na parte superior da escada de segurança.

4.3.1.10.5 Acionamento e alarme

O sistema de pressurização deve ser acionado através de um sistema automatizado de detecção de fumaça que atenda ao seguinte:

a) Nos edifícios em que os detectores de fumaça forem instalados apenas para acionar o estado de emergência do sistema de pressurização, esses detectores devem ser posicionados nos halls de acesso à escada de segurança;

b) A instalação dos detectores de fumaça dentro do espaço pressurizado não é aceitável;

c) A instalação de detecção de incêndio para acionamento do sistema de pressurização não isenta o uso de alarme manual, chuveiros automáticos ou outra medida de segurança contra incêndio e pânico, exigidas de acordo com a Norma Técnica 01 do CBMDF;

d) A existência de chuveiros automáticos ou outra medida de segurança contra incêndio e pânico

não isenta a necessidade de instalação de detecção de incêndio e alarme manual como forma principal de acionamento do sistema de pressurização;

e) Os acionadores manuais de alarme devem, de forma complementar, acionar o sistema de pressurização em situação de emergência;

f) Um acionador manual do tipo “liga” deve ser sempre instalado na sala de controle central de serviços do edifício, no compartimento do ventilador de pressurização e na portaria ou guarita de entrada do edifício;

g) A parada do sistema de pressurização, em situação de emergência, somente poderá ser realizada de modo manual no painel de controle dos ventiladores;

h) É permitido o uso de destravadores eletromagnéticos para portas corta-fogo, sendo que o seu circuito deve estar interligado, para ser acionado através da central de comando de detecção de incêndio e alarme. A porta deve ser destravada automaticamente no caso de alarme de incêndio ou falta de energia elétrica;

i) A instalação dos detectores ou acionadores manuais de alarme devem seguir às recomendações da Norma Técnica específica.

4.3.1.10.6 Para demais considerações técnicas a respeito do método de pressurização, cálculo do suprimento de ar, detalhe construtivo, instalação, materiais e componentes do sistema de pressurização, entre outros itens, deve ser observado os requisitos normativos previstos na NBR 14880 da ABNT.

4.3.2 Rampas

4.3.2.1 Generalidades

4.3.2.1.1 O uso de rampas (ver Figuras 10 do Anexo B) é obrigatório nos seguintes casos:

a) Na descarga e acesso de elevadores de emergência;

b) Sempre que a altura a vencer for inferior a 0,48 m, já que são vedados lanços de escadas com menos de três degraus;

c) Quando a altura a ser vencida não permitir o dimensionamento equilibrado dos degraus de uma escada;

d) Para unir o nível externo ao nível do saguão térreo em todas as edificações.

4.3.2.1.2 O dimensionamento das rampas deve obedecer ao estabelecido no item 4.1.3.

4.3.2.1.3 As rampas não devem terminar em degraus ou soleiras, devendo ser precedidas e sucedidas sempre por patamares planos.

4.3.2.1.4 Os patamares das rampas devem ser sempre em nível, tendo comprimento mínimo de 1,20 m, medidos na direção do trânsito, sendo obrigatórios sempre que houver mudança de direção ou quando a altura a ser vencida ultrapassar 2,88 m.

4.3.2.1.5 As rampas podem suceder um lanço de escada, no sentido descendente de saída, mas não podem precedê-lo.

4.3.2.1.6 No caso de edificações dos grupos 30 e 31, hospitalares, as rampas não poderão suceder ao lanço de escada e vice-versa.

4.3.2.1.7 Não é permitida a colocação de portas em rampas; estas devem estar situadas sempre em patamares planos, com largura não inferior à da folha da porta de cada lado do vão.

4.3.2.1.8 As rampas devem ser dotadas de corrimãos e guardas de forma análoga ao especificado em 4.6.1 e 4.6.2.

4.3.2.1.9 As exigências de sinalização, iluminação, ausência de obstáculos, e outros, dos acessos aplicam-se, com as devidas alterações, às rampas.

4.3.2.1.10 Ter os pisos com condições antiderrapantes, e que permaneçam antiderrapantes com o uso.

4.3.2.1.11 A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação:

$$i = (h \times 100) / c$$

Onde:

- I - é a inclinação, em porcentagem;

- H - é a altura do desnível;

- C - é o comprimento da projeção horizontal.

4.3.2.1.12 As rampas devem, a exemplo das escadas, serem classificadas e conseqüentemente dimensionadas como NE, EP, AE, PF, PFA e PFP, atendendo aos requisitos específicos destas escadas, no que se refere a sua resistência ao fogo e modelo de segurança.

4.3.2.2 Condições mínimas de acessibilidade

4.3.2.2.1 As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na Tabela 7 do Anexo A. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso.

4.3.2.2.2 Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a Tabela 7 do Anexo A, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme Tabela 8 do Anexo A.

4.3.2.2.3 A largura das rampas (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m.

4.3.2.2.4 Quando não houver paredes laterais as rampas devem incorporar guias de balizamento com altura mínima de 0,05 m, instaladas ou construídas nos limites da largura da rampa e na projeção dos guarda-corpos.

4.3.2.2.5 Em edificações existentes, quando a construção de rampas nas larguras indicadas ou a adaptação da largura das rampas for impraticável, podem ser executadas rampas com largura mínima de 0,90 m com segmentos de no máximo 4,00 m, medidos na sua projeção horizontal.

4.3.2.2.6 Para rampas em curva, a inclinação máxima admissível é de 8,33% (1:12) e o raio mínimo de 3,00 m, medido no perímetro interno à curva.

4.3.2.2.7 No início e no término da rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m, além da área de circulação adjacente.

4.3.2.2.8 Entre os segmentos de rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m sendo recomendável 1,50 m. Os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da rampa.

4.3.3 Elevadores de emergência

4.3.3.1 É obrigatória a utilização de elevadores de emergência nas edificações especificadas na Tabela 9 do Anexo A.

4.3.3.2 Enquanto não houver norma específica referente a elevadores de emergência, estes devem atender ao previsto na NBR 5410 da ABNT - Instalações elétricas de baixa tensão, e ao seguinte:

a) Ter sua caixa enclausurada por paredes resistentes com TRRF mínimo de 04 h, conforme a Norma Técnica específica;

b) Ter suas portas metálicas abrindo para antecâmara ventilada, varanda, hall enclausurado e pressurizado, patamar de escada pressurizada ou local análogo do ponto de vista de segurança contra fogo e fumaça, nos termos dos itens 4.3.1.8 ou 4.3.1.9, ou ainda 4.3.1.10;

c) Deve ser prevista uma área com dimensão mínima de 1 m de extensão sobre toda a largura da porta do elevador de emergência, disposta de forma a não obstruir a passagem das pessoas pela rota de saída em direção à escada de segurança;

d) Ter circuito de alimentação de energia elétrica com chave própria independente da chave geral do edifício, possuindo este circuito chave reversível no piso da descarga, que possibilite que ele seja ligado a um gerador externo na falta de energia elétrica na rede pública;

e) As caixas de corrida e casas de máquinas dos elevadores de emergência devem ser enclausuradas e totalmente isoladas das caixas de corrida e casas de máquinas dos demais elevadores;

f) A casa de máquinas deve ter porta corta-fogo de 90 min (PF-90) em seu acesso.

4.3.3.3 Os elevadores de emergência devem possuir as dimensões mínimas para acomodação de 08 pessoas, e da mesma forma, devem atender os requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 da ABNT. Devem, portanto, ter a dimensão mínima de 1,60 m por 2,05 m.

4.3.3.4 Além do previsto no item 4.3.3.3, nas ocupações dos grupos 30 e 31, o elevador de emergência deve ter cabine com dimensões apropriadas para o transporte de maca.

4.3.3.5 Quando utilizado, o sistema de pressurização para elevadores de emergência deve atender ao seguinte:

a) Devem ser consideradas nos cálculos de vazão de ar de pressurização as frestas das portas do elevador, bem como as aberturas existentes no poço do elevador, para outras áreas não pressurizadas;

b) Caso o elevador de emergência seja dotado de antecâmara pressurizada, com acesso independente ao da escada de segurança pressurizada, estes devem possuir sistemas de pressurização independentes.

4.3.3.6 O painel de comando deve atender às seguintes condições:

a) Estar localizado no pavimento da descarga;

b) Possuir chave de comando de reversão para permitir a volta do elevador a este piso, em caso de emergência;

c) Possuir dispositivo de retorno e bloqueio dos carros no pavimento da descarga, anulando as chamas existentes, de modo que as respectivas portas permaneçam abertas, sem prejuízo do fechamento do vão do poço nos demais pavimentos;

d) Possuir duplo comando automático e manual reversível, mediante chamada apropriada.

4.4 Descargas

4.4.1 A descarga (ver Figuras 11 do Anexo B), parte da saída de emergência de uma edificação, que fica entre a escada e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública, pode ser constituída por: corredor ou átrio enclausurado, área em pilotis, ou corredor a céu aberto.

4.4.2 O corredor ou átrio enclausurado que for utilizado como descarga deve:

a) Ter paredes resistentes ao fogo por tempo equivalente ao das paredes da escada que a ele conduzirem;

b) Ter pisos e paredes revestidos com materiais resistentes ao fogo;

c) Ter portas corta-fogo equivalentes ao da escada adotada, isolando-o de todo compartimento que com ele se comunique, tais como apartamentos, salas de medidores e outros.

4.4.3 A área em pilotis que servir como descarga deve:

a) Não ser utilizável como estacionamento de veículos de qualquer natureza, sendo, quando necessário, dotada de divisores físicos que impeçam tal utilização;

b) Não será exigido a alínea anterior em edificações que possuam escadas do tipo NE, desde que o acesso entre a escada e a área externa possua um espaço reservado e desimpedido, no mínimo, com largura de 2,2 m;

c) Ser mantida livre e desimpedida, não podendo ser utilizada como depósito de qualquer natureza.

4.4.4 O corredor a céu aberto, com largura inferior a 4,00 m, que servir como descarga, deve ser protegido por marquise com largura mínima de 1,20 m. Nas edificações afastadas das divisas de 4,00 m ou mais, a marquise exigida pode ter suas dimensões restritas a:

a) Balanço mínimo de 1,00 m;

b) Largura mínima igual à largura do vão que caracteriza a descarga, mas nunca menos de 1,20 m.

4.4.5 Admite-se que a descarga seja feita através de saguão não enclausurado, quando o final da descarga, neste hall ou saguão, localizar-se a menos de 1/4 da distância máxima a percorrer (determinada pela Tabela 6 do Anexo A) de área em pilotis, fachada ou alinhamento predial.

4.4.6 Admite-se ainda que a descarga seja iniciada no primeiro pavimento acima do logradouro público, desde que localizada em área a céu aberto e que atenda a distância máxima a percor-

rer (determinada pela Tabela 6 do Anexo A). Neste caso, é necessário ainda que a saída deste pavimento seja realizada por meio de escada ou rampa não enclausurada, com acesso direto ao logradouro público.

4.4.7 Galerias comerciais (galerias de lojas) podem ter acesso à descarga desde que a ligação seja feita por meio de antecâmara enclausurada e ventilada, nos termos dos itens 4.3.1.8 ou 4.3.1.9, ou ainda 4.3.1.10.

4.4.8 Dimensionamento

4.4.8.1 No dimensionamento da descarga, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que para ela convergirem.

4.4.8.2 A largura das descargas não pode ser inferior:

a) A 1,20 m, nos prédios em geral, e a 2,20 m, nas edificações do grupo H-2 de ocupação hospitalar;

b) À largura calculada conforme o item 4.1.3.1, considerando-se esta largura para cada segmento de descarga entre saídas de escadas, não sendo necessário que a descarga tenha, em toda a sua extensão, a soma das larguras das escadas que a ela concorrem.

4.5 Áreas de refúgio

4.5.1 É obrigatória a utilização de área de refúgio (ver Figuras 12 do Anexo B) nas edificações especificadas na Tabela 9 do Anexo A.

4.5.2 A área de refúgio deve ser instalada atendendo às seguintes condições:

a) A área de refúgio deve ser compartimentada, delimitada por paredes e pisos resistentes ao fogo, com TRRF mínimo de 04 h, de acordo com a Norma Técnica específica;

b) Em escadas PFP, ter portas corta-fogo PF-60 em seu acesso, e portas corta-fogo P-60 na comunicação com a caixa da escada quando posicionada em antecâmaras. Quando não posicionada em antecâmaras, ou seja, ligadas diretamente a caixa de escada, ter porta-corta fogo PF-60;

c) Em escadas PF, ter portas corta-fogo P-60 em seu acesso, e portas corta-fogo PF-60 na comunicação com a caixa da escada quando posicionada em antecâmaras. Quando não posicionada em antecâmaras, ou seja, ligadas diretamente a caixa de escada, ter porta-corta fogo PF-60;

d) A área de refúgio deve estar associada à escada PF e/ou PFP. Possuindo a condição de à prova de fumaça de acordo com os métodos de ventilação natural descritos nesta Norma ou por pressurização, de acordo com a NBR 14880 da ABNT;

Nota: Em edificações do grupo 30 e 31, hospitalares, é admitida que a área de refúgio esteja associada a escadas EP ou AE.

e) A área de refúgio deve possuir capacidade de abrigar a lotação do pavimento em que se encontra na proporção de 0,25 m² por pessoa, de acordo com os dados da Tabela 05;

f) Soma-se à capacidade de abrigo da área de refúgio, a população existente nos pavimentos abaixo da última área de refúgio, na mesma proporção;

g) A altura máxima entre andares (laje de piso) para localização da área de refúgio é de 30 m;

h) Deve possuir módulo de referência para cadeirante nas dimensões de 1,20 m x 0,80 m, na proporção de 01 módulo de referência para cada 500 pessoas, além da capacidade de lotação da área de refúgio;

i) As antecâmaras e os patamares das escadas não serão computados para o cálculo da área de refúgio, devendo manter suas larguras mínimas;

j) A área de refúgio deverá ser delimitada por faixa amarela de 10 cm de largura, de acordo com a Norma Técnica específica de Sinalização de Segurança Contra Incêndio;

k) Deve possuir equipamento de comunicação interno (tipo interfone), situado à no máximo 1,20 m de altura, ligado a central de alarme e/ou portaria da edificação.

4.5.3 Com função análoga à área de refúgio, a área de resgate descrita pela NBR 9050 da ABNT, deve atender aos itens 4.5.1 e 4.5.2, uma vez que, para os efeitos desta Norma, é considerada uma área de refúgio.

4.6 Componentes complementares

4.6.1 Corrimãos

4.6.1.1 Para degraus isolados e escadas, a altura dos corrimãos (ver Figuras 13 do Anexo B) deve ser de 0,80 m a 0,92 m do piso, medidos de sua geratriz superior.

4.6.1.2 Para rampas e opcionalmente para escadas, os corrimãos laterais devem ser instalados a duas alturas: 0,92 m e 0,70 m do piso, medidos da geratriz superior.

4.6.1.3 Uma escada pode ter corrimãos em diversas alturas, além do corrimão principal na altura normal exigida; em escolas, jardins de infância e assemelhados, se for o caso, deve haver corrimãos nas alturas indicadas para os respectivos usuários, além do corrimão principal.

4.6.1.4 Os corrimãos devem ser projetados de forma a poderem ser agarrados fácil e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. Devem ter largura entre 38 mm e 45 mm, sendo preferencialmente de seção circular.

4.6.1.5 Os corrimãos devem estar afastados 4,0 cm da parede quando embutidos na parede, devem estar afastados 15,0 cm da face superior da reentrância.

4.1.1.6 Não são aceitáveis, em saídas de emergência, corrimãos constituídos por elementos com arestas vivas, tábuas largas, e outros.

4.6.1.7 Os corrimãos devem ser instalados em ambos os lados de degraus isolados, de escadas e de rampas.

4.6.1.8 Em degraus isolados, escadas ou rampas com largura inferior a 1,00 m os corrimãos podem ser instalados em apenas um lado.

4.6.1.9 Os corrimãos laterais devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas ou rampas.

4.6.1.10 Os corrimãos laterais devem prolongar-se pelo menos 20 cm antes do início e após o término da rampa ou escada, sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão. Em

edificações existentes, onde for impraticável promover o prolongamento do corrimão no sentido do caminhamento, este pode ser feito ao longo da área de circulação ou fixado na parede adjacente.

4.6.1.11 As extremidades dos corrimãos devem ter acabamento recurvado, ser fixadas ou justapostas à parede ou piso, ou ainda ter desenho contínuo, sem protuberâncias.

4.6.1.12 Escadas com mais de 2,40 m de largura devem ter corrimão intermediário, no máximo, a cada 1,80 m.

4.6.1.13 Os corrimãos intermediários, somente devem ser interrompidos quando o comprimento do patamar for superior a 1,40 m, garantindo o espaçamento mínimo de 0,80 m entre o término de um segmento e o início do seguinte;

4.6.1.14 As extremidades dos corrimãos intermediários devem ser dotadas de balaústres ou outros dispositivos para evitar acidentes.

4.6.1.15 Escadas externas de caráter monumental podem, excepcionalmente, ter apenas dois corrimãos laterais, independentemente de sua largura, quando não forem utilizadas por grandes multidões.

4.6.1.16 Para considerações técnicas a respeito de materiais e exigências estruturais, detalhe construtivo, instalação, entre outros itens, deve ser observado os requisitos normativos previstos na NBR 9077 da ABNT.

4.6.2 Guarda-corpos

4.6.2.1 Toda saída de emergência deve ser protegida de ambos os lados por paredes ou guardas (guarda-corpos) contínuas (ver Figura 14 do Anexo B), sempre que houver qualquer desnível maior de 19 cm, para evitar quedas.

4.6.2.2 As escadas e rampas que não forem isoladas das áreas adjacentes por paredes devem dispor de guarda-corpo associado ao corrimão.

4.6.2.3 A altura mínima do guarda-corpo, considerada entre o piso acabado e a parte superior do peitoril, incluindo eventuais muretas deve ser de 1,05 m.

4.6.2.4 A altura das guardas pode ser reduzida para até 92 cm nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus.

4.6.2.5 A altura das guardas em escadas externas, de seus patamares, de balcões e assemelhados, quando a mais de 12,00 m acima do solo adjacente, deve ser de, no mínimo, 1,30 m, medido como especificado em 4.6.2.3.

4.6.2.6 As guardas constituídas por balaustradas, grades, telas e assemelhados, isto é, as guardas vazadas, devem:

a) Ter balaústres verticais, grades, telas, vidros de segurança laminados ou aramados, de modo que uma esfera de 11 cm de diâmetro não possa passar por nenhuma abertura;

b) No caso de guarda-corpos constituídos por perfis (do tipo gradil), a distância entre perfis (vão luz) não deve ser superior a 11 cm.

c) Ser isentas de aberturas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupas;

d) Atender ao item 4.6.3.2 quando constituídas vidros ou material similar.

4.6.2.7 É vedada a utilização, de componentes que facilitem a escalada por crianças (ornamentos e travessas que possam ser utilizados como degraus).

4.6.2.8 Para considerações técnicas a respeito de materiais e exigências estruturais, detalhe construtivo, instalação, entre outros itens, deve ser observado os requisitos normativos previstos na NBR 14718 da ABNT.

4.6.3 Utilização de vidros nas rotas de saída

4.6.3.1 Deve ser instalada sinalização complementar nos vidros, e em qualquer elemento translúcido ou transparente, utilizados em esquadrias destinadas ao fechamento de vãos que fazem parte da rota de saída, de acordo com a Norma Técnica específica de sinalização de segurança contra incêndio.

4.6.3.2 Os vidros utilizados como guarda-corpo devem ser de segurança, não estilhaçável, do tipo laminado ou aramado.

4.6.4 Saídas alternativas

4.6.4.1 Para garantia dos requisitos mínimos de segurança referentes às saídas de emergência, é previsto nesta Norma, o dimensionamento de saídas alternativas na edificação.

4.6.4.2 O CBMDF poderá exigir as saídas alternativas em edificações existentes e em edificações que possuam condições atípicas ao dimensionamento exigido por esta Norma.

4.6.4.3 As saídas alternativas, quando fiscalizadas pelo CBMDF, devem atender às seguintes condições:

a) Ser localizada em área de uso comum de cada pavimento a partir do primeiro pavimento acima ou abaixo do nível de descarga;

b) Na fachada principal da edificação ou em fachadas voltadas para afastamentos laterais devem ser instaladas de modo que permitam o acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, não devendo ser instaladas em locais voltados para pátios fechados;

c) Não sendo possível a instalação em área de uso comum, cada unidade autônoma, exceto aquelas voltadas exclusivamente para pátios fechados, deve dispor de abertura para saída alternativa;

d) A saída alternativa deve ser de fácil abertura, possibilitando vão livre mínimo de 0,60 m de largura por 1,20 m de altura;

e) São toleradas alturas menores que 1,20 m, mas não inferiores a 0,60 m desde que a área mínima do vão seja de 0,90 m²;

f) O peitoril da abertura que servir como saída alternativa deve ter altura máxima de 1,10 m;

g) A saída alternativa não pode ser prejudicada por elementos construtivos ou decorativos de quaisquer espécies, tais como anúncios luminosos, aparelhos de ar condicionado, painéis decorativos ou de propaganda e assemelhados.

4.6.4.4 As janelas das escadas não são consideradas como saída alternativa.

4.6.5 Pontos de ancoragem

4.6.5.1 Para garantia dos requisitos mínimos de segurança referentes às saídas de emergência, é previsto nesta Norma, a instalação na edificação de pontos de ancoragem, ou seja, os dispositivos de fixação de cabos e aparelhos especiais para resgate e salvamento de uso exclusivo do CBMDF.

4.6.5.2 O CBMDF poderá exigir os pontos de ancoragem em edificações existentes e em edificações que possuam condições atípicas ao dimensionamento exigido por esta Norma.

4.6.5.3 Os pontos de ancoragem, quando fiscalizados pelo CBMDF, devem atender a condições geométricas e estruturais de forma e resistência que garantam a operação rápida e segura.

4.6.5.4 A alça, elemento circular ou semicircular por onde é feita a passagem do cabo, deve:

a) Ser fabricada com barras de aço inoxidável, com seção circular e diâmetro mínimo de 16 mm (5/8”);

b) Ser constituída para resistir sem deformação a esforços de tração e de corte de 2500 kgf;

c) Ser fabricada em uma única peça sem soldas ou emendas de qualquer espécie;

d) Ser fixada na estrutura de concreto armado da edificação em pelo menos dois pontos, através de hastes que se prolonguem a partir da alça com, pelo menos, 30 cm de comprimento para cada lado, conectadas aos estribos da armadura no interior da peça de suporte;

e) Ter a curva de ancoragem na extremidade das hastes de fixação com diâmetro interno mínimo de 8 cm;

f) Se projetar 10 cm para fora da peça de suporte acabada, e localizar-se numa altura não superior a 1,70 m do piso;

g) Estar totalmente visíveis e desobstruídas.

4.6.5.5 Os suportes de fixação das alças devem:

a) Ser projetados em vigas ou pilares da própria estrutura de concreto armado do edifício, nunca paredes de alvenaria ou similares;

b) Resistir sem deformações a uma força aplicada perpendicularmente de, pelo menos, 2500 kgf;

c) Ser submetidos a adequações devidas para sua execução em prédios de estrutura metálica;

d) Ser projetados na cobertura da edificação e em ponto em que a parede ofereça menor probabilidade de exposição às chamas;

e) A empresa que instalar a alça deve apresentar um laudo comprovando o teste de resistência de tracionamento do conjunto junto com a anotação de responsabilidade técnica.

4.6.6 Passarelas aéreas

4.6.6.1 Para garantia dos requisitos mínimos de segurança referentes às saídas de emergência, é previsto nesta Norma, o dimensionamento de passarelas aéreas, destinadas a passagem de pessoas entre edificações em situação de incêndio.

4.6.6.2 O CBMDF poderá exigir que as passarelas aéreas atendam aos requisitos desta Norma, quando estas forem necessárias ao dimensionamento das saídas de emergência da edificação.

4.6.6.3 As passarelas aéreas, quando fiscalizadas pelo CBMDF, devem atender as seguintes condições e características construtivas:

a) Deve haver uma passarela no último pavimento habitado;

b) A altura máxima entre andares (laje de piso) para localização das passarelas deve ser de 30 m;

c) Devem estar associadas a escada enclausurada;

d) Devem atender a distância máxima a percorrer até a escada associada a passarela;

e) Devem estar afastadas 3,0 m, no mínimo, de qualquer abertura na fachada;

f) Ser construída por paredes e pisos resistentes ao fogo, com TRRF equivalente ao da escada na qual está associada, de acordo com a Norma Técnica específica;

g) Ter portas corta-fogo PF-60 em seu acesso;

h) Ter comprimento mínimo de 1,80 m;

i) Ter pé-direito mínimo de 2,50 m;

j) Ter abertura de ventilação junto ao teto nas duas paredes em toda sua extensão.

4.6.7 Outras medidas de segurança contra incêndio

Todas as rotas de saída da edificação, incluindo as saídas alternativas, descargas e áreas de refúgio devem atender aos requisitos exigidos pela Norma Técnica específica de Sinalização de Segurança Contra Incêndio e pela Norma Técnica específica de iluminação de Emergência.

5 Condições específicas

5.1 Para os efeitos desta norma as construções subterrâneas (ou subsolos) e as edificações sem janela, conforme conceito dado pela NBR 9077 da ABNT, devem atender o dimensionamento das saídas e escadas verificados na Tabela 11 e das demais exigências desta Norma que lhes forem aplicáveis.

5.2 Para atividades eventuais as saídas de emergência devem, além do previsto nesta norma, atender aos requisitos constantes na Norma Técnica específica de Atividades Eventuais.

5.3 Para considerações técnicas a respeito da manutenção das instalações e demais componentes utilizados nas saídas de emergência, deve ser observado os requisitos normativos previstos nas Normas Brasileiras descritas nos itens 2.1.2 a 2.1.8.

5.4 Serão aceitos outros componentes de saídas de emergências desde que sejam prevista em normas nacionais ou internacionais e aprovadas pelo CBMDF.

C B M D F

Norma Técnica Nº 10/2015-CBMDF - Saídas de Emergência - Aprovada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMDF,

ANEXO A - Norma Técnica Nº 10/2015-CBMDf

TABELAS

Tabela 1 - Classificação das edificações quanto à sua ocupação¹

Ocupações/usos	Grupo	Descrição	Exemplos
Residenciais	01	Residenciais unifamiliares	-casas térreas ou assobradas, isoladas ou não
	02	Residenciais multifamiliares	-condomínios verticais de apartamentos -condomínios horizontais de residências unifamiliares
Transitórias	03	Habitações coletivas	-pensionatos, internatos, alojamentos estudantis, alojamentos em geral -mosteiros, conventos
	04	Hotéis	-hotéis, motéis -pousadas, pensões, hospedarias, albergues, casa de cômodos
	05	Hotéis residenciais	-hotéis residenciais, apart-hotéis, flats -hotéis e assemelhados com cozinha própria
Comerciais	06	Comércio de pequeno porte	-pequenas lojas, armarinhos, mercearias, butiques -drogarias, padarias, frutarias, açougues
	07	Comércio de médio porte	-edifícios de lojas, galerias comerciais, lojas de departamentos, magazines -mercados, supermercados
	08	Comércio de grande porte	-conjuntos comerciais, shopping centers -hipermercados, feiras permanentes
Serviços Profissionais	09	Escritórios	-escritórios administrativos ou técnicos, repartições públicas -quartéis, postos policiais, centros policiais, delegacias -centros profissionais, cabeleiros, barbeiros
	10	Agências bancárias	-agências bancárias, instituições financeiras -agências dos correios
	11	Laboratórios e estúdios	-laboratórios de análises clínicas -laboratórios químicos e fotográficos, gravações de áudio e imagem -estúdios de rádio e televisão sem concentração de público
	12	Serviços de reparação	-reparação e manutenção de eletrodomésticos -lavanderias, assistência técnica, chaveiros, pintura de letreiros
Escolares	13	Escolas em geral	-escolas de ensino fundamental, médio e nível superior -cursos supletivos e pré-universitários
	14	Escolas especiais	-escola de artes e artesanatos, de línguas, de cultura geral -escolas profissionais
	15	Locais para cultura física	-academias de ginástica, musculação, natação, dança, e artes marciais -saunas, casas de fisioterapia
	16	Pré-escolas	-creches -escolas maternas e de educação infantil
	17	Escolas para portadores de deficiências	-escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos

Concentração de público	18	Museus e bibliotecas	-museus, galerias de arte, locais de exposição -bibliotecas, centro de documentos históricos
	19	Templos religiosos	-templos, igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas -cemitérios, crematórios
	20	Centros esportivos e de exibição	-estádios, ginásios, arenas, rodeios, sambódromos, autódromos e kartódromos, todos com população inferior a 2500 pessoas
	21	Terminais de passageiros	-aeroportos, estações metroviárias, ferroviárias e rodoviárias
	22	Artes cênicas e auditórios	-teatros, cinemas -auditórios, salas de reuniões
	23	Clubes sociais	-boates, danceterias, salões diversos e casas de jogos -restaurantes dançantes
	24	Construções provisórias	-construções provisórias para público, circos, arquibancadas
Garagens	25	Restaurantes	-restaurantes, bares, lanchonetes, refeitórios, cantinas
	26	Garagens em geral	-garagens automáticas e não automáticas, sem abastecimento -showrooms automotivos
	27	Oficinas	-oficinas de concerto de veículos, borracharia -oficinas de máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores -postos de lavagem e lubrificação
Hospitalares	28	Hangares	-hangares e helipontos
	29	Hospitais veterinários	-hospitais, clínicas e consultórios veterinários
	30	Hospitais em geral	-hospitais, casas de saúde, prontos-socorros -clínicas com internação, ambulatórios, postos de saúde
	31	Locais para pessoas com limitações físicas ou mentais	-asilos, orfanatos, abrigos geriátricos -instituições de reabilitação de deficientes físicos e/ou mentais -hospitais e clínicas para tratamento de dependentes de drogas -hospitais psiquiátricos sem celas
Industriais	32	Clínicas	-clínicas e consultórios médico e odontológico em geral, sem internação -unidades de hemodiálise
	33	Indústrias onde a carga de incêndio é igual ou menor a 300 MJ/m ²	-indústrias classificadas em conformidade com a Norma Técnica Específica ³
	34	Indústrias onde a carga de incêndio é maior que 300 MJ/m ² e menor que 1200 MJ/m ²	-indústrias classificadas em conformidade com a Norma Técnica Específica ³
	35	Indústrias onde a carga de incêndio é igual ou maior a 1200 MJ/m ²	-indústrias classificadas em conformidade com a Norma Técnica Específica ³

Depósitos	36	Depósitos de material incombustível	-depósitos de material incombustível, onde não há risco de incêndio expressivo, edificações que armazenam, exclusivamente, tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis
	37	Depósitos onde a carga de incêndio é igual ou menor a 300 MJ/m ²	-depósitos classificados em conformidade com a Norma Técnica Específica ³
	38	Depósitos onde a carga de incêndio é maior que 300 MJ/m ² e menor que 1200 MJ/m ²	-depósitos classificados em conformidade com a Norma Técnica Específica ³
	39	Depósitos onde a carga de incêndio é igual ou maior a 1200 MJ/m ²	-depósitos classificados em conformidade com a Norma Técnica Específica ³

Notas:

- 1) As edificações não mencionadas na Tabela 1 serão classificadas por similaridade pelo CBMDF.
- 2) Enquanto não houver norma técnica específica do CBMDF referente a carga de incêndio, deve ser utilizada a NBR 14432/2001 da ABNT

Tabela 2 - Classificação das edificações quanto à altura e número de pavimentos^{1,2,3,4,5,6,7,8}

Tipo de edificação	Código	Altura	Número de pavimentos
Subsolos	A ₁	h ascendente < 03 m	Apenas o 1º pavimento de subsolo
	A ₂	h ascendente ≥ 03 m	A partir do 2º pavimento de subsolo
	A ₃	h ascendente ≥ 06 m	A partir do 3º pavimento de subsolo
	A ₄	h ascendente ≥ 09 m	A partir do 4º pavimento de subsolo
Edificação térrea	B	h < 03 m	Apenas o pavimento térreo
Edificação baixa	C ₁	h ≥ 03 m	A partir do 1º pavimento
	C ₂	h ≥ 06 m	A partir do 2º pavimento
Edificação média	D ₁	h ≥ 09 m	A partir do 3º pavimento
	D ₂	h ≥ 12 m	A partir do 4º pavimento
	D ₃	h ≥ 15 m	A partir do 5º pavimento
Edificação alta	E ₁	h ≥ 30 m	A partir do 10º pavimento
	E ₂	h ≥ 60 m	A partir do 20º pavimento

Notas:

- 1) Para efeito desta Norma, quando da definição da altura da edificação para dimensionamento das saídas de emergência, é considerado como parâmetro a altura em metros;
- 2) A altura em metros, da edificação, para fins de aplicação desta Norma, é a diferença de cota entre o logradouro público ou via interior da edificação e a face superior da laje de piso do último pavimento;
- 3) O CBMDF pode, para a definição da altura da edificação, substituir, sem detrimento a segurança, a altura em metros pelo número de pavimentos correspondente, conforme a Tabela 2;
- 4) Para subsolos, é considerado como parâmetro o número de pavimentos para a definição da altura da edificação;
- 5) Pavimentos superiores de unidades duplex do último piso de edificação não são considerados na mensuração da altura, para o dimensionamento das saídas;
- 6) Mezaninos cuja área não ultrapasse 50% da área do pavimento onde se situam, não são considerados na mensuração da altura, para o dimensionamento das saídas;
- 7) Pavimentos semienterrados, cuja área não ultrapasse 60% de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno, são considerados para mensuração da altura como pavimentos térreos. Caso sua área seja superior a 60% de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno, o pavimento é considerado subsolo;
- 8) Para efeito desta Norma, considera-se ainda a altura intermediária h ≥ 21 m (a partir do 7º pavimento) e h ≥ 45 m (a partir do 15º pavimento).

Tabela 3 - Classificação das edificações quanto às dimensões em planta

Natureza do enfoque	Código	Classe da edificação	Parâmetros
□ Quanto à área total construída (S _t)	F	Com área total muito pequena	S _t < 750 m ²
	G ₁	Com área total pequena	750 m ² ≥ S _t < 1.000 m ²
	G ₂		1.000 m ² ≥ S _t < 2.000 m ²
	G ₃		2.000 m ² ≥ S _t < 3.000 m ²
	H ₁	Com área total grande	3.000 m ² ≥ S _t < 5.000 m ²
	H ₂		5.000 m ² ≥ S _t < 7.000 m ²
	H ₃		7.000 m ² ≥ S _t < 10.000 m ²
	I	Com área total muito grande	S _t ≥ 10.000 m ²

β	Quanto à área dos maiores pavimentos abaixo da soleira de entrada (S _s)	J	Com pequeno pavimento de subsolo	S _s < 750 m ²
		K	Com grande pavimento de subsolo	S _s ≥ 750 m ²
γ	Quanto à área do maior pavimento (S _p)	L	Com pequeno pavimento	S _p < 750 m ²
		M	Com grande pavimento	S _p ≥ 750 m ²

Tabela 4 - Classificação das edificações quanto às suas características construtivas¹

Código	Tipo	Especificação	Exemplos
X	Edificações em que a propagação ao fogo é fácil	Edificações com estrutura e entrepisos combustíveis	Prédios estruturados em madeira, prédios com entrespos de ferro e madeira, pavilhões em arcos de madeira laminada e outros
Y	Edificações com mediana resistência ao fogo	Edificações com estrutura resistente ao fogo, mas com fácil propagação de fogo entre os pavimentos	Edificações com paredes-cortinas de vidro ("cristaleiras"); edificações com janelas sem peitoris (distância entre vergas e peitoris das aberturas do andar seguinte menor que 1,00 m); lojas com galerias elevadas e vãos abertos e outros
Z	Edificações em que a propagação do fogo é difícil	Prédios com estrutura resistente ao fogo e isolamento entre pavimentos	Prédios com concreto armado calculado para resistir ao fogo, com divisórias incombustíveis, sem divisórias leves, com parapetos de alvenaria sob as janelas ou com abas prolongando os entrespos e outros

Nota:

- 1) As edificações devem, preferencialmente, ser sempre projetadas e executadas dentro do tipo "Z".

Tabela 5 - Dados para o dimensionamento das saídas

Ocupações/ Usos	Grupo	População ¹	Capacidade da U. de passagem		
			Acessos e descargas	Escadas e rampas	Portas
Residenciais	01, 02	Duas pessoas por dormitório ²	60	45	100
Transitórias	03	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4,0 m ² de área de alojamento ³			
		04, 05	Uma pessoa por 15 m ² de área ⁴		
Comerciais	06, 07, 08	Uma pessoa por 3,0 m ² de área	100	60	100
Serviços profissionais	09 a 12	Uma pessoa por 7,0 m ² de área			
Escolares	13, 14, 15	Uma pessoa por 1,5 m ² de área ⁵	30	22	30
	16, 17	Uma pessoa por 1,5 m ² de área			
Concentração de público	18	Uma pessoa por 3,0 m ² de área	100	75	100
	19, 22, 25	Uma pessoa por m ² de área ⁶			
	20, 23, 24	Duas pessoas por m ² de área (1:0,5 m ²) ⁶			
	21	Uma pessoa por 3,0 m ² de área			

Garagens	26	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100
	27, 28	Uma pessoa por 20 m ² de área			
Hospitais	29, 32	Uma pessoa por 7 m ² de área	60	45	100
	30	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7,0 m ² de área de alojamento ⁷	30	22	30
	31	Duas pessoas por dormitório (leito) e uma pessoa por 4,0 m ² de área de alojamento			
Industriais	33, 34, 35	Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
Depósitos	36 a 39	Uma pessoa por 30 m ² de área ⁸			

Notas:

- Os parâmetros dados nesta Tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população. Em projetos específicos, devem ser cotejados com os obtidos em função da localização de assentos, máquinas, arquibancadas e outros, e adotados os mais exigentes, para maior segurança;
- Em apartamentos de até dois dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório; em apartamentos maiores (três e mais dormitórios), as salas de costura, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m² de área de pavimento;
- Alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10,00 m²;
- Por "área" entende-se a "área de pavimento" que abriga a população em foco; quando discriminado o tipo de área (p.ex.: "área de alojamento"), é a área útil interna da dependência em questão;
- Auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nos grupos de ocupação 22 e 23 e outros, conforme o caso;
- As cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações 23 e 25, têm sua ocupação admitida como nos grupos da ocupação de serviços profissionais, isto é, uma pessoa por 7 m² de área;
- Em hospitais e clínicas com internamento, na ocupação 30, que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7 m²;
- A parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como ocupação comercial.

Tabela 6 - Distâncias máximas a serem percorridas

Código	Grupo de ocupações/ usos	Sem chuveiros automáticos		Com chuveiros automáticos	
		Saída única	Mais de uma saída	Saída única	Mais de uma saída
X	Qualquer	10,00 m	20,00 m	25,00 m	35,00 m
Y	Qualquer	20,00 m	30,00 m	35,00 m	45,00 m
Z	Grupos: 06 a 25 e 27 a 35	30,00 m	40,00 m	45,00 m	55,00 m
	Grupos: 01 a 05, 26, e 36 a 39	40,00 m	50,00 m	55,00 m	65,00 m

Tabela 7 - Dimensionamento de rampas

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i)	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h)	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,5	Sem limite
5,00 (1:20) < i ≤ 6,25 (1:16)	1,00	Sem limite
6,25 (1:16) < i ≤ 8,33 (1:12)	0,80	15

Tabela 8 - Dimensionamento de rampas para condições excepcionais

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i)	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h)	Número máximo de segmentos de rampa
8,33 (1:12) ≤ i < 10,00 (1:10)	0,20	4
10,00 (1:10) ≤ i ≤ 12,5 (1:8)	0,075	1

Tabela 9 - Exigência de elevador de emergência e área de refúgio ^{1,2,3,4}

Ocupações/usos	Grupo	Altura	Elevador de emergência	Área de refúgio
Residenciais	01, 02	h ≥ 45 m	Sim	-
		h ≥ 60 m	Sim	Sim
Transitórias	03, 04, 05	h ≥ 45 m	Sim	-
		h ≥ 60 m	Sim	Sim
Comerciais	06, 07, 08	h ≥ 30 m	-	Sim
		h ≥ 45 m	Sim	Sim
Serviços profissionais	09 a 12	h ≥ 45 m	Sim	-
		h ≥ 60 m	Sim	Sim
Escolares	13 a 15	h ≥ 30 m	-	Sim
		h ≥ 45 m	Sim	Sim
	16, 17	h ≥ 15 m	-	Sim
		h ≥ 30 m	Sim	Sim
Concentração de público	18 a 25	h ≥ 30 m	-	Sim
		h ≥ 45 m	Sim	Sim
Garagens	26, 27, 28	h ≥ 45 m	Sim	-
		h ≥ 60 m	Sim	Sim
Hospitalares	29, 32	h ≥ 30 m	-	Sim
		h ≥ 45 m	Sim	Sim
		h ≥ 06 m	-	Sim
	30, 31	h ≥ 12 m	Sim	Sim
		h ≥ 15 m	Sim	Sim
		h ≥ 15 m	Sim	Sim

Notas:

- Devem ser exigidos elevadores de emergência em edificações que possuam subsolo com altura ascendente igual ou superior a 12 m (a partir do 5º pavimento de subsolo);
- Não é obrigatória a instalação de elevadores de emergência em torres exclusivamente monumentais do grupo 19;
- Esta tabela não se aplica a construções provisórias, grupo 24;
- Edificações industriais e depósitos devem ser avaliadas pelo CBMDF, para exigência de elevadores e áreas de refúgio.

Tabela 10 - Número mínimo de saídas e tipos de escadas ^{1,2}

Tabela 10-A

Dimensão em planta		L (área de pavimento < 750 m ²)																										
Ocupações/usos	Grupo	Nº	Tipo	Nº	Tipo	C ₁		C ₂		D ₁		D ₂		D ₃		E ₁ /E ₂												
						Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo											
Residenciais	01	1	1	1	1	NE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-											
	02	1																1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	1	PF	
Transitórias	03, 04, 05	1	1	1	1	EP ³	1	EP	1	EP	1	PF	1	PF	1	PF												
Comerciais	06	1	1	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	PF	2	PF	2	PF												
	07, 08	1	1	1	1	EP	1	EP	1	PF	2	PF	2	PF	2	PF												
Serviços prof.	09 a 12	1	1	1	1	NE	1	EP ³	1	EP	1	PF	1	PF	1	PF												
Escolares	13, 14, 15	1	1	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	PF	2	PF	2	PF												
	16, 17	1	1	1	1	NE	1	EP	1	PF	2	PF	2	PF	2	PF												
Concentração de público	18, 21	1	1	NE	1	NE	1	NE	1	EP	2	EP	2	PF	2	PF												
	19, 25	1															1	EP ³	1	EP	2	EP	2	PF	2	PF		
	20, 22	2															2	NE	2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF
	23, 24	2															2	EP ³	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
Garagens ⁵	26, 27, 28	1	1	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	1	PF	1	PF												
Hospitalares	29, 32	1	1	1	1	NE	1	EP ³	1	EP	1	PF	2	PF	2	PF												
	30, 31	2	2	2	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF												
Industriais	33, 34, 35	1	1	1	1	NE	1	EP ³	1	EP	1	EP	-	-	-	-												
Depósitos	36 a 39	1	1	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	-	-	-	-												

Tabela 10-B

Dimensão em planta		M (área de pavimentos ≥ 750 m²)															
Altura		B		C ₁		C ₂		D ₁		D ₂		D ₃		E ₁ /E ₂			
Ocupações/Usos	Grupo	Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo		
Residenciais	01	1	-	1	NE	1	NE	-	-	-	-	-	-	-	-		
	02	1		1		NE	2	NE ⁴	2	EP ⁴	2	EP ⁴	2	PF ⁴	2	PF ⁴	
Transitórias	03, 04, 05	1		1		2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF
	06	2		2		2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	3	PF	3	PF
Comerciais	07, 08	2		2		2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	3	PF	3	PF
	09 a 12	1		1		2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF
Serviços prof.	13, 14, 15	2		2		2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF
	16, 17	2		2		2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF	3	PF
Concentração de público	18, 21	2		2		2	NE	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF
	19, 25	2		2		2	EP	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF
	20, 22	2		2		2	NE	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	3	PF
	23, 24	2		2		2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF
Garagens ⁵	26, 27, 28	1		1		2	NE	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF
Hospitalares	29, 32	2		2		2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF
	30, 31	2	2	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF	3	PF		
Industriais	33, 34, 35	2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	-	-		
Depósitos	36 a 39	2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	EP	-	-		

Notas:

- 1) Para o uso desta tabela, devem ser consultadas as tabelas anteriores, onde são dadas as significações dos códigos alfabéticos e alfanuméricos utilizados, e mais as dos a seguir indicados;
- 2) Abreviaturas dos tipos de escadas: NE - escada não enclausurada, EP - escada enclausurada protegida, e PF - escada à prova de fumaça;
- 3) Em edificações com área total muito pequena (P), isto é, com área total inferior a 750 m², admite-se o uso de escadas NE;
- 4) Admite-se saída única em edificações do grupo 02, residenciais, não havendo mais de quatro unidades autônomas por pavimento;
- 5) É necessário conferir a Tabela 11, para garagens em subsolos.

Tabela 11 - Número mínimo de saídas e tipos de escadas para subsolos^{1,2,3,4,5,6,7}

Dimensão em planta		J (área de pavimento de subsolo < 750 m²)						K (área de pavimento de subsolo ≥ 750 m²)											
Altura		A ₁		A ₂		A ₃ /A ₄		A ₁		A ₂		A ₃ /A ₄							
Ocupações/Usos	Grupos	Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo	Nº	Tipo						
Residenciais	01	1	-	1	NE	-	EP	2	NE	2	EP	-	PFP						
	02	1		1		2		2		2									
Transitórias	03, 04, 05	1		1		2		2		2		2		2	2	2	2	2	
	06	1		1		2		2		2		2		2	2	2	2		
Comerciais	07, 08	2		2		2		2		2		2		2	2	2	2	3	
	09 a 12	1		1		2		2		2		2		2	2	2	2	2	
Serviços prof.	13, 14, 15	2		2		2		2		2		2		2	2	2	2	2	
	16, 17	2		2		2		2		2		2		2	2	2	2	3	
Concentração de público	18, 21	2		2		2		EP		2		PFP		2	NE	2	EP	2	PFP
	19, 25	2		2		2		EP		2		PFP		2	NE	2	EP	2	PFP
	20, 22	2		2		2		EP		2		PFP		2	NE	2	EP	2	PFP
	23, 24	2		2		2		EP		2		PFP		2	NE	2	EP	2	PFP
Garagens ⁷	26, 27, 28	1		1		2		EP		2		PFP		2	NE	2	EP	2	PFP
Hospitalares	29, 32	1		1		2		EP		2		PFP		2	NE	2	EP	2	PFP
	30, 31	2	2	2	EP	2	PFP	2	NE	2	EP	2	PFP						
Industriais	33, 34, 35	1	1	2	EP	2	PFP	2	NE	2	EP	2	PFP						
Depósitos	36 a 39	1	1	2	EP	2	PFP	2	NE	2	EP	2	PFP						

Notas:

- 1) A Tabela 11 não trata apenas de garagens ou depósitos em subsolos, parte do princípio de que estes pavimentos possuem as mesmas características funcionais dos grupos de ocupação apresentados;
- 2) Para as edificações sem janela não subterrâneas, o CBMDF pode exigir o número e o tipo de escada usando a Tabela 11 como parâmetro;
- 3) Para edificações que necessitam de escadas EP ou PF em subsolos, ou para continuidade destas, em até dois pavimentos de subsolo, estas escadas devem ser dimensionadas apenas com suas caixas enclausuradas e portas corta-fogo, de acordo com as especificações de resistência ao fogo descritas nesta Norma. Estas escadas no subsolo devem possuir alçapão de alívio de fumaça no pavimento térreo ou do pavimento do logradouro público;
- 4) A nota anterior não se aplica a continuidade de escadas PFP, que devem ser completamente pressurizadas;

- 5) Para edificações que possuam altura ascendente superior a 6 m (a partir do 3º pavimento de subsolo), é necessário o uso de escadas PFP;
- 6) Para edificações que possuam subsolo com população superior a 50 pessoas, ao menos uma de suas saídas deve ser direta ao exterior, sem passagem pela descarga térrea;
- 7) Em edificações do grupo 02, residenciais, admite-se apenas uma saída em garagens com área superior a 750 m², desde que possua apenas um subsolo, seja atendida a distância máxima a ser percorrida e que a escada seja enclausurada, atendendo as notas 3 e 4;

ANEXO B - Norma Técnica Nº 10/2015-CBMDF
FIGURAS

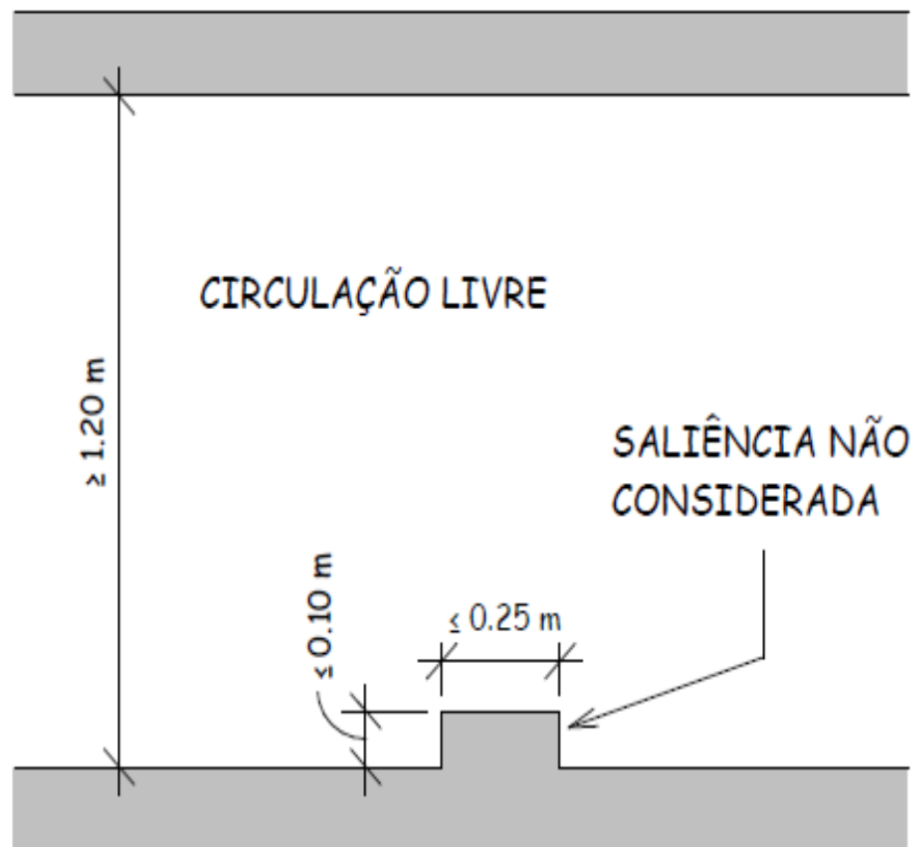


Figura 1.A - Largura das saídas em corredores e passagens (saliência não considerada).

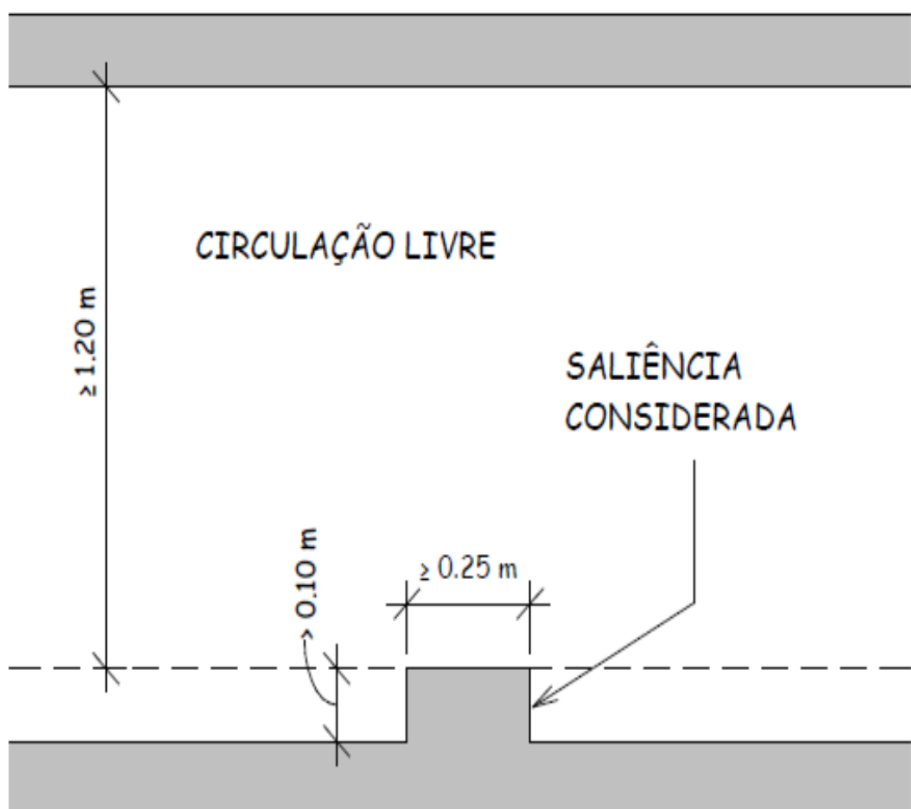


Figura 1.B - Largura das saídas em corredores e passagens (saliência considerada).

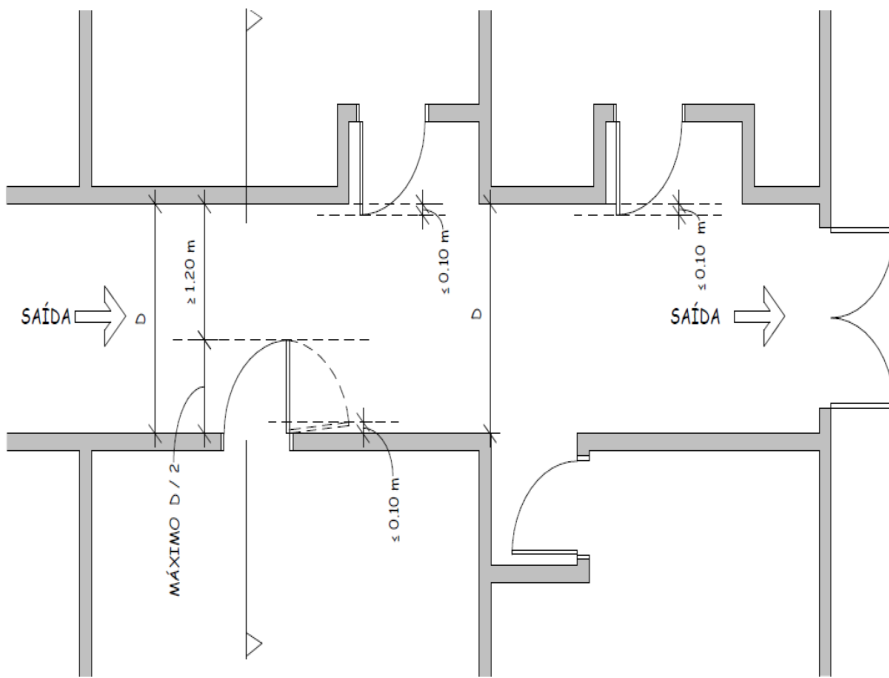


Figura 2.A - Abertura das portas (planta baixa).

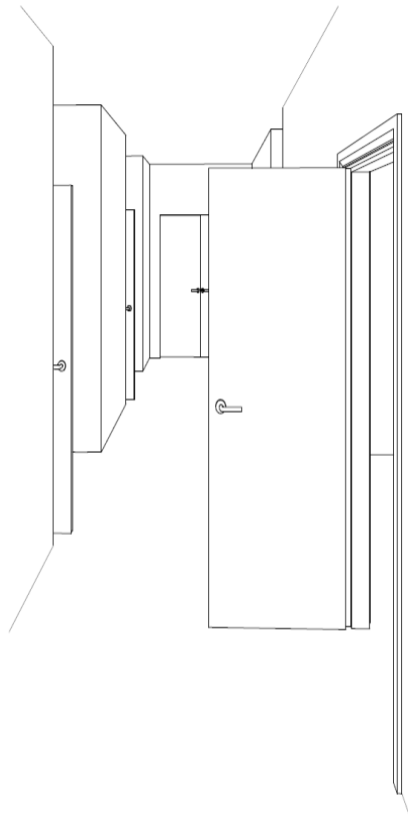


Figura 2.C - Abertura das portas (perspectiva).

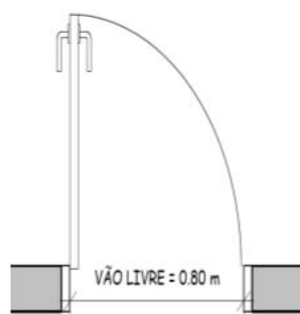


Figura 3.A - Vão livre para portas (para uma unidade de passagem).

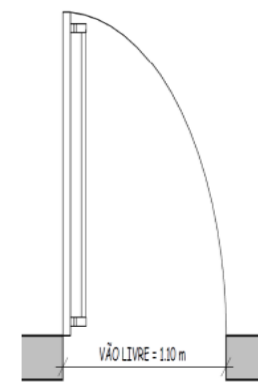


Figura 3.B - Vão livre para portas (para duas unidades de passagem).

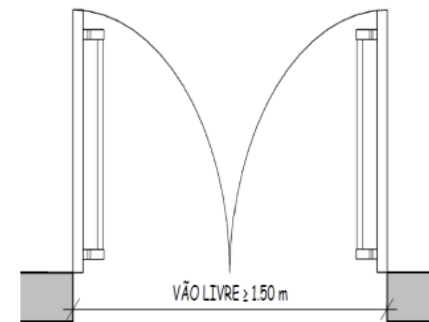


Figura 3.C - Vão livre para portas (para três unidades de passagem).

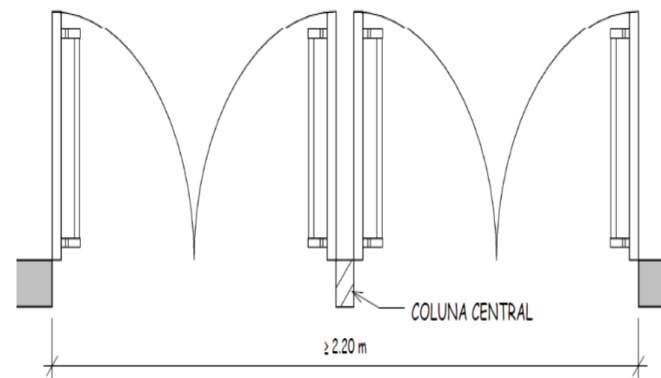


Figura 3.D - Vão livre para portas com dimensões igual ou acima de 2,20 m.

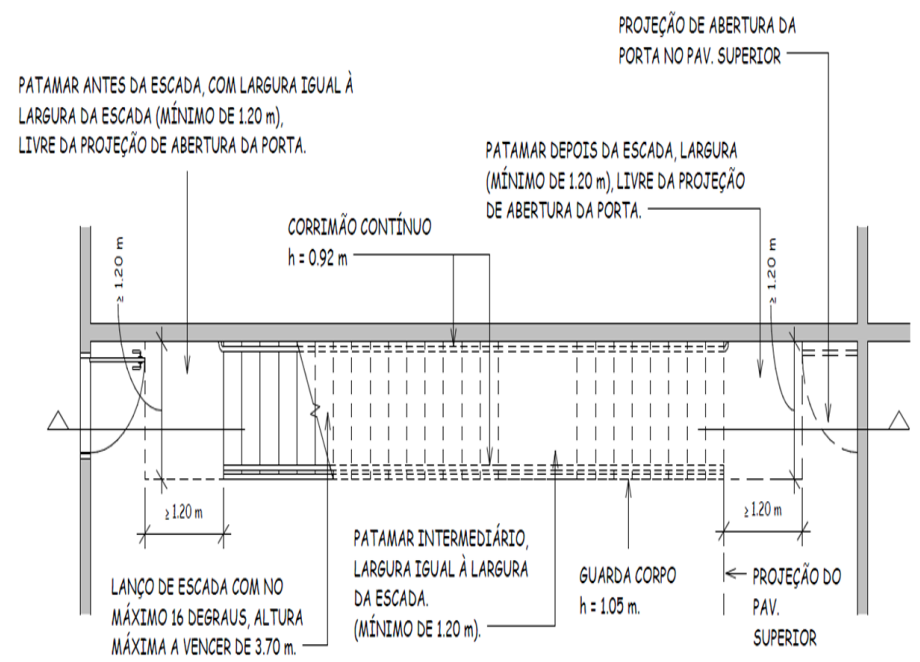


Figura 4.A - Escada com patamar (planta baixa).

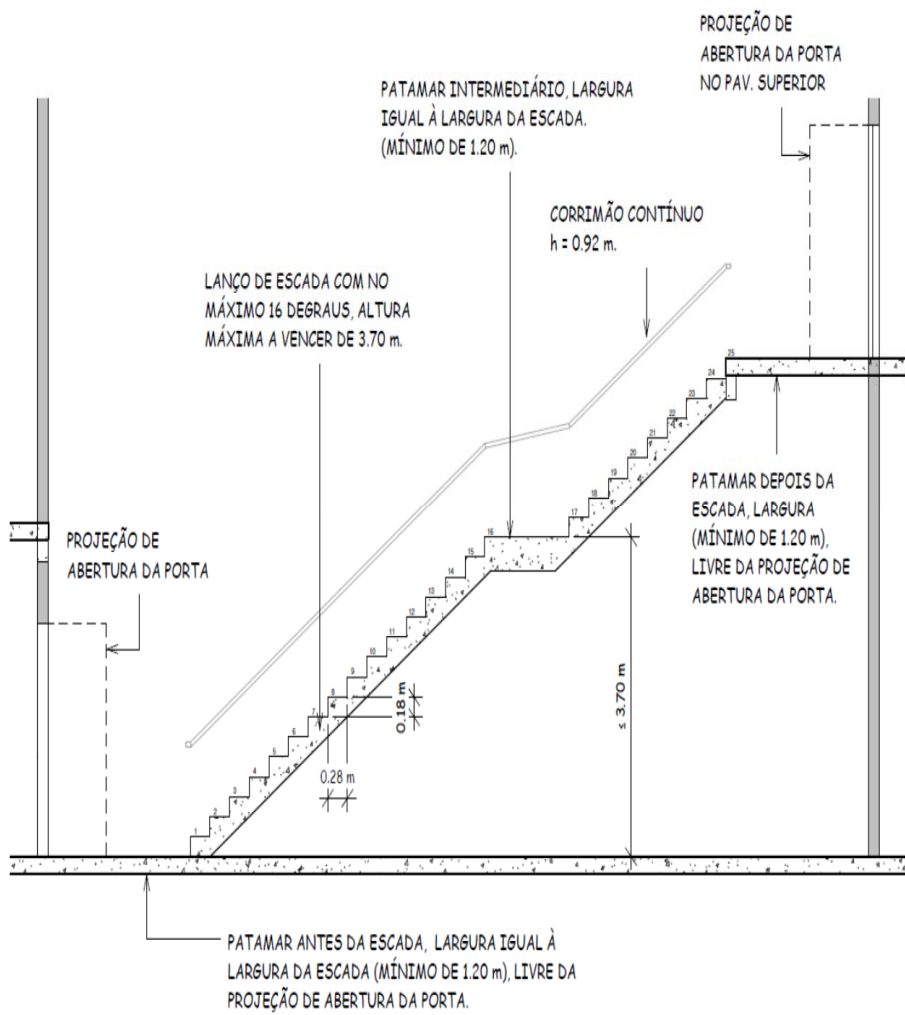


Figura 4.B - Escada com patamar (corte).

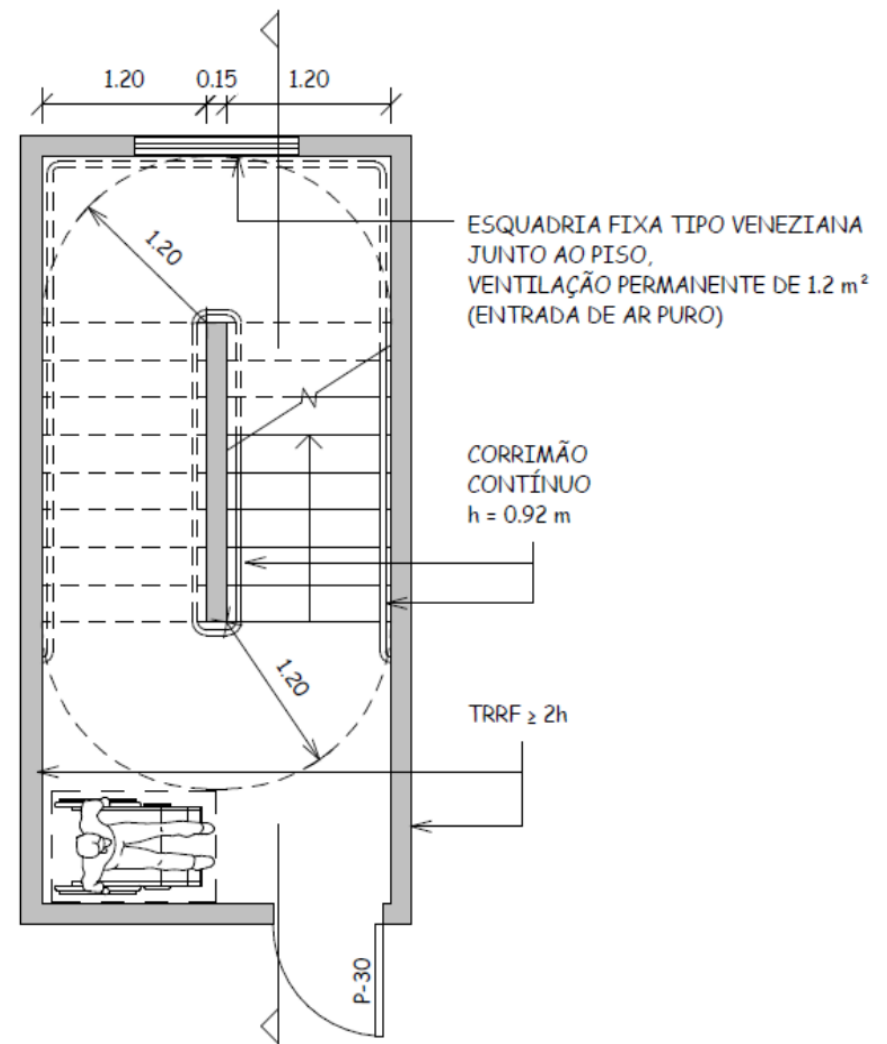


Figura 5.A - Escada protegida - térreo (planta baixa).

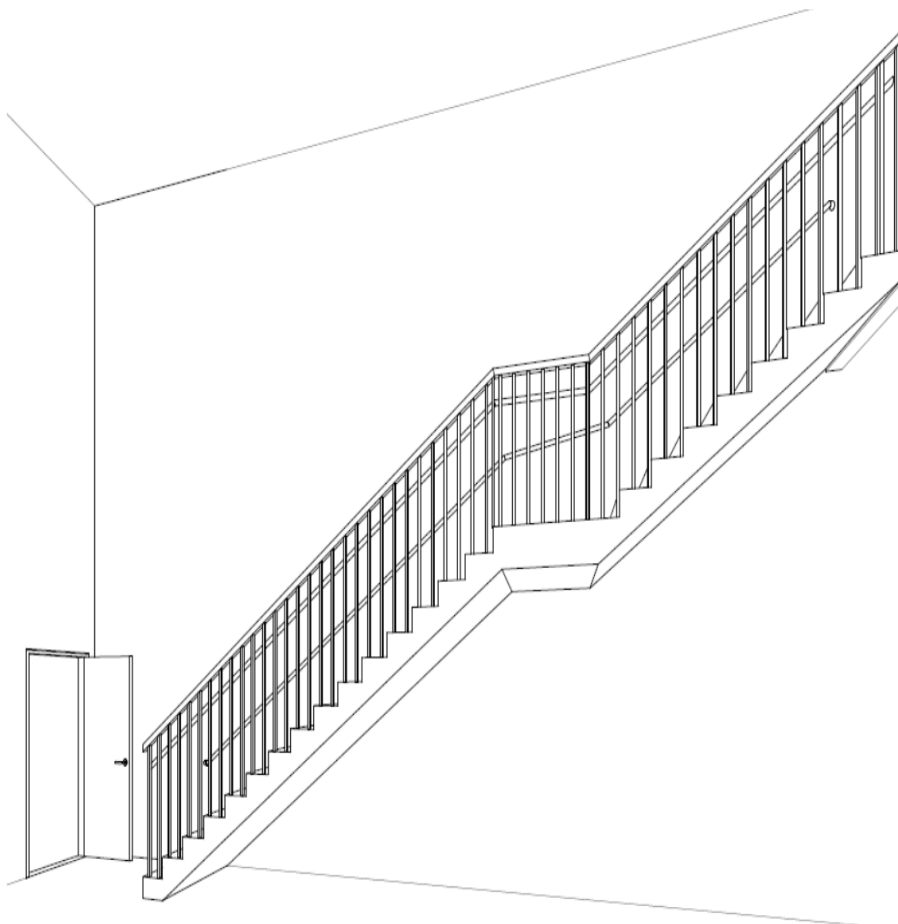


Figura 4.C - Escada com patamar (perspectiva).

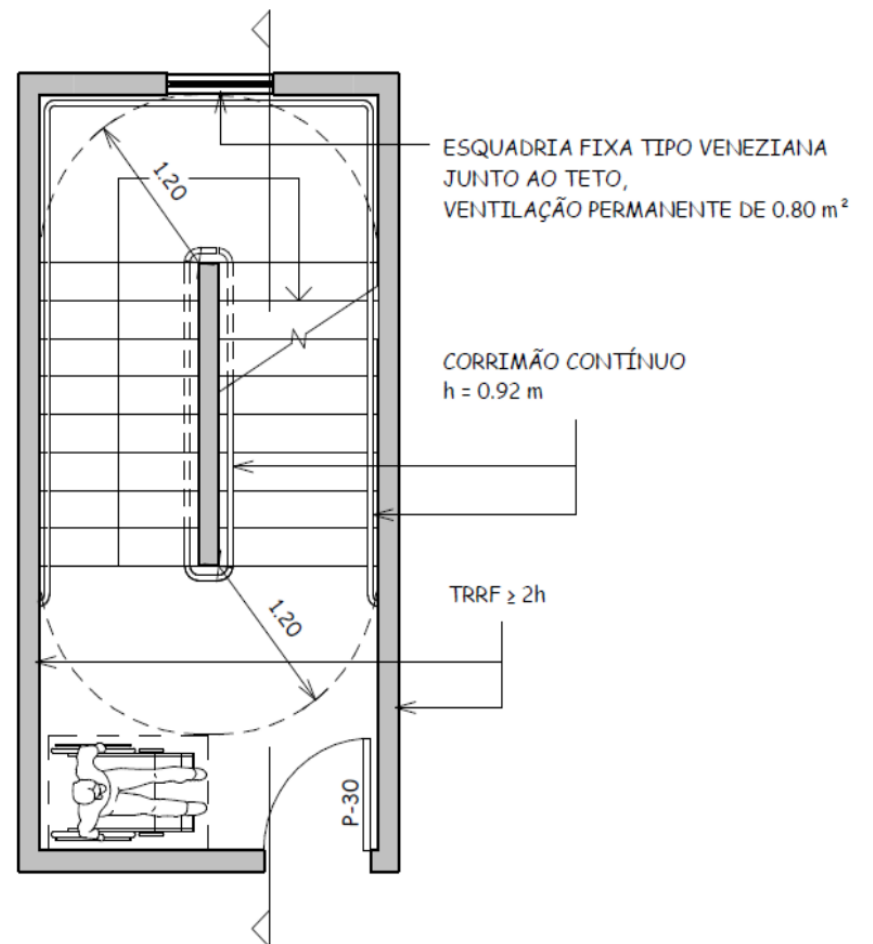


Figura 5.B - Escada protegida - pavimento intermediário (planta baixa).

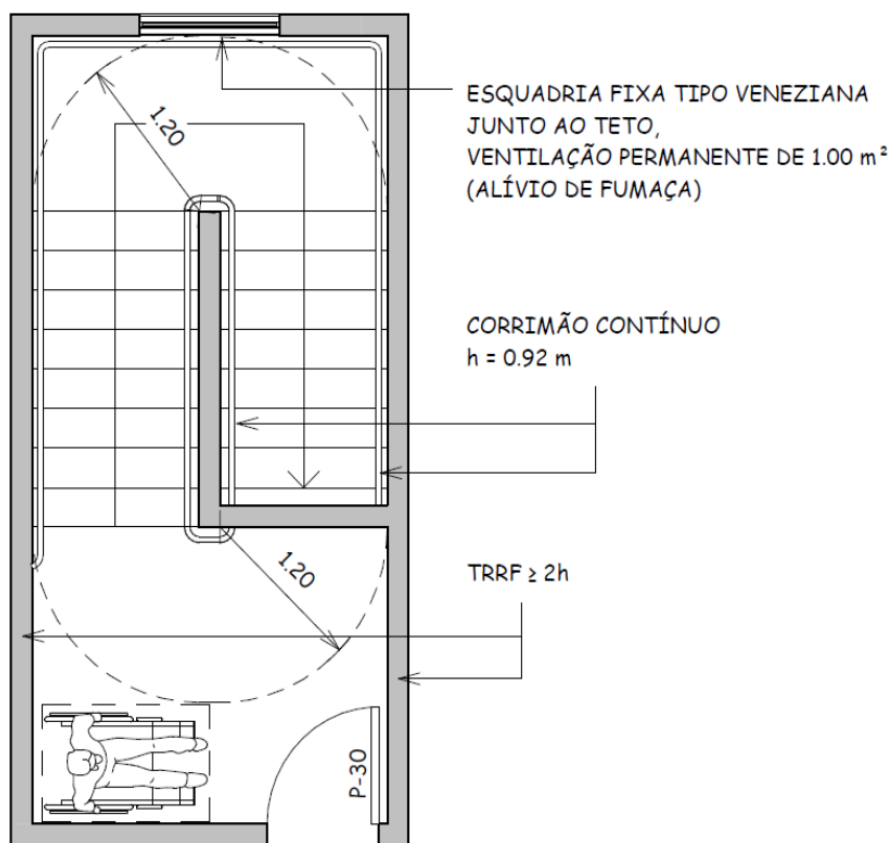


Figura 5.C - Escada protegida - último pavimento (planta baixa).

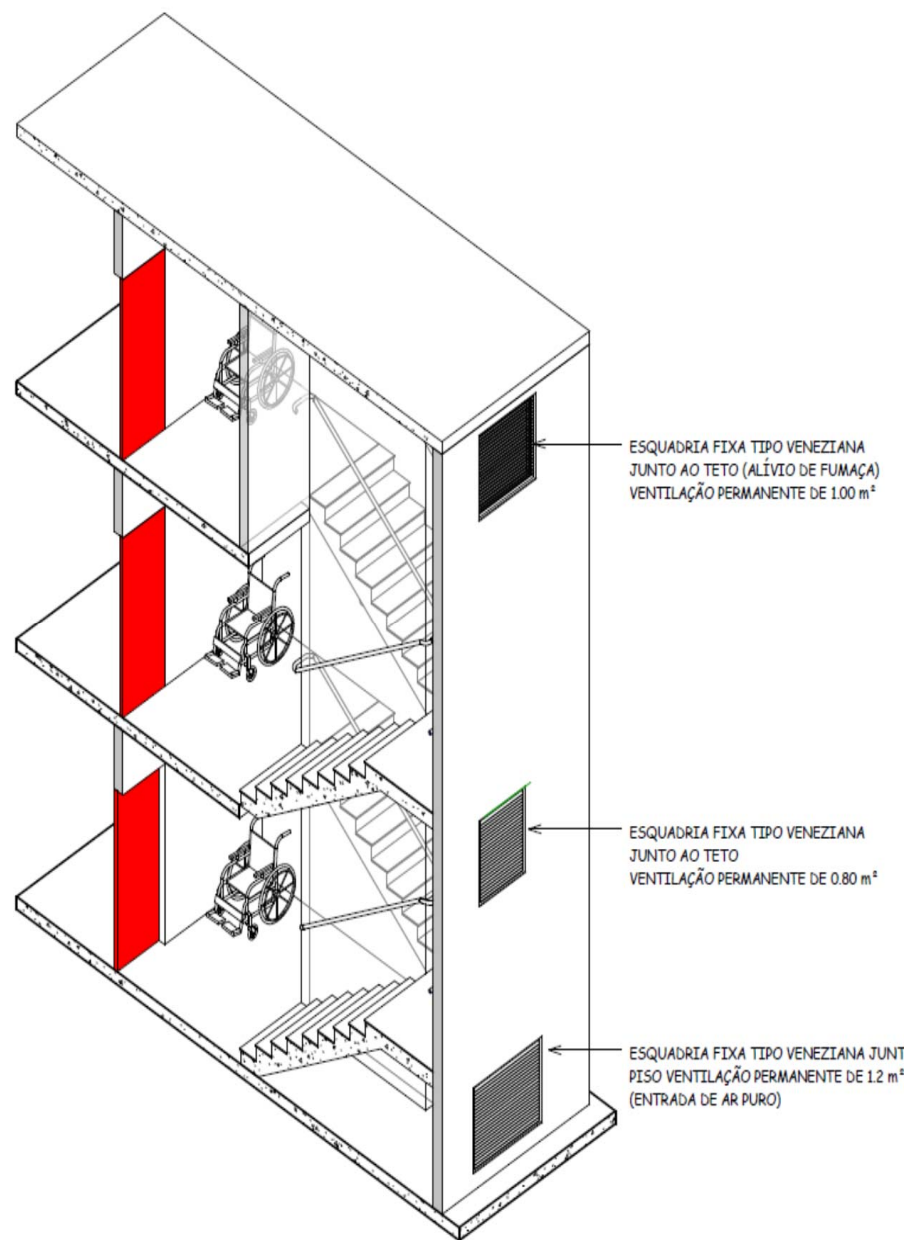


Figura 5.E - Escada protegida (perspectiva).

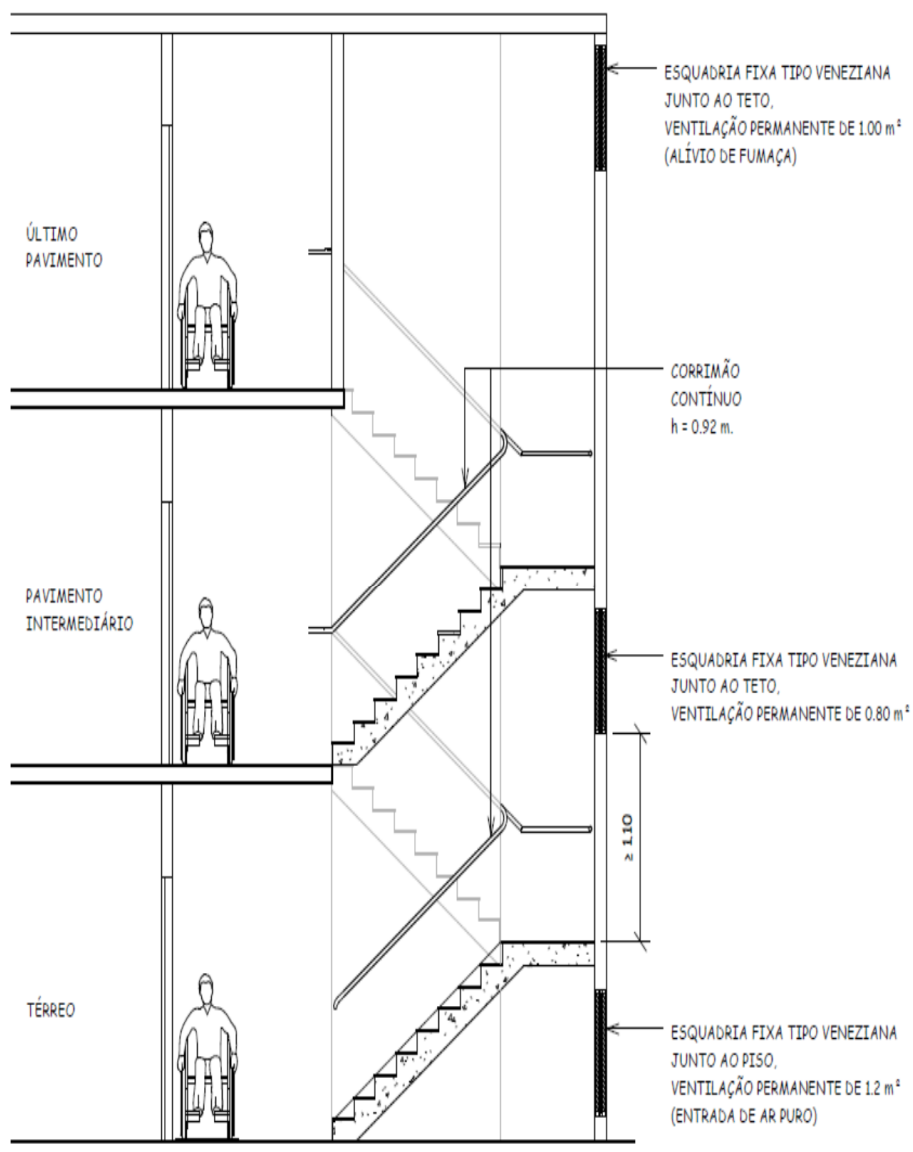


Figura 5.D - Escada protegida (corte).

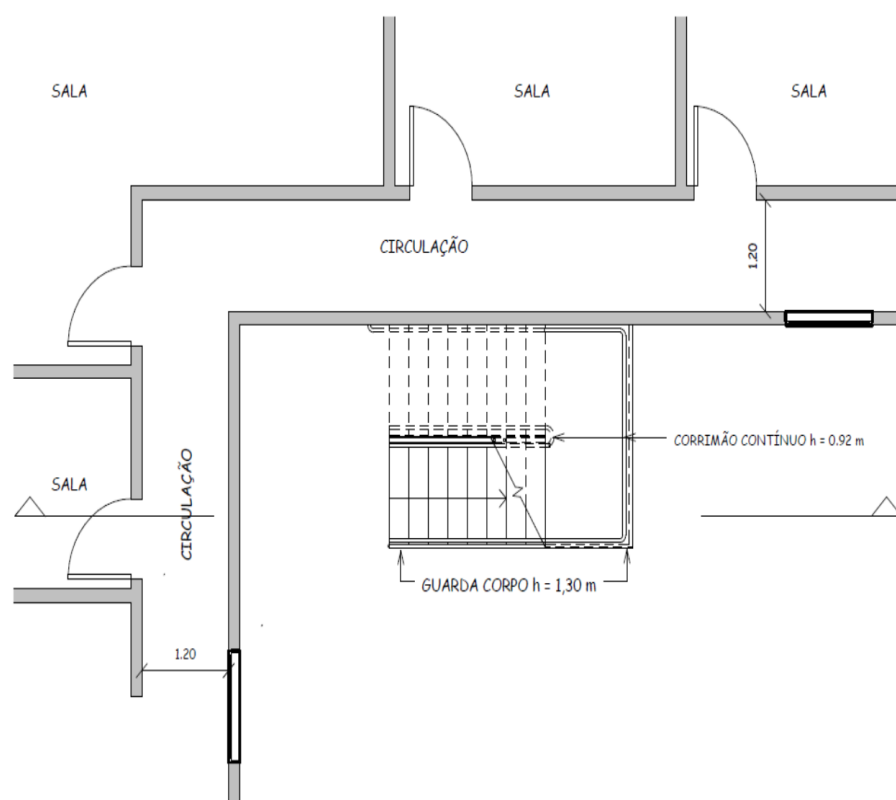


Figura 6.A - Escada aberta externa - térreo (planta baixa).

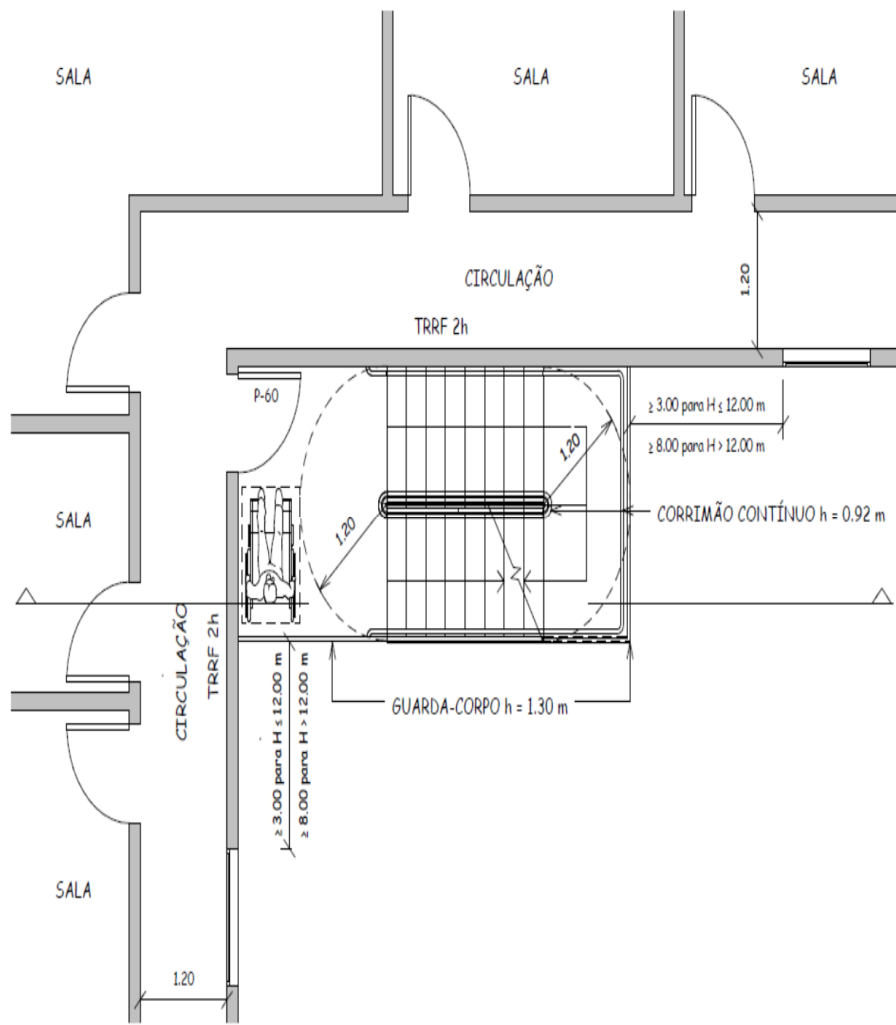


Figura 6.B - Escada aberta externa - pavimento intermediário (planta baixa).

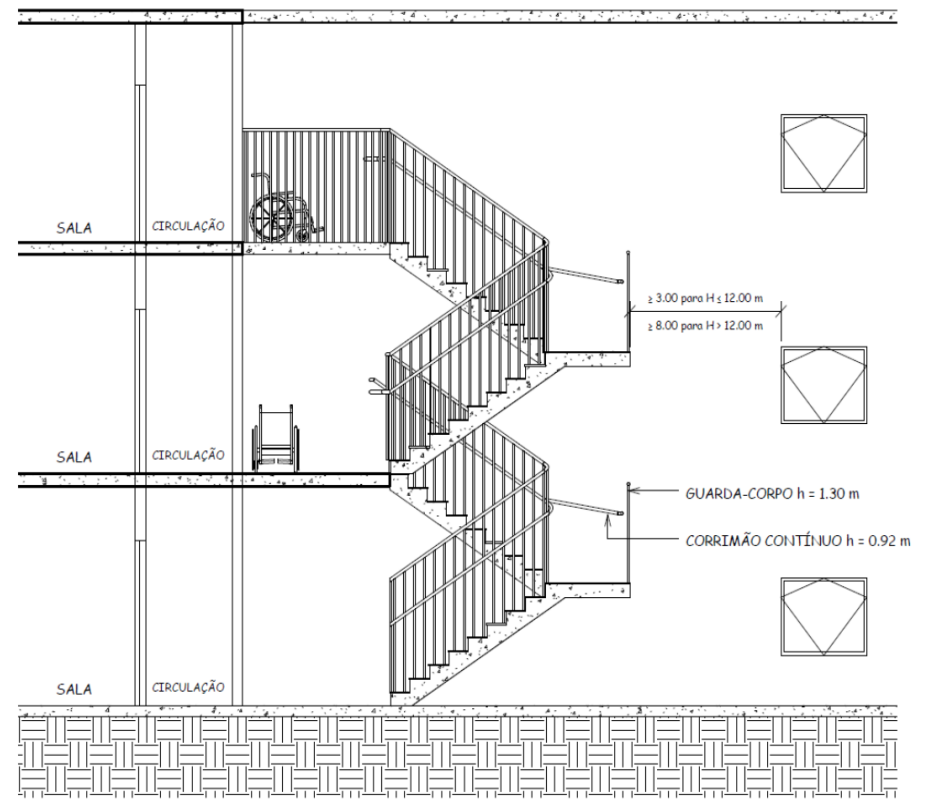


Figura 6.D - Escada aberta externa (corte).

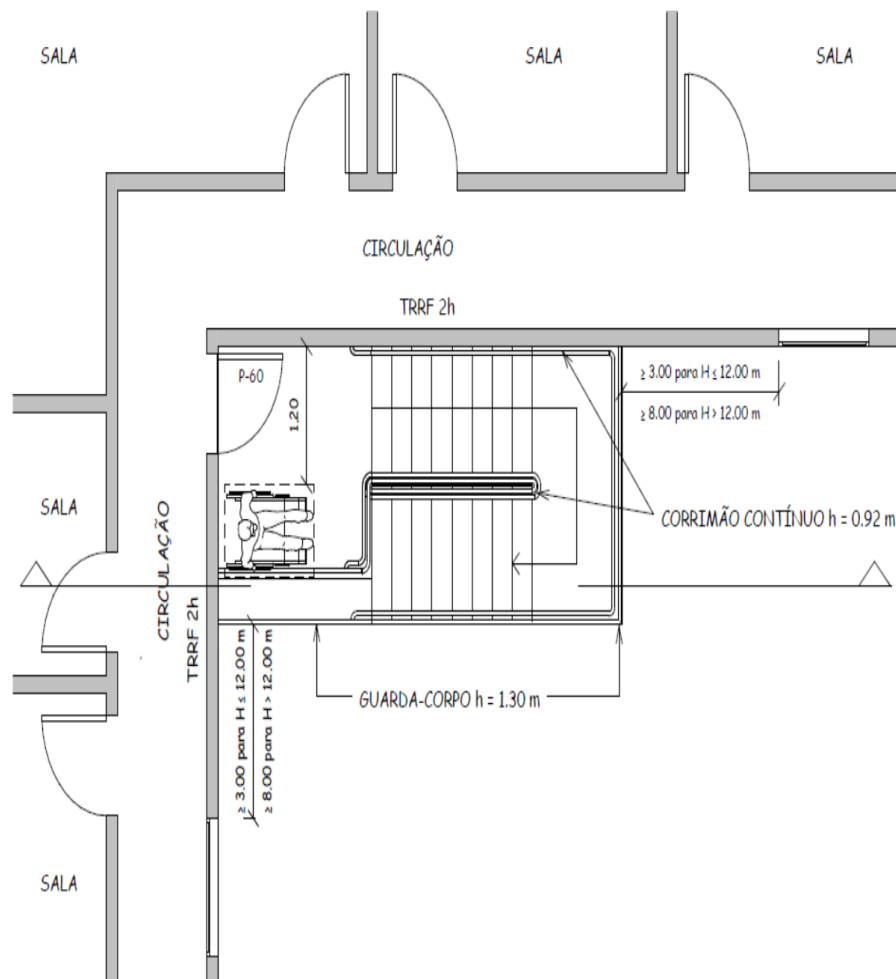


Figura 6.C - Escada aberta externa - último pavimento (planta baixa).

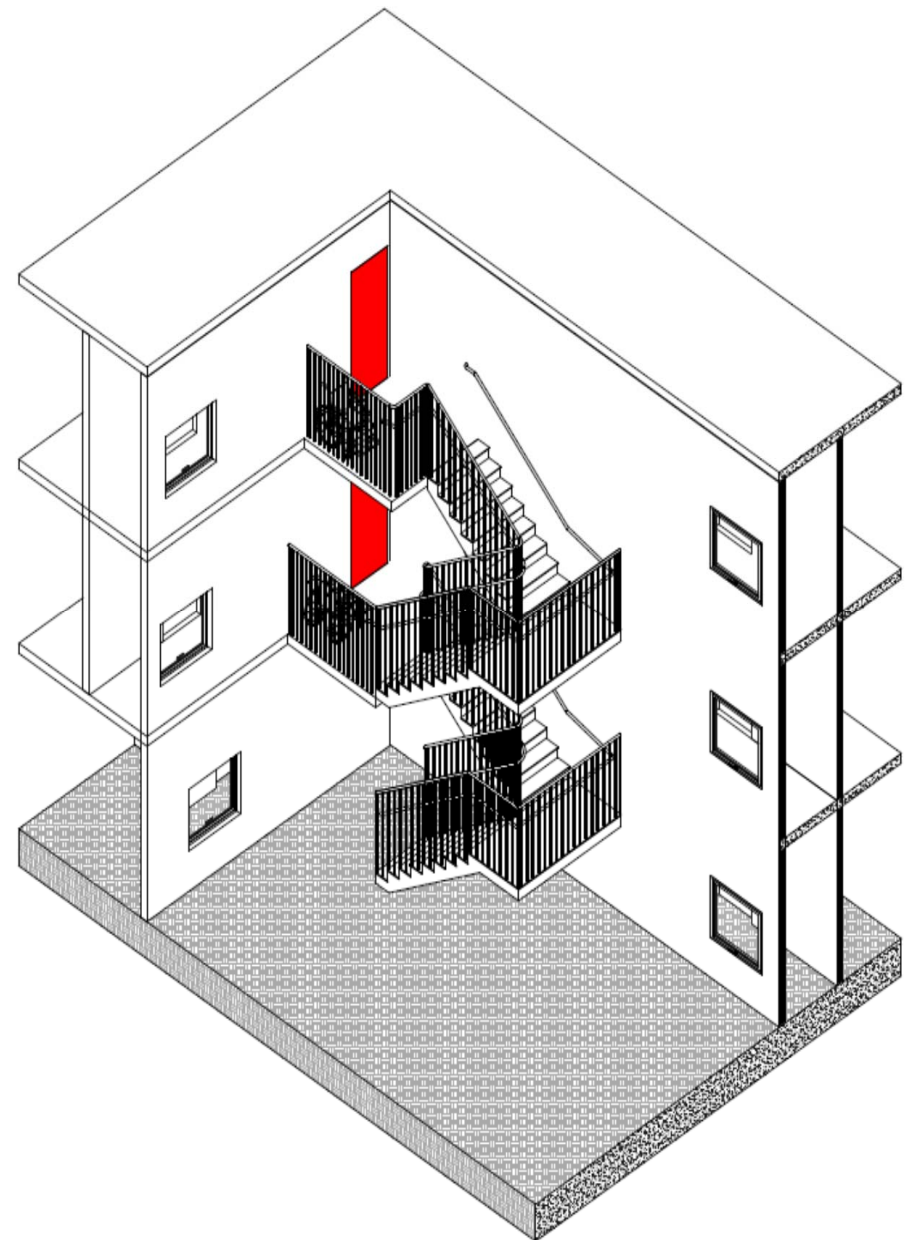


Figura 6.E - Escada aberta externa (perspectiva).

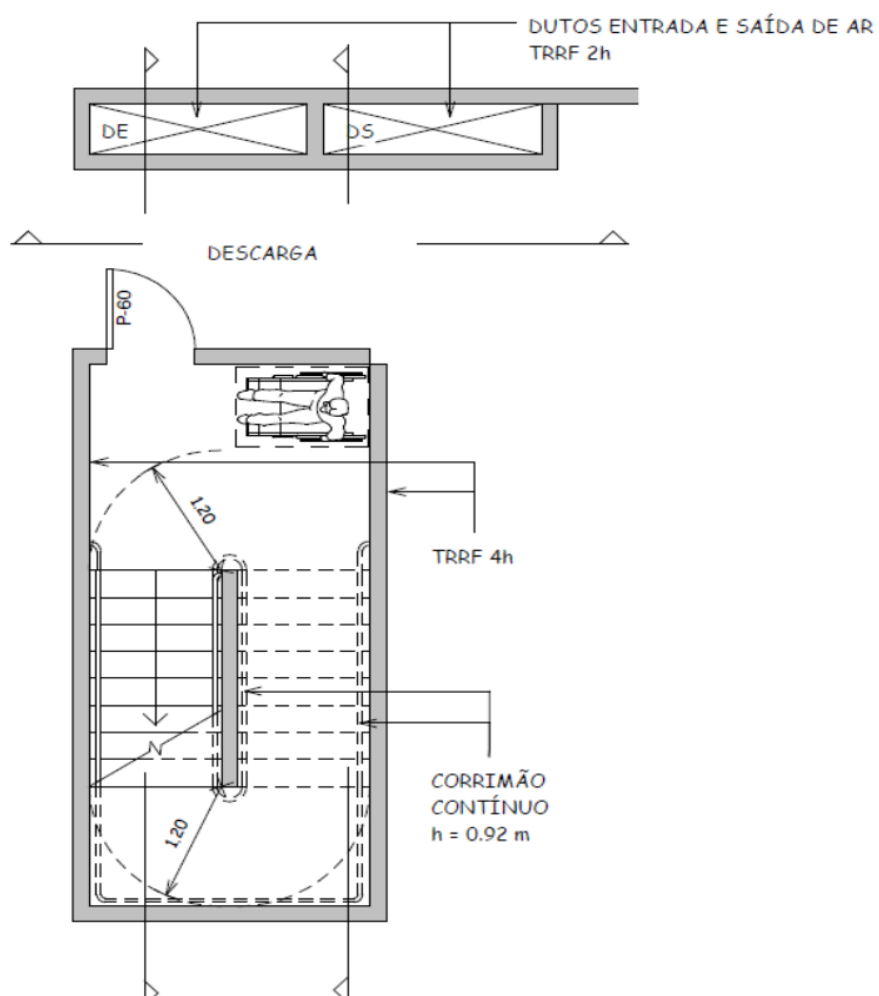


Figura 7.A - Escada à prova de fumaça - térreo (planta baixa).

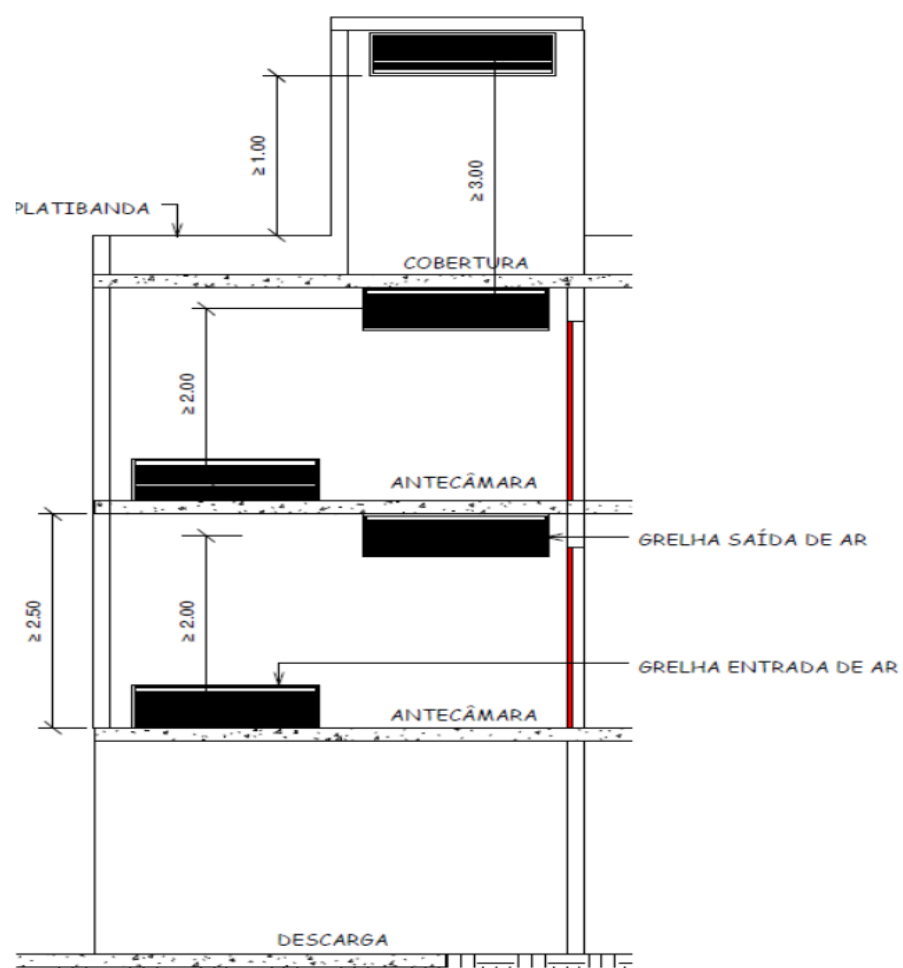


Figura 7.C - Escada à prova de fumaça (corte da antecâmara).

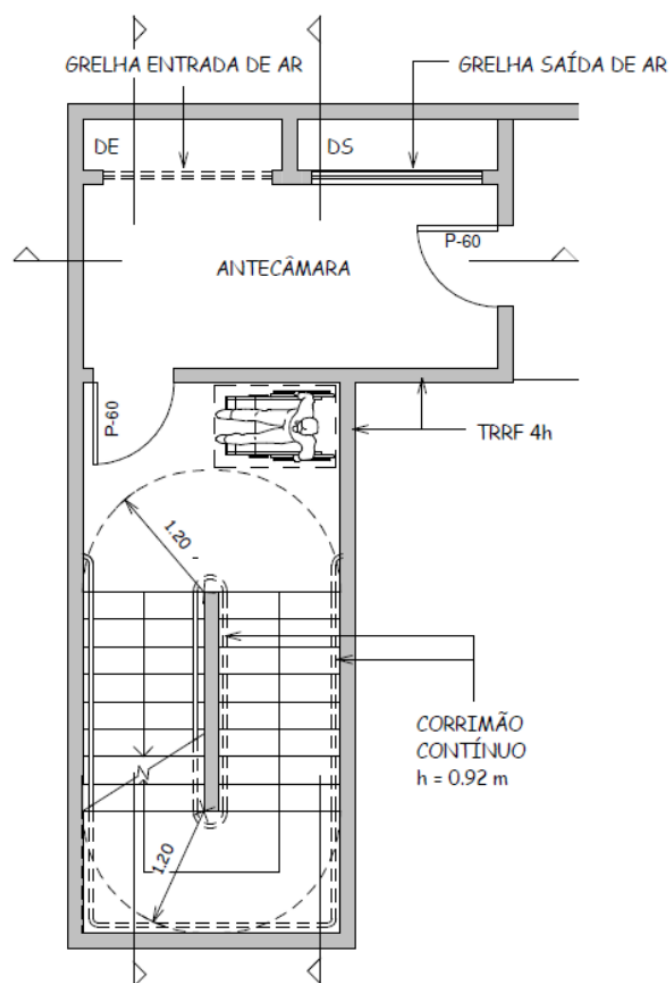


Figura 7.B - Escada à prova de fumaça - pavimento intermediário (planta baixa).

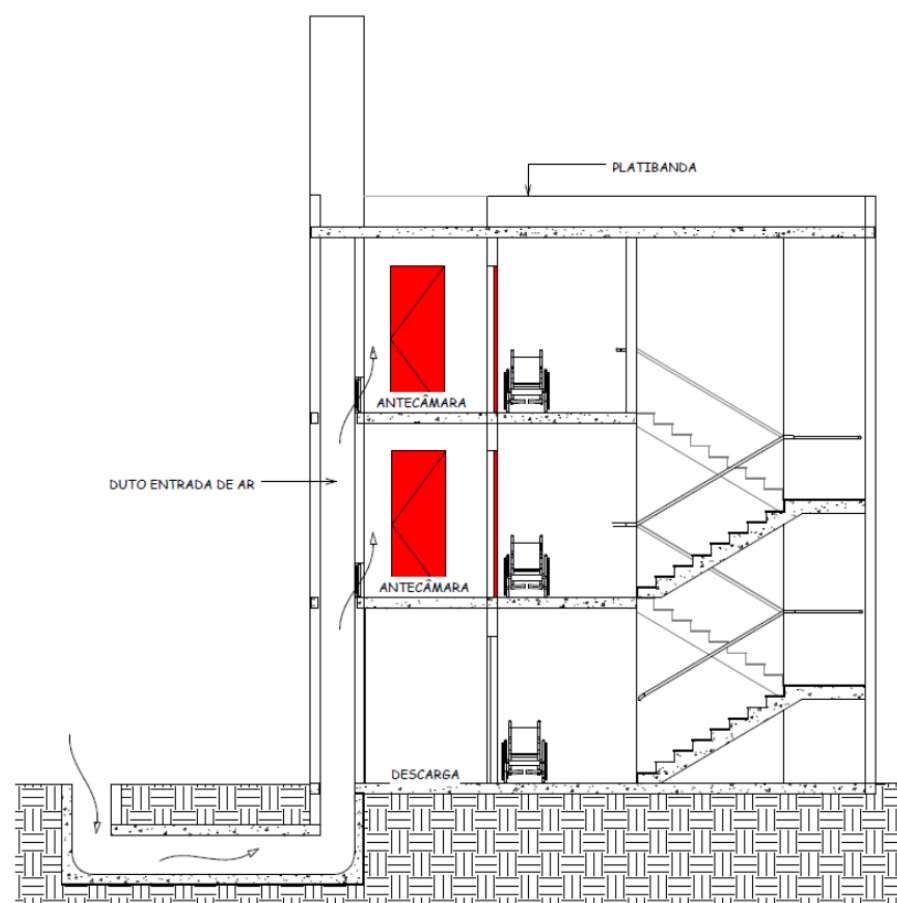


Figura 7.D - Escada à prova de fumaça (corte do duto de entrada).

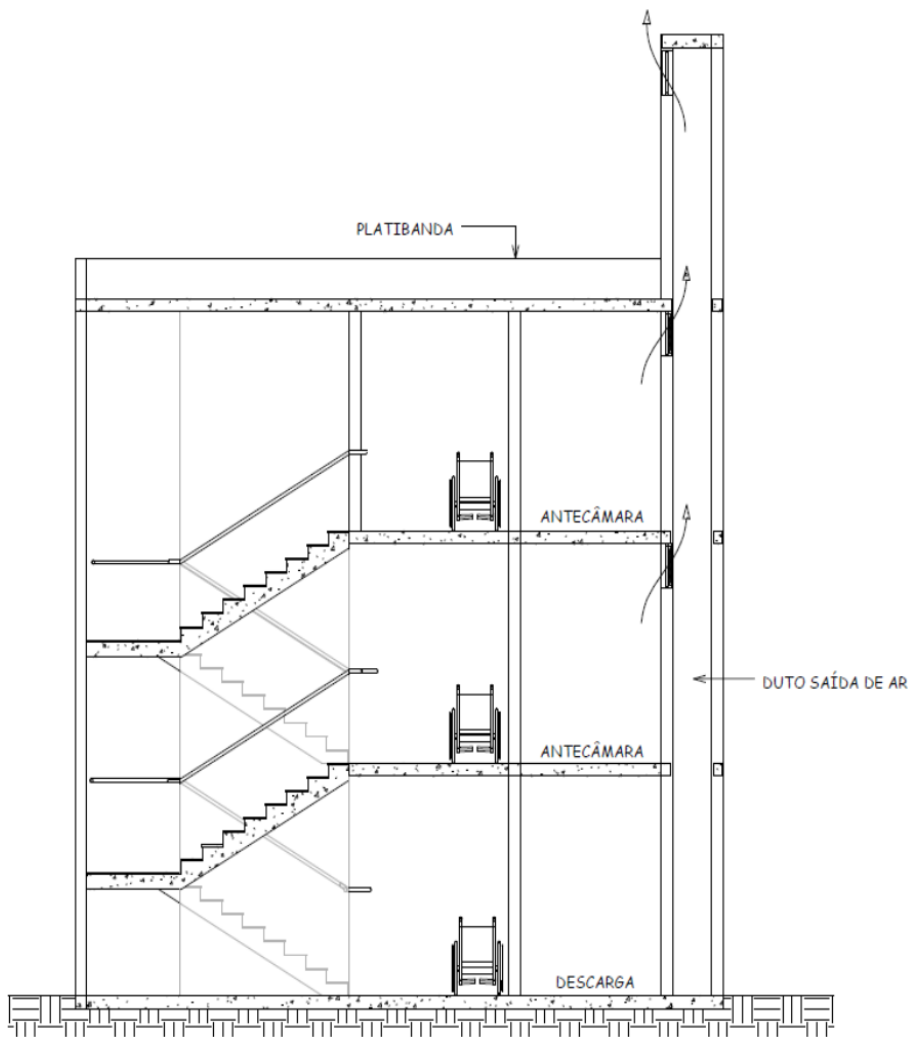


Figura 7.E - Escada à prova de fumaça (corte do duto de saída)

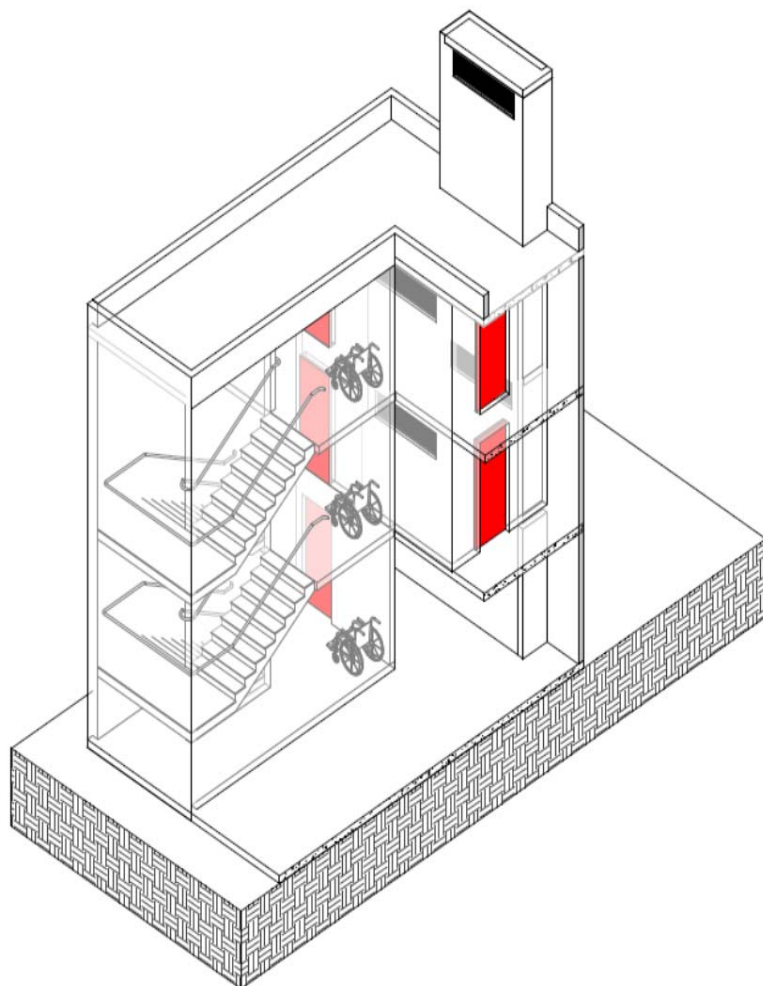


Figura 7.F - Escada à prova de fumaça (perspectiva).

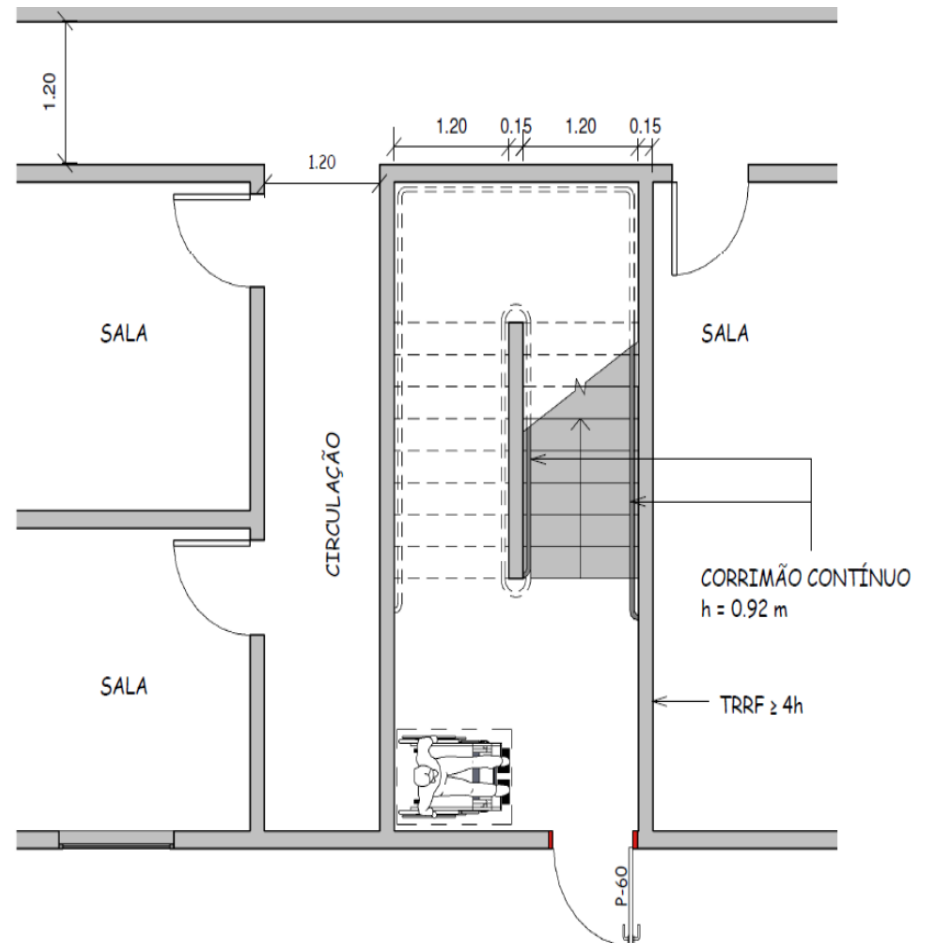


Figura 8.A - Escada à prova de fumaça aberta - térreo (planta baixa).

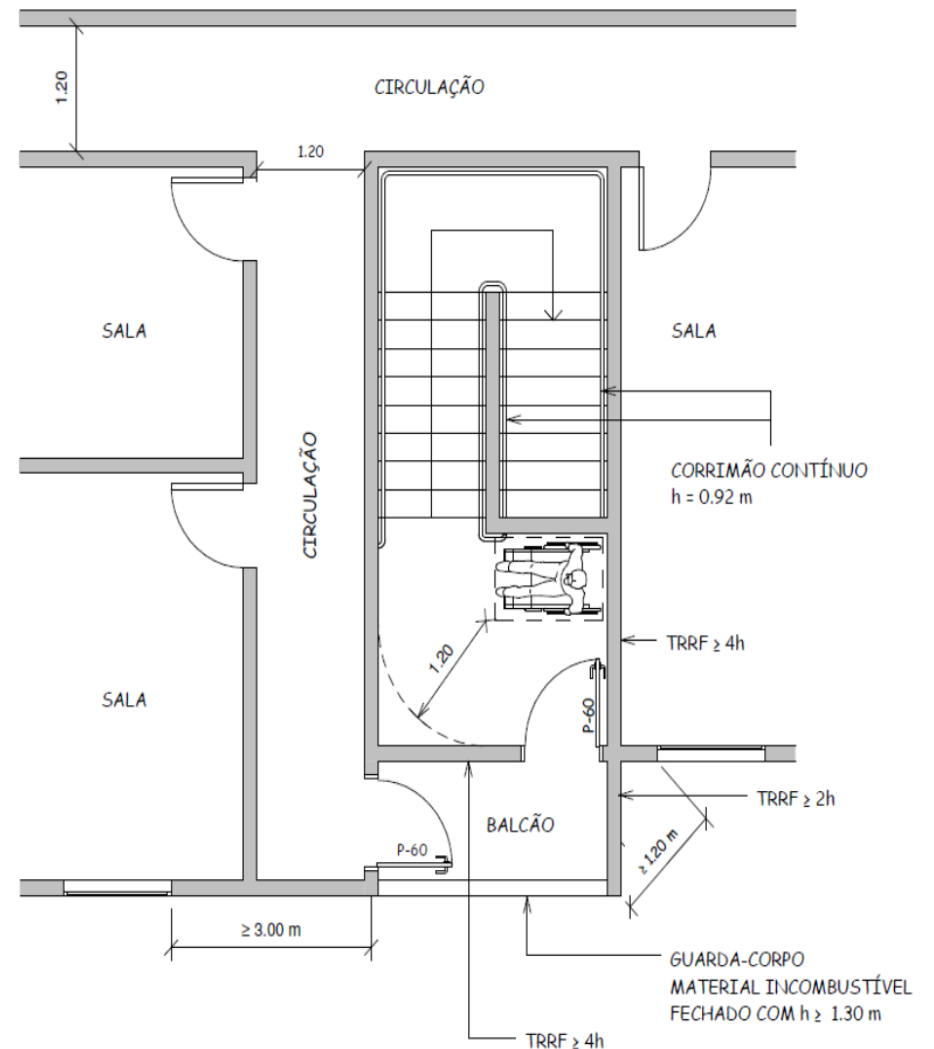


Figura 8.B - Escada à prova de fumaça aberta tipo balcão - pavimento intermediário (planta baixa).

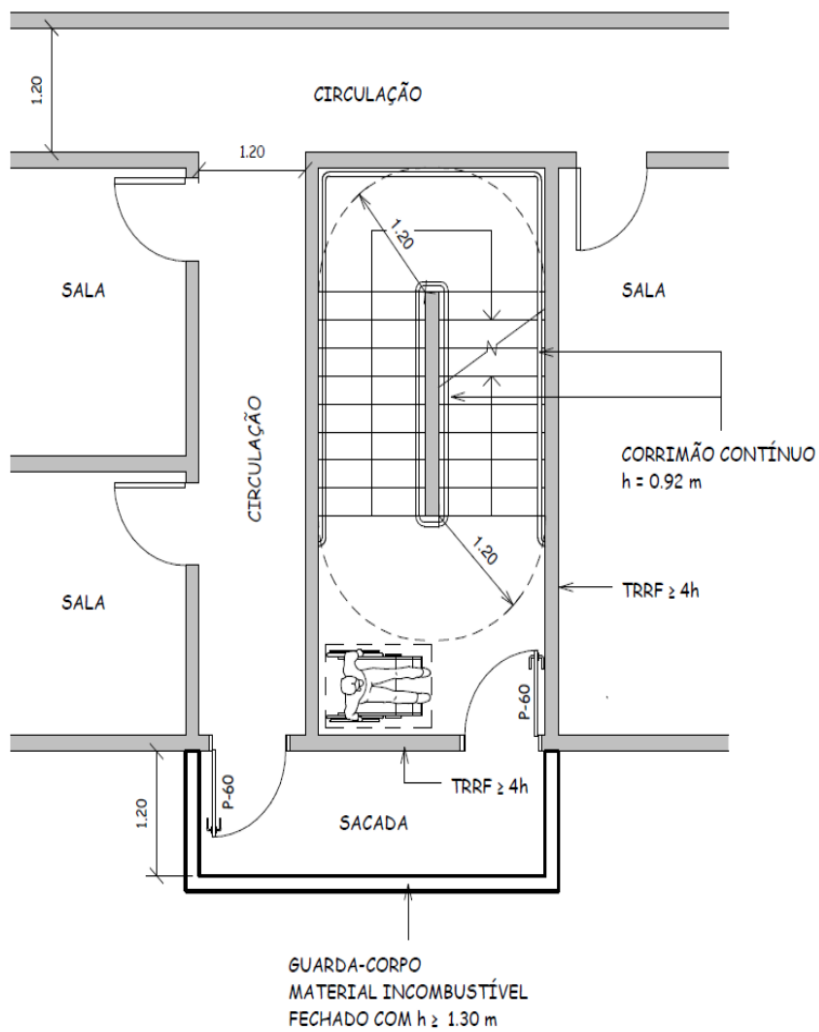


Figura 8.C - Escada à prova de fumaça aberta tipo sacada - pavimento intermediário (planta baixa).

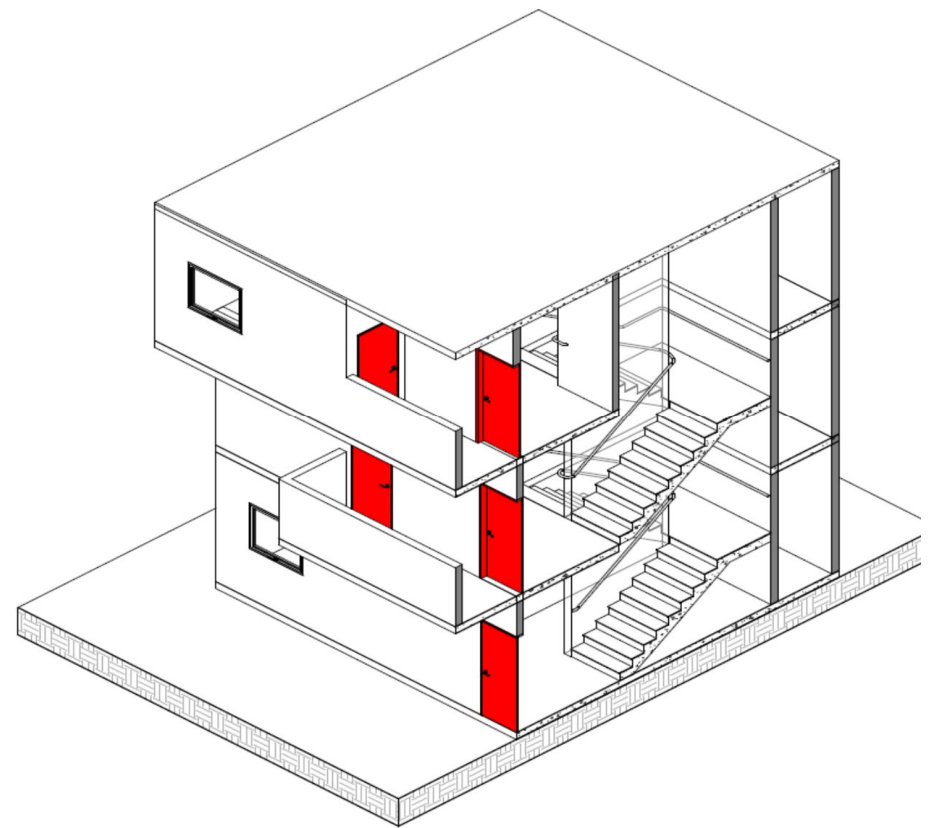


Figura 8.E - Escada à prova de fumaça aberta (perspectiva).

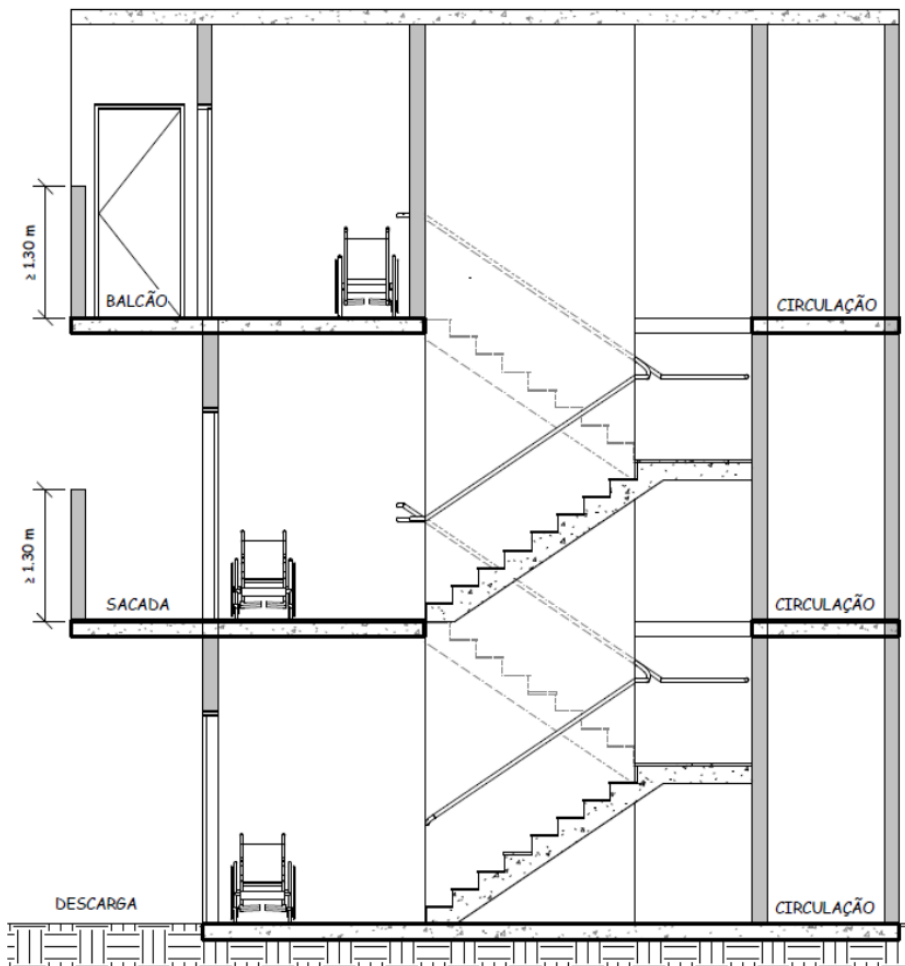


Figura 8.D - Escada à prova de fumaça aberta (corte).

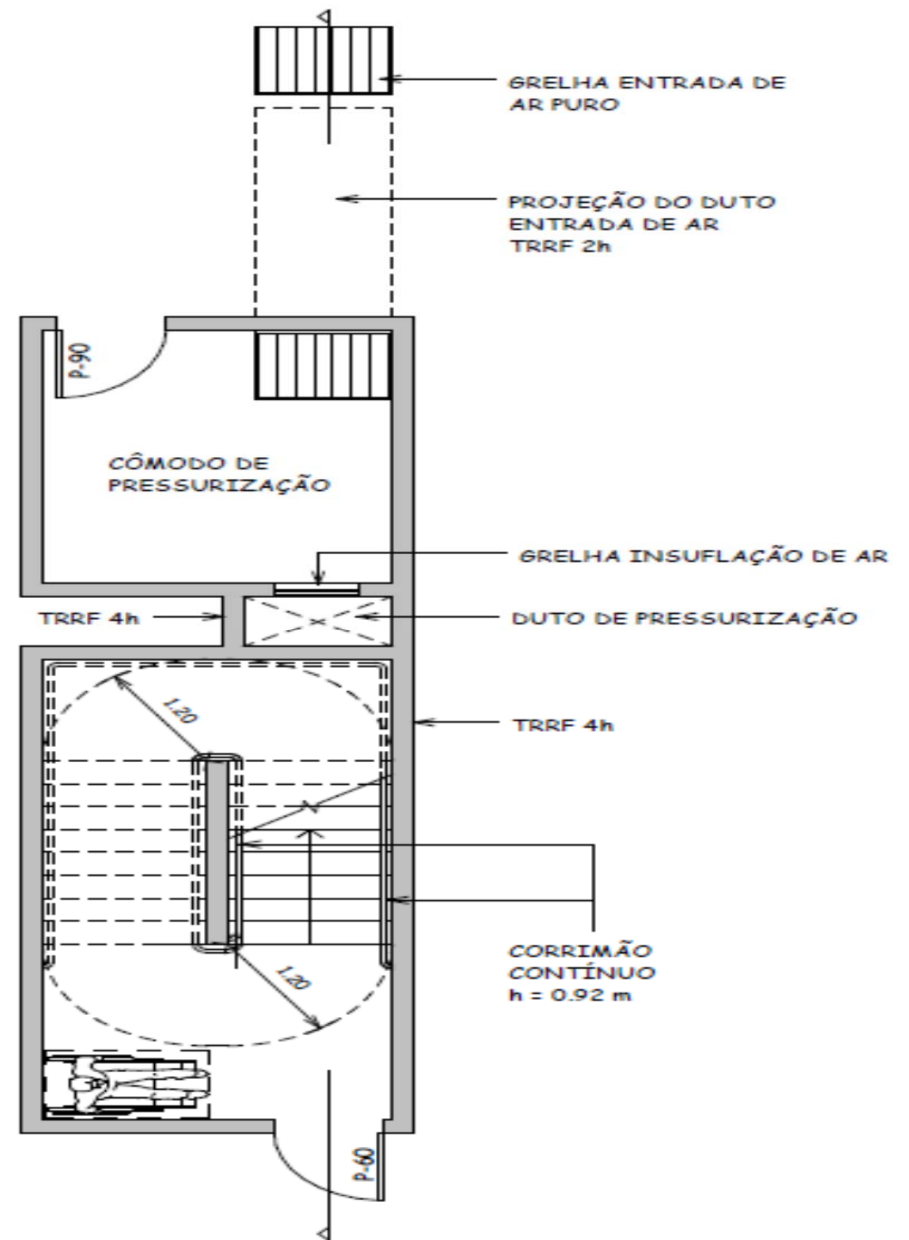


Figura 9.A - Escada à prova de fumaça pressurizada - térreo (planta baixa).

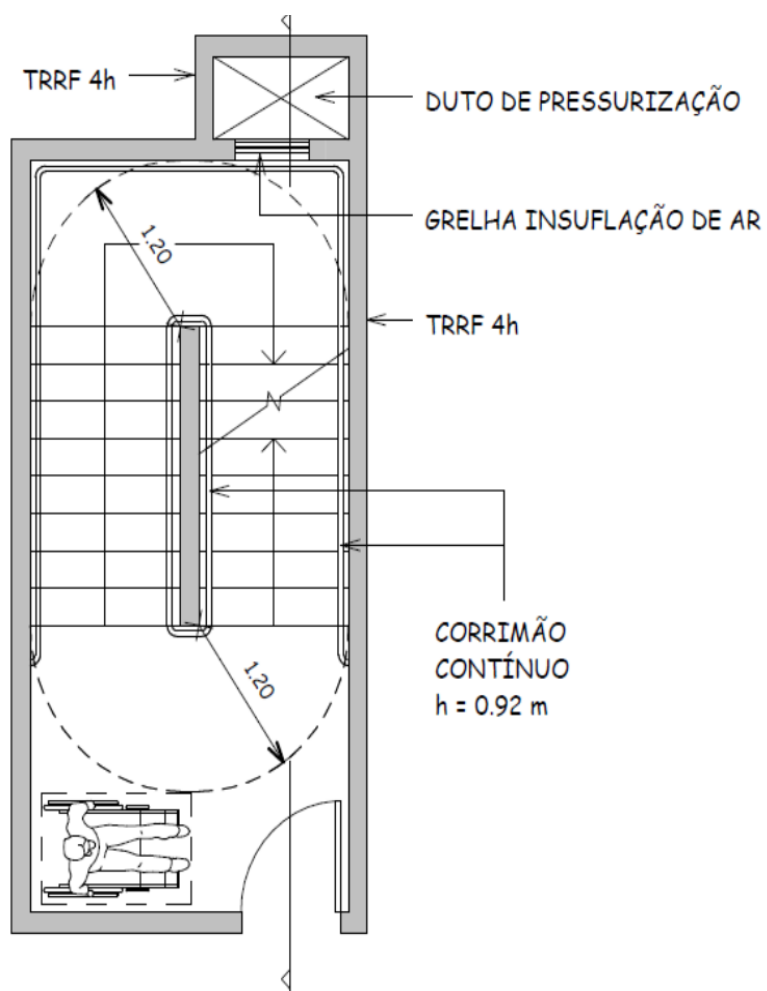


Figura 9.B - Escada à prova de fumaça pressurizada - pavimento intermediário (planta baixa).

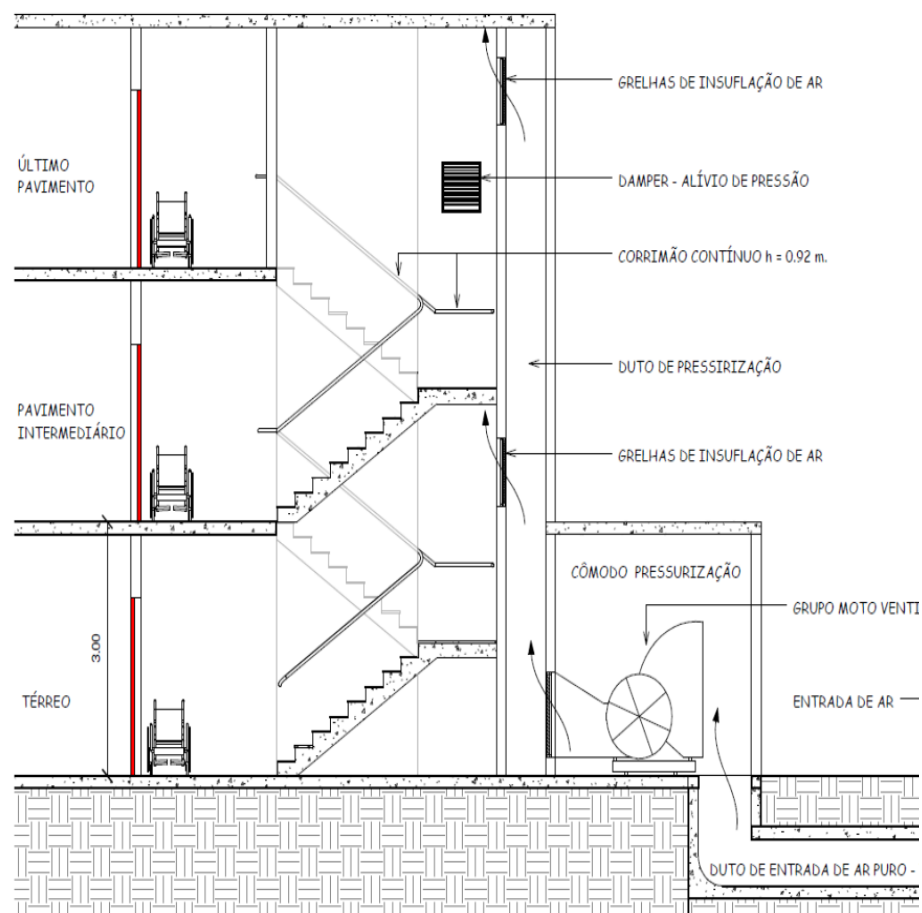


Figura 9.D - Escada à prova de fumaça pressurizada (corte).

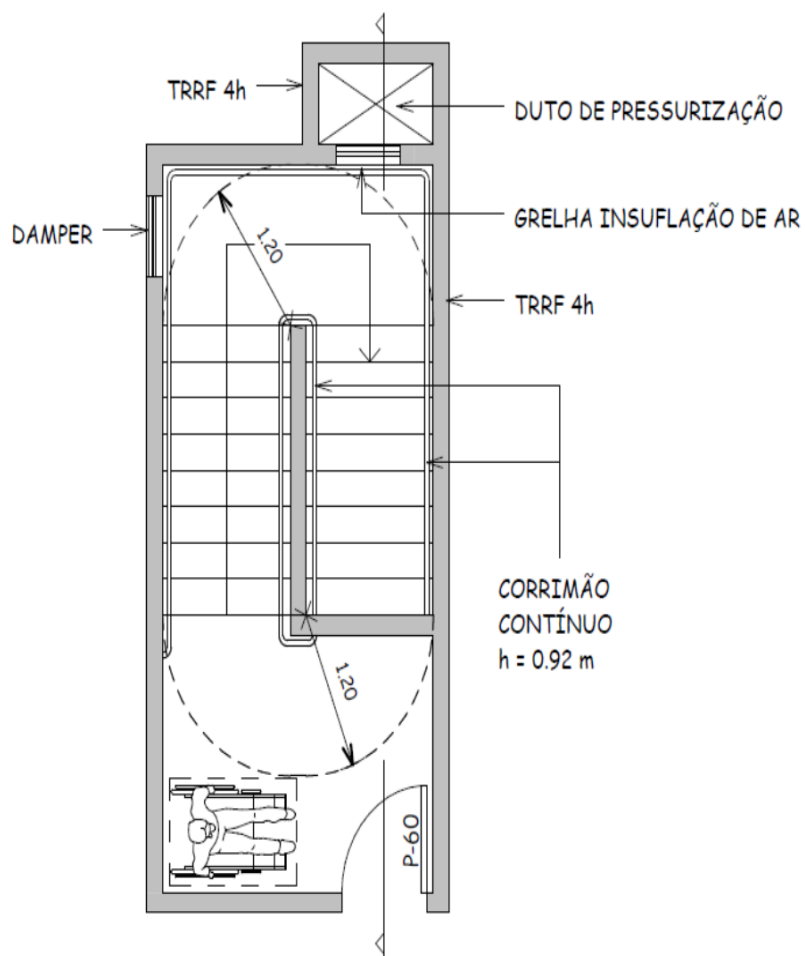


Figura 9.C - Escada à prova de fumaça pressurizada - pavimento intermediário com damper (planta baixa).

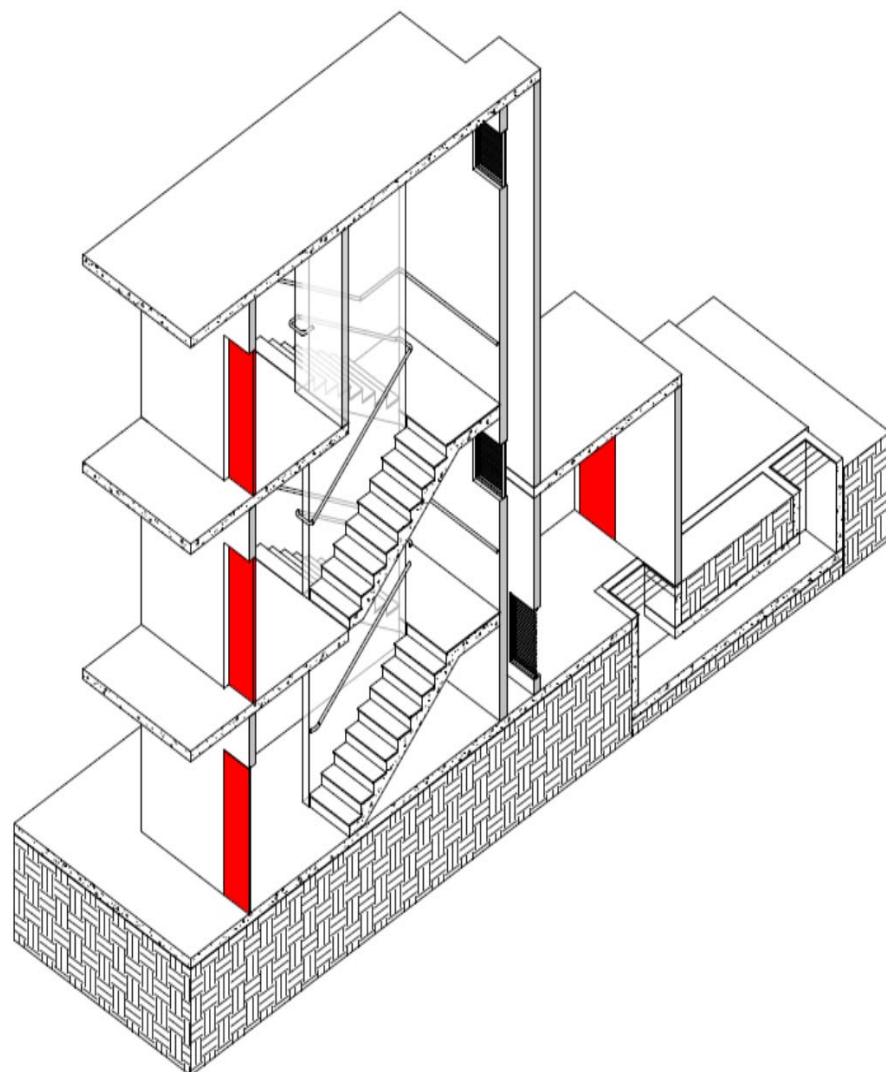


Figura 9.E - Escada à prova de fumaça pressurizada (perspectiva).

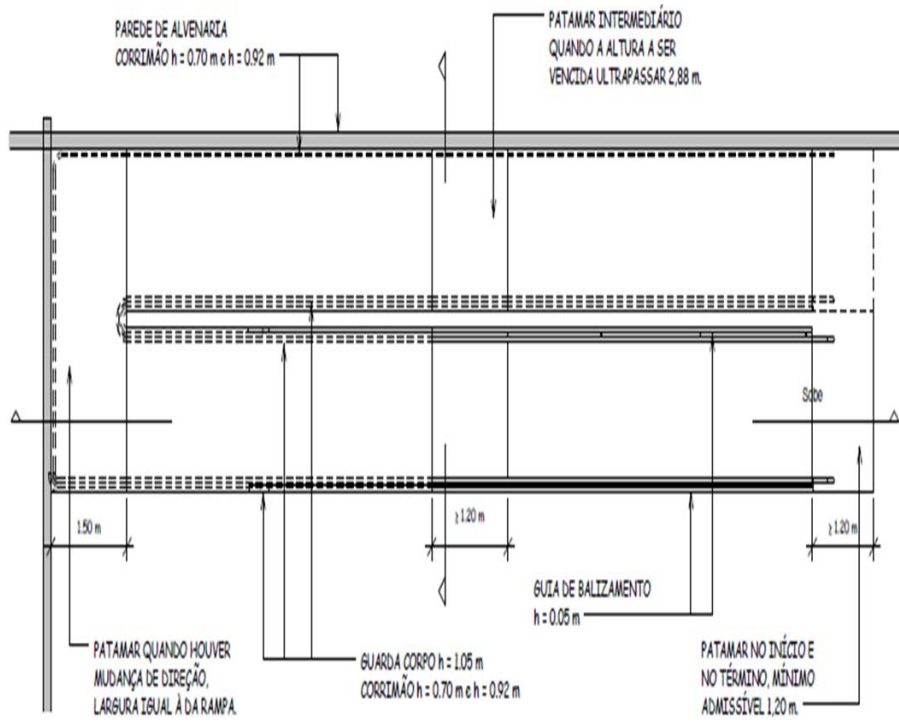


Figura 10.A - Rampa (planta baixa).

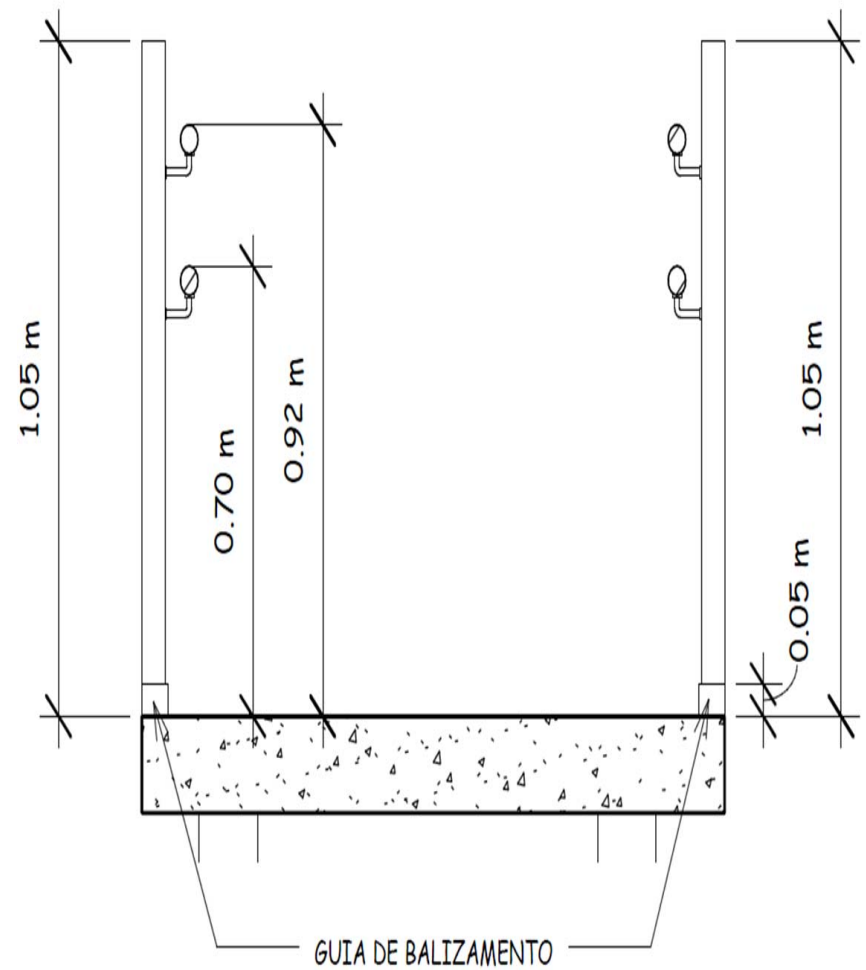


Figura 10.C - Rampa (corte transversal).

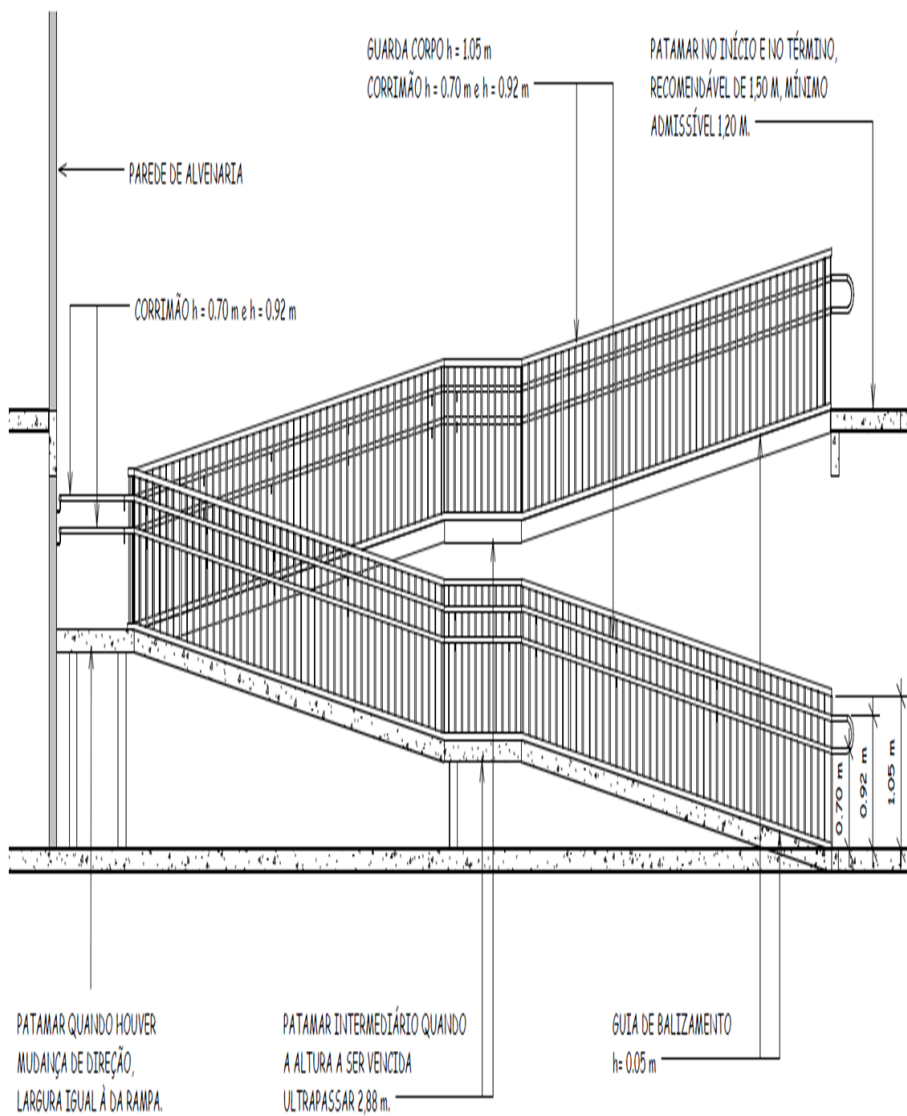


Figura 10.B - Rampa (corte longitudinal).

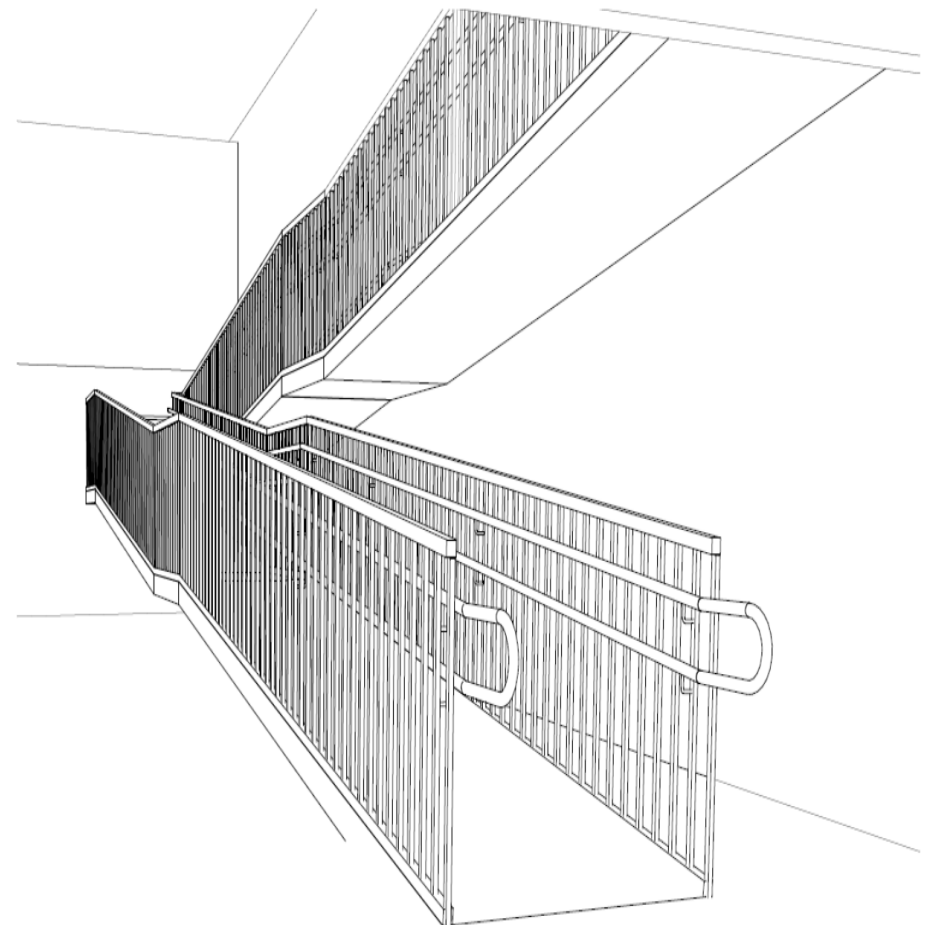


Figura 10.D - Rampa (perspectiva)

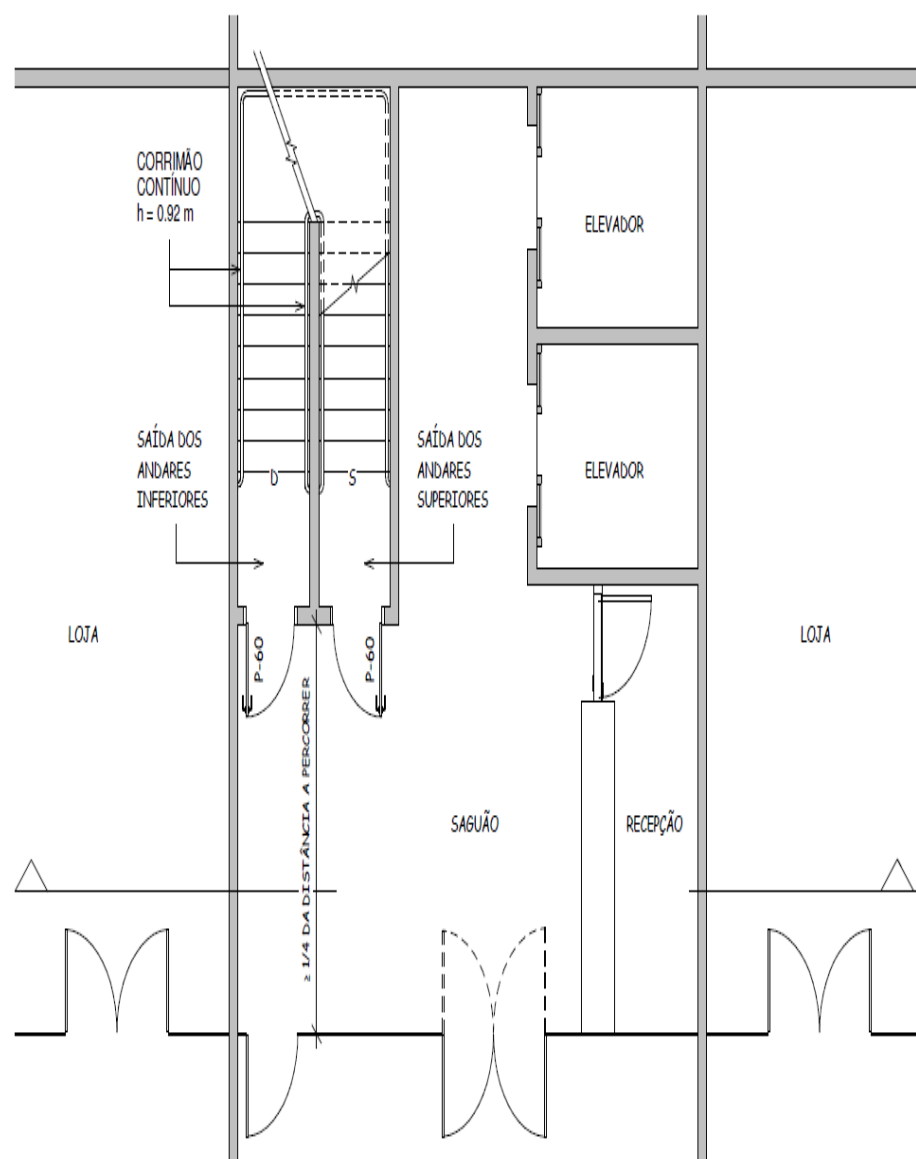


Figura 11.A - Descarga com independência entre pavimentos (planta baixa).

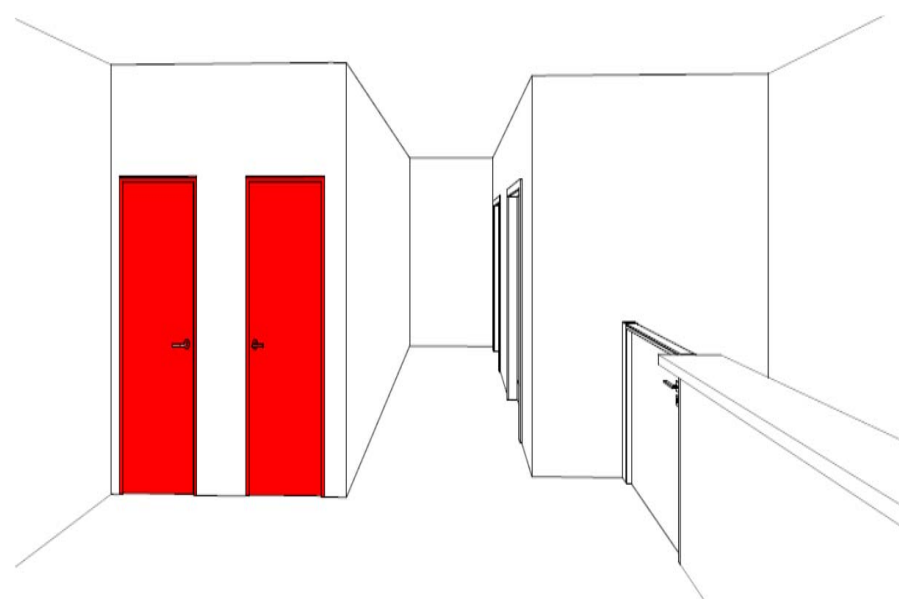


Figura 11.C - Descarga com independência entre pavimentos (perspectiva).

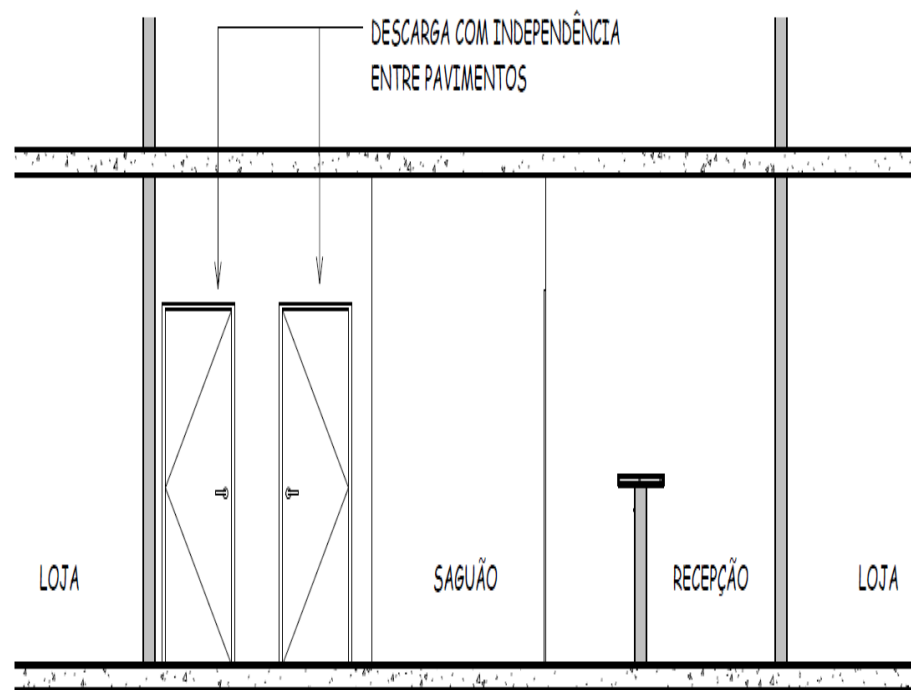


Figura 11.B - Descarga com independência entre pavimentos (corte).

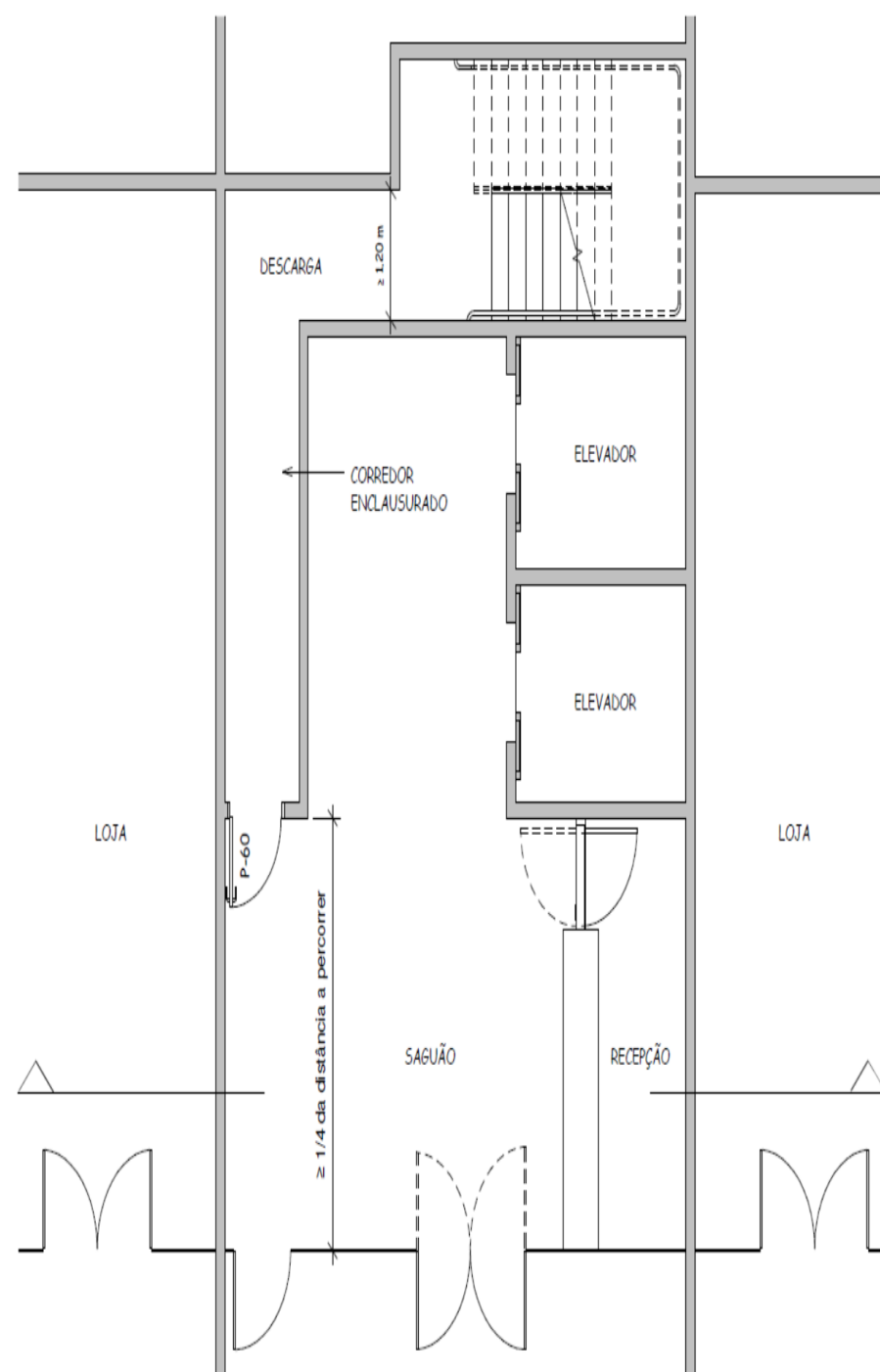


Figura 11.D - Descarga com corredor enclausurado (planta baixa).

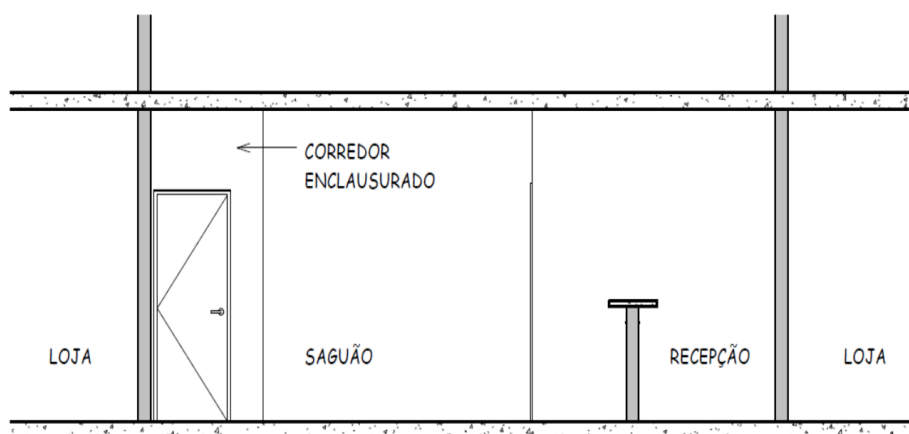


Figura 11.E - Descarga com corredor enclausurado (corte).

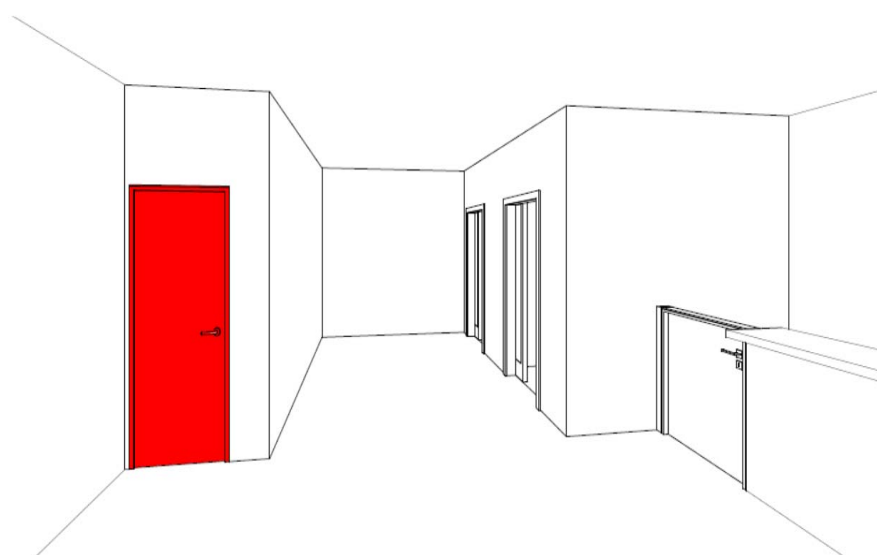


Figura 11.F - Descarga com corredor enclausurado (perspectiva).

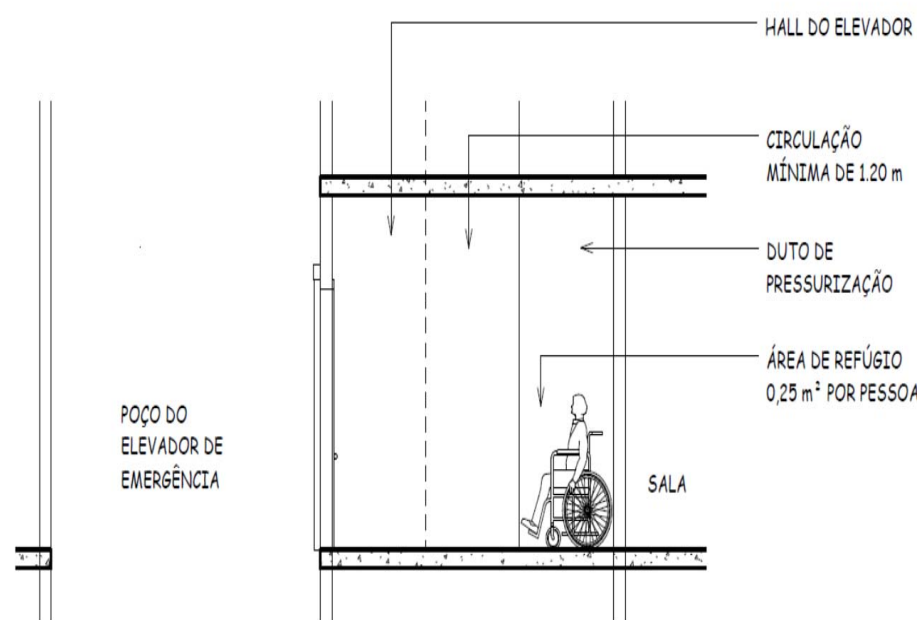


Figura 12.B - Área de refúgio (corte)

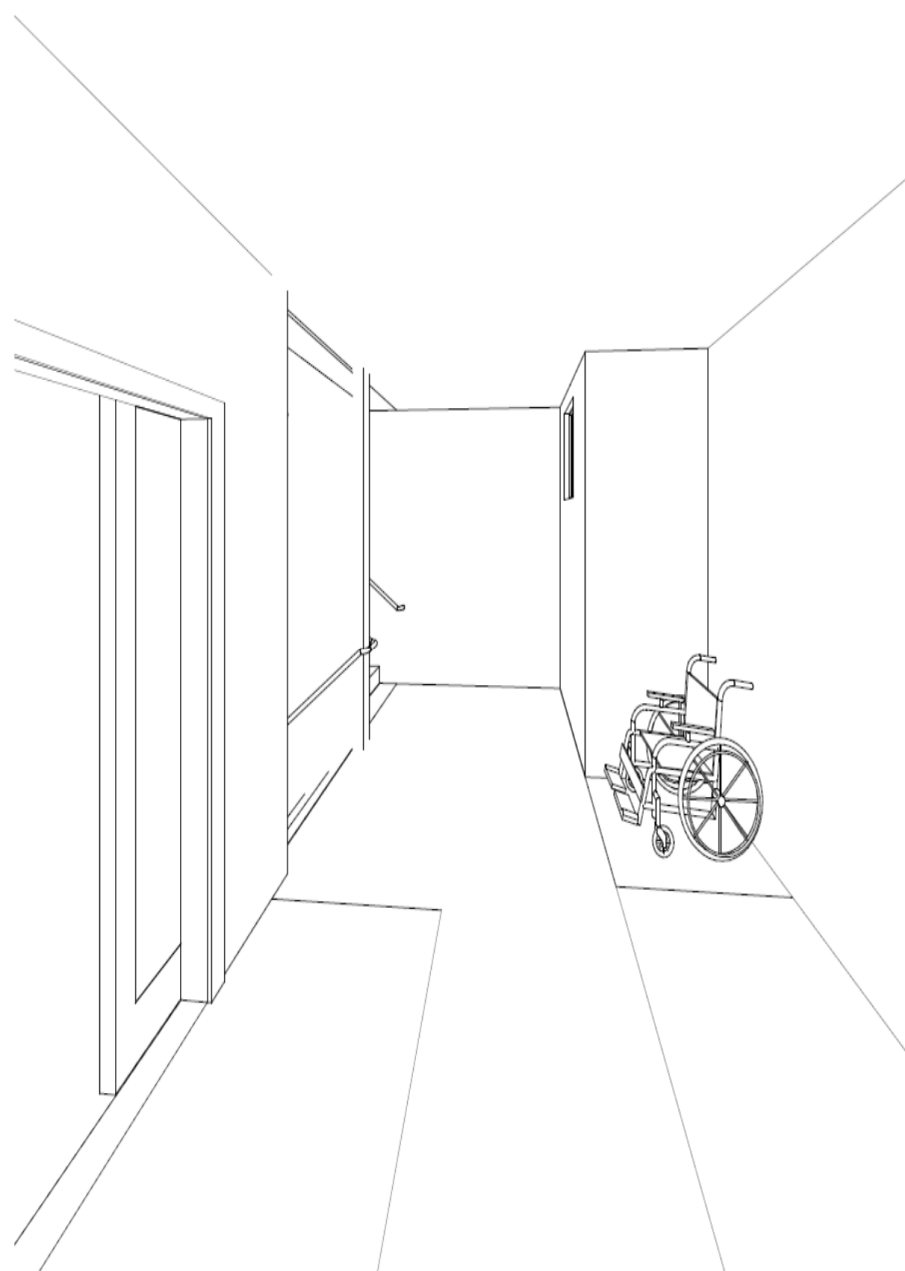


Figura 12.C - Área de refúgio (perspectiva)

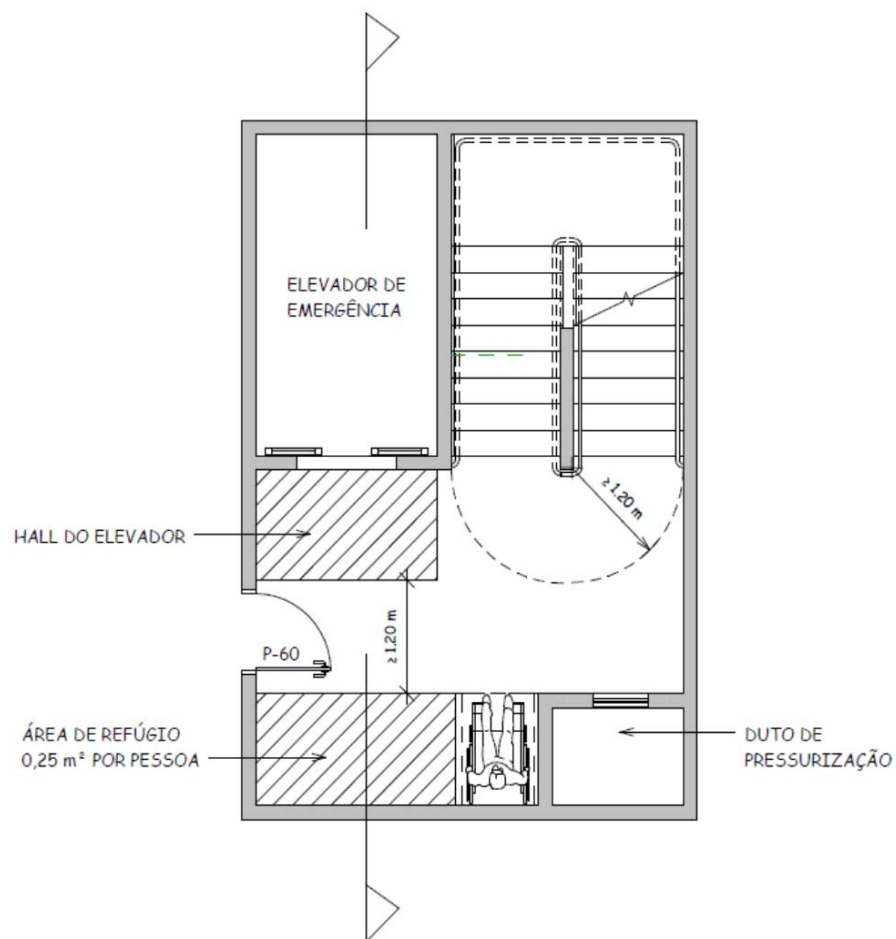


Figura 12.A - Área de refúgio (planta baixa)

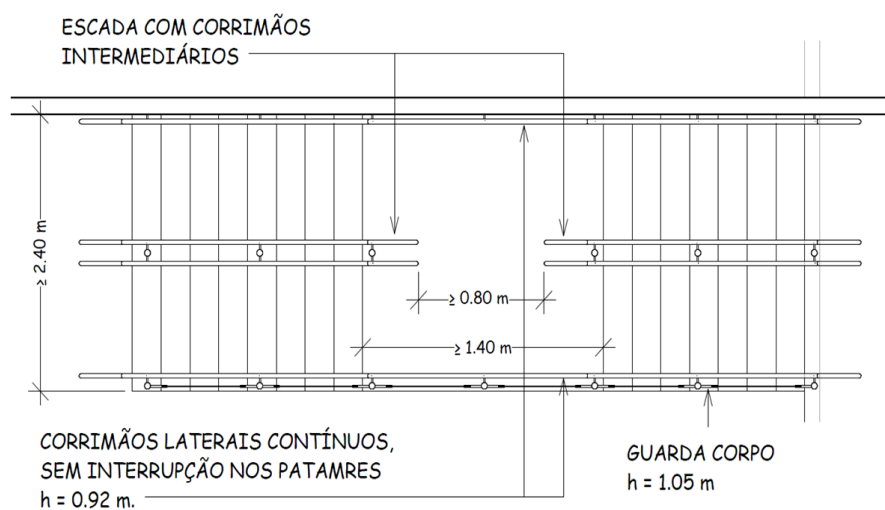


Figura 13.A - Escada com corrimãos intermediários (planta baixa)

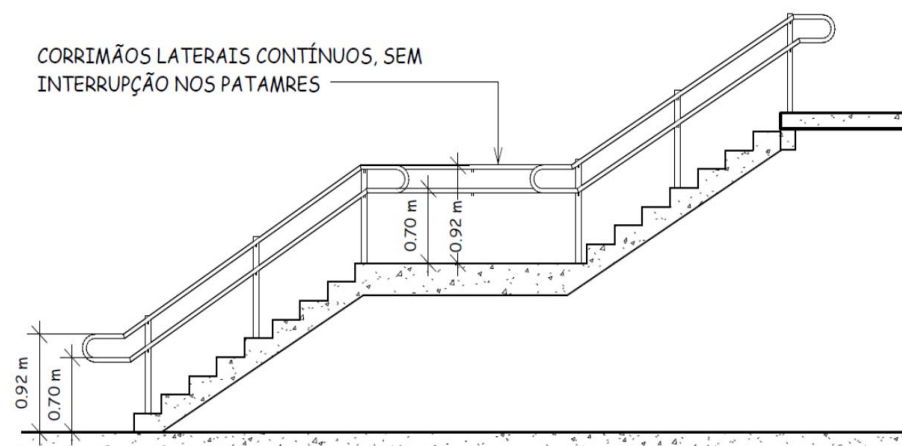


Figura 13.B - Escada com corrimãos intermediários (corte longitudinal).

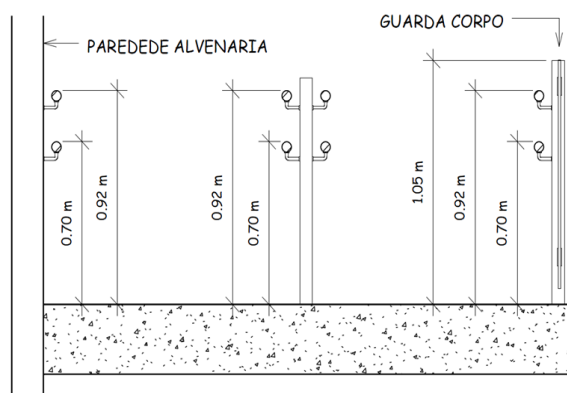


Figura 13.C - Escada com corrimãos intermediários (corte transversal)

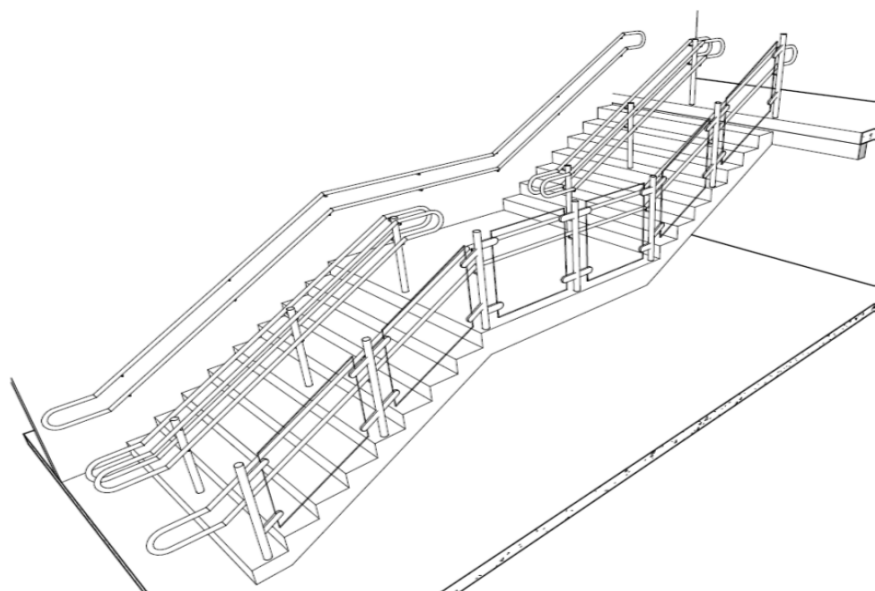


Figura 13.D - Escada com corrimãos intermediários (perspectiva).

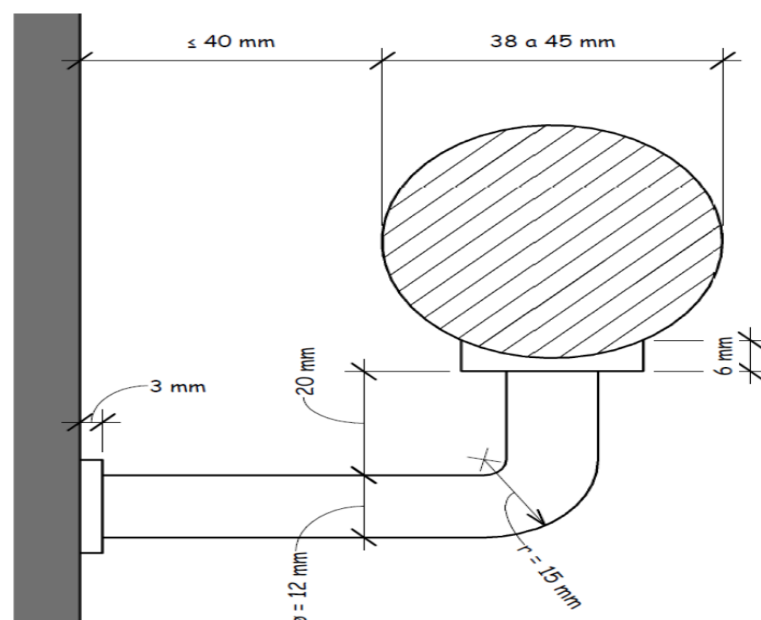


Figura 13.E - Detalhe do corrimãos.

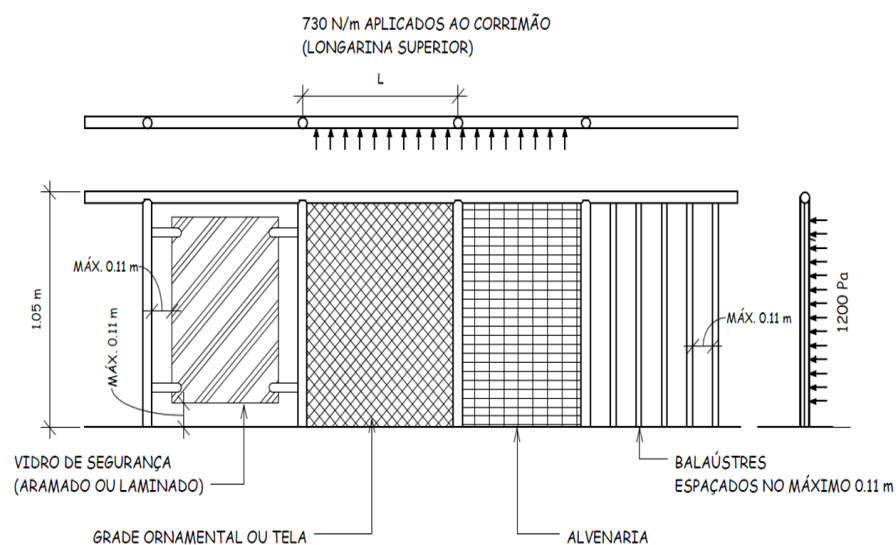


Figura 14 - Tipos de guardas.

C B M D F

Anexos da Norma Técnica Nº 10/2015-CBMD F - Saídas de Emergência - Aprovada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMD F

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.013937/2013, instaurada pela Portaria nº 144, de 24/05/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e, reinstaurada pela Portaria nº 156, de 25/11/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de janeiro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.013937/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o que dispõe a Resolução nº 38, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 30 de outubro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar de 05 de janeiro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis relativa ao exercício de 2014, instituída pela Instrução nº 770, de 06 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 210 de 07 de outubro de 2014.

Art. 2º Revogar o Artigo 6º da Instrução nº 770, de 06 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 210 de 07 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SUBSECRETARIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Bloco F da Esplanada dos Ministérios – Ministério da Previdência Social, para a realização do “Evento Comemorativo dos 92 anos da Previdência Social”, no período de 19 a 23 de janeiro de 2015, das 08h às 19h, na forma do DESPACHO Nº 001/2015 – GABINETE/ RA-I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 197.000.845/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2014, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – auxílio alimentação/refeição aos servidores da ADASA, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, CNPJ nº 60.034.668/0001-56; RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.786/2014, referente ao Pregão Presencial nº 19/2014 que versa sobre a aquisição de insumos para impressoras comuns e multifuncionais Xerox Phaser, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Licitatudo Distribuidora Comércio Ltda-ME, CNPJ nº 02.437.839/0001-17, para o Lote 01, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o recurso interposto pela empresa licitante PRESTOBAT Ltda.-EPP, CNPJ nº 65.313.538/0001-00, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro no tocante ao resultado do julgamento da habilitação relativa ao lote 04 do certame, que versa sobre a aquisição de equipamentos de filmagem e de projeção de imagens e vídeo, segmentados em quatro lotes, e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.917/2014, RESOLVE: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa licitante PRESTOBAT Ltda.-EPP, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão proferida pelo Pregoeiro; (ii) devolver os autos ao Pregoeiro para dar prosseguimento à licitação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº. 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência nº 03/2014-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.353/2014, RESOLVE: (a) Conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., LMDM Consultoria Empresarial Ltda., Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC e Ernst e Young Assessoria Empresarial Ltda., pois presentes os pressupostos para sua admissibilidade e, (b) no Mérito manter a decisão da Comissão Permanente de Licitação que, reformou parcialmente sua decisão publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 07 de novembro de 2014, para: (i) Alterar a pontuação final atribuída às empresas: a) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., que passa de 6,9850 para 7,2850 pontos; b) Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, que passa de 5,5267 para 5,6017 pontos e c) Ernst e Young Assessoria Empresarial Ltda., que passa de 4,9767 para 5,1017 pontos. (ii) manter inalterada a pontuação final atribuída à empresa LMDM Consultoria Empresarial Ltda., ou seja: 6,9233 pontos. (iii) classificar, para participarem da terceira fase da Concorrência em epígrafe – Proposta de Preços (Envelope 03) as empresas Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., CNPJ nº 02.189.924/0001-03; Ernst e Young Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 59.527.788/0001-31, Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93, e LMDM Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 11.985.753/0001-10, por terem atingido a pontuação mínima exigida no edital, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o registro do Nome Social de travestis e transexuais no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 36 do Decreto nº 36.236, de 1º de Janeiro de 2015, e, CONSIDERANDO o que determina o disposto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, dispondo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu dentre os objetivos da República (art. 3º, incisos I, III e IV) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos (as) sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu art. 2º, Incisos I, II, III e IV, que compete ao Estado preservar valores fundamentais que promovam a igualdade e cidadania, tais como: a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal por meio do Art. 7º da Lei Ordinária Nº 4.176/08 e a própria Política Nacional de Assistência Social - PNAS chamam atenção para as questões de ordem simbólica e psicossocial, principalmente no que diz respeito às identidades, quando definem que: os (as) cidadãos (ãs) e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos e afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais;

CONSIDERANDO, ainda, que a proteção ao princípio da isonomia é uma característica inerente do Estado Democrático de Direito e uma das metas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, junto ao corpo de servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o direito à escolha de tratamento nominal, a inclusão do Nome Social de travestis e transexuais (masculinos e femininos), identificação funcional (crachás), cadastro de dados e informações de uso social, comunicações internas, endereço de correio eletrônico institucional, nome de usuário (a) em sistemas de informática, formulários, cadastros, editais, instrumentais, e documentos congêneres em todas as Subsecretarias e unidades pertencentes ao organograma institucional da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em respeito aos Direitos Humanos e Culturais, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos (as) no processo de cidadania e justiça social.

§ 1º O Nome Social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no meio social. Sendo assim, os usuários devem ser reconhecidos no ato da entrada nas unidades ou a qualquer momento.

§ 2º As unidades da Secretaria de Estado de Cultura, deverão criar nos formulários, além das informações que já são prestadas, um novo campo para que transexuais e travestis possam registrar o nome com o qual se identificam socialmente.

§ 3º O Nome Social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros internos das unidades, prevalecendo que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação, abuso ou preconceito.

Art. 2º Orientar a todas as Subsecretarias e unidades pertencentes ao organograma institucional da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a desenvolver ações de enfrentamento à homofobia e do respeito à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, com a perspectiva de eliminar atitudes e comportamentos preconceituosos ou discriminatórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME REIS ALMEIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA-SEGEDAM Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 285/2015-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2015, de acordo com a Lei-DF nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.122.6005.8502.0021 REF.: 000118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	31.90.11	0	100	10.000.000,00	10.000.000,00
01.122.6005.8504.0020 REF.: 000120	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	33.90.49	0	100	280.000,00	280.000,00
01.122.6005.8517.0019 REF.: 000125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	33.90.37	0	100	300.000,00	300.000,00
01.126.6005.2557.2568 REF.: 004248	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	33.90.39	0	100	163.000,00	10.000.000,00
28.846.0001.9050.0013 REF.: 000103	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	31.90.94	0	100	500.000,00	500.000,00
TOTAL					11.243.000,00	

ANEXO II

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.122.6005.8502.0021 REF.: 000118	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	31.90.92	0	100	10.000.000,00	10.000.000,00
01.122.6005.8504.0020 REF.: 000120	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	33.90.92	0	100	280.000,00	280.000,00
01.122.6005.8517.0019 REF.: 000125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	33.90.92	0	100	300.000,00	300.000,00

01.126.6005.2557.2568 REF.: 004248	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	33.90.92	0	100	163.000,00	163.000,00
28.846.0001.9050.0013 REF.: 000103	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	31.90.92	0	100	500.000,00	500.000,00
TOTAL						11.243.000,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 3/2015, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 22 de Janeiro de 2015 (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4746

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 9027/2005, Pensão Civil, Rita de Moraes Costa Sena; 2) 21250/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Saúde; 3) 15670/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 22862/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 33589/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 6) 19645/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 7) 31360/2014, Licitação, Banco de Brasília S/A;

(*) Elaborado conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003. Emissão em 16/01/2015.

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 672/2014.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Realização de despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG 99/037. Pagamento indevido de honorários à contratada e outras impropriedades. Contas irregulares. Imputação de débito. Notificação dos responsáveis. Cobrança judicial.

Processo nº 9.679/2010

Responsáveis: Tarcísio Franklim de Moura, Presidente do Banco de Brasília S/A - BRB e a empresa Jimenes & Associados Propaganda Ltda.

Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado

Revisor: Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Márcia Farias.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão Técnica.

Síntese das irregularidades apuradas: pagamento indevido de honorários; autorização de despesas acima do limite previsto para alteração dos contratos e ausência de Plano Anual de Publicidade (art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Valor da débito: R\$ 3.462.094,71 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e setenta e um centavo), atualizado até 13.02.2014, conforme demonstrativo de fl. 194. Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Revisor, com fundamento nos artigos 17, inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar a empresa Jimenez & Associados Propaganda Ltda. ao recolhimento do valor débito aos cofres do Distrito Federal, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente, para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4736, de 18.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Conselheiro-Revisor

Procurador-Geral do Ministério Público

junto ao TCDF

(*) Republicação do Acórdão nº 672/2014 (aprovado na Sessão Ordinária nº 4736, de 18 de novembro de 2014, quando da apreciação do Processo nº 6972/2010, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 256, edição de 08 de dezembro de 2014, Seção I, página 43.

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 640/2014 (adotado no Processo nº 7303/13, apreciado na Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14), publicado no DODF nº 256, Seção I, edição de 08/12/2014, página 36, na parte ONDE SE LÊ: "com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", LEIA-SE "com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c".